

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 307

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfândegas, é custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho Collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.198, que approva o regulamento para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.

Decreto n. 9.212, que dá novo regulamento ao serviço Geologico e Mineralogico.

Decreto n. 9.235, que aprova o novo regulamento para a administração dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de novembro findo e de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Propostas do Collegio Militar e do Hospital Central do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Viação e Obras Publicas; Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUENCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO.

No despacho collectivo hontem realizado sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 9.258, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 577:500\$, sendo: 132:300\$, á verba Subsidio dos Senadores e 445:200\$, á verba Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 9.259, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500\$ sendo: 12:500\$ á verba Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 9.260, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 735:394\$940, para pagar ao engenheiro civil José Joaquim de Aquino e Castro.

N. 9.261, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:267\$680, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 para despesas com o pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 9.262, que approva o regulamento para a Brigada Policial do Districto Federal.

N. 9.263, que modifica as disposições legais e regulamentares relativas á Justiça do Districto Federal e reedita as que foram conservadas.

N. 2.517, que autoriza o Presidente da Republica a pagar ao engenheiro civil José Joaquim de Aquino e Castro a quantia de 735:394\$940.

N. 2.518, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 45:267\$680, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para despesas com pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 2.519, que autoriza o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença com todos os vencimentos, para completar o ratamento de sua saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Epitacio Pessoa.

N. 2.520, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 2.521, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para seu trata-

mento e mediante inspecção de saúde, ao bacharel Domingos Americo de Carvalho, desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.

Nomeando Olivia da Cunha Siqueira professora da cadeira de canto coral escolar do Instituto Benjamin Constant.

—Ministerio da Fazenda :

Expedindo os decretos :

N. 2.513, concedendo seis mezes de licença, com todos os vencimentos, mediante inspecção de saúde, ao presidente do Tribunal de Contas, bacharel Didimo Agapito da Veiga, para seu tratamento onde lhe convier.

N. 2.516, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:523\$, para restituir imposto sobre subsidio e vencimentos demais pago pelo bacharel João Kopke no exercicio de 1899.

N. 2.514, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:134\$600, para indenizar o cofre de orphãos de igual quantia, paga indevidamente pelo Thesouro Nacional.

N. 9.242, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:400\$ para occorrer a despesas com o pagamento de fardamento aos guardas das mesas de rendas das alfandegas.

N. 9.243, que altera varias disposições do regulamento para o serviço de *Colis Postaux*.

N. 9.244, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 164:000\$, para occorrer aos adiantamentos a que tem direito os funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo de empréstimo para construcção de casas.

Nomeando :

O 4º escripturario do Tribunal de Contas, João Vieira de Rezende e Silva, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

O 4º escripturario do Tribunal de Contas, Eurico Franco Ribeiro, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

O 3º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Sebastião Henrique Alves Barcellos, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

Mánoel de Souza Britto, para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Bahia.

O 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Eduardo Seixas, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

O 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Frederico Valeriano da Silva, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

O 2º escripturario da Alfandega da Bahia, Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior, para logar de 1º escripturario da mesma repartição.

O 2º escripturario da Alfandega da Bahia, bacharel Benicio de Souza Freire, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy.

O 1º escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas, Emilio Cesar Burlamaqui, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco.

O 1º escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas, Raymundo Alves Coelho, para o logar de conferente da mesma repartição.

Reformando Antonio Francellino da Silva, no logar de guarda da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe.

Declarando sem effeito o decreto que nomeou o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles para exercer, em commissão,

o logar de delegado fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Pernambuco.

Exonerando o 1º escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas, Emilio Cesar Burlamaqui, do logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy.

— Ministerio da Guerra:

Transferindo :

O capitão Ruy França, da 3ª companhia do 2º batalhão do 9º regimento de infantaria, para o cargo de ajudante do dito regimento, e deste cargo para aquella companhia o capitão Cornelio dos Santos Lontra.

Na arma de engenharia, os capitães Nilo Cairo da Silva, do quadro ordinario para o suplementar e José Osorio, desta quadro para aquelle, sendo classificado no 2º batalhão como ajudante.

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o capitão medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão.

Para a arma de artilharia o 2º tenente da de cavallaria Fernando Lopes da Costa.

Na arma de infantaria, os capitães Gentil Mendes Tavares do 6º regimento para o 4º e Quintino Jaguariba de Oliveira deste regimento para aquelle.

Na arma de artilharia, o major José Feliciano Lobo Vianna do 1º grupo do 1º regimento para o cargo de fiscal do 1º batalhão e deste cargo para aquelle grupo e regimento o major Custodio da Senna Braga.

Na arma de cavallaria, do 12º regimento para o 15º o major Marcos Antonio Telles Ferreira e deste para aquelle o major Oliverio de Deus Vieira.

Da arma de infantaria para a de artilharia o 2º tenente José da Silva Barbosa.

Do quadro extraordinario da arma de infantaria para o quadro suplementar da mesma arma o 1º tenente Manoel Viterbo de Carvalho e Silva.

Na arma de artilharia, o tenente-coronel João Soares Neiva de Lima do logar de fiscal do 5º regimento para o 8º batalhão e deste para aquelle logar o tenente-coronel Filinto Pires Ferreira.

Da arma de infantaria para a de engenharia o 2º tenente Ivo Tupy Formel.

Na arma de engenharia, os 1ºs tenentes José Vicente de Araujo e Silva do quadro ordinario para o suplementar e Antonio José da Fonseca deste para aquelle.

Resolve conceder a medalha militar:

De ouro, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao general de divisão Adolpho Antonio da Fontoura Menna Barreto, general de brigada reformado, Antonio Gomes da Silva Chaves, coronel Ildefonso Pires de Moraes Castro, tenentes-coroneis José da Silva Braga, Aristides de Oliveira Goulart e do Corpo Medico Dr. Carlos Frederico Nabuco e capitão Henrique Erico dos Santos.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao major medico Dr. Carlos de Oliveira Costa, capitão Oscar José de Carvalho, 1ºs tenentes Oswaldo Diniz, Propercio de Castro e Silva, Raphael Villas Boas e do corpo de intendentes Matheus Evangelista Pereira de Carvalho, 2ºs tenentes Miguel Bonifacio Cabral de Mello, Celestino Teixeira de Faria e sargento ajudante do 3º regimento de infantaria Paschoal Paumé.

De bronze, por contarem mais 10 annos de bons serviços, aos 1ºs tenentes pharmaceuticos Victor Limoeiro e Mario Gonçalves Barata, 1º sargento do 56º batahão de caçadores José Alves de Souza e 1º sar

gento do 13º regimento de cavallaria Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna.

Reformando o 2º sargento artifice Eliseu Xavier de Maria e o coronel do quadro suplementar da arma de engenharia Joaquim Martins de Mello, visto haver attingido a idade para a reforma compulsoria.

Mandando que a reforma do 1º tenente Alfredo Ferreira Piquet seja considerada no posto de capitão, contando antiguidade desse posto de 8 de janeiro de 1904.

Promovendo na arma de infantaria a 1º tenente por antiguidade o 2º tenente Oscar Nunes de Mello; a 2º tenente o aspirante a official Oscar Mauricio Torres Temporal.

Na arma de engenharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Francisco Emilio Julien para o quadro especial; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Sebastião Francisco Alves para o quadro especial; a major, por antiguidade, o major graduado Antonio Augusto de Moura; a capitão, o capitão graduado Rapiaci Verissimo Vianna para a 4ª companhia do 2º batalhão; a 1º tenente 1º tenente graduado Miguel Salazar de Moraes.

Mandando contar de 23 de novembro de 1893 a antiguidade do posto de alferes do 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento, e promovê-lo a 1º tenente com a antiguidade que lhe competir.

Graduando, na arma de engenharia, no posto de tenente-coronel o major José Calazans; no de major o capitão João Vespucio de Abreu e Silva, no de capitão o 1º tenente Antonio José da Fonseca e no de 1º tenente o 2º tenente Nestor Rodrigues da Silva.

Mandando aggregar ao respectivo quadro o capitão da arma de cavallaria Arnaldo Brandão.

Concedendo reforma ao 2º sargento artifice Eliseu Xavier de Maria

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 9.243, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para o prolongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 9.246, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000\$ para construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 9.247, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.777:620\$970 para despesas do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes da reorganização dos serviços da mesma estrada.

N. 9.248, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000\$ para o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do Valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

N. 9.249, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.750:000\$ para os trabalhos de construcção da Rede de Viação Fluminense.

N. 9.250, que autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, e dá outras providencias.

N. 9.251, que approva as novas tarifas e instrucções regulamentares da Rede de Viação da Bahia.

N. 9.252, que approva as novas plantas para a construcção da ponte internacional sobre o Rio Quarahim, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 2.486, de 29 de março de 1897.

N. 9.253, que transfere ao dominio da União a rede telegraphica e telefonica do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 9.254, que approva a planta para os melhoramentos da parte da cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, comprehendida entre o Mercado do Ouro e a Gequitaia.

N. 9.855, que concede á Empresa Estrada de Ferro Therezopolis o prolongamento de sua linha ferrea até o sul de Itabira de Matto Dentro e dá outras providencias.

N. 9.256, que reorganiza os serviços a cargo da Inspectoria de Obras contra as seccas.

N. 9.257, que autoriza celebrar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão para o serviço de navegação entre São Luiz e diversos pontos do interior do Estado do Maranhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 9.264, dando novo regulamento aos Corretores de Mercadorias e de Navios e respectiva junta;

N. 9.265, creando uma Escola de Lactinios em S. João d'El-Rey, Estado de Minas.

Nomeando o bacharel Eurico Teixeira da Fonseca para o cargo de superintendente da Typographia da Directoria do Serviço de Estatística e o Dr. Henrique Marques Lisboa para o cargo de director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas.

Concedendo patentes de invenção a:

Guimarães & Comp., para «um systema aperfeiçoado de construcção de cadeiras e moveis de assento, denominado Riasotto».

Frank Charles Bostock, para «aperfeiçoamentos em ou relativos a um apparelho para produzir illusões opticas».

Eduardo Wenke, para «um apparelho denominado Lubrificador, para uso de estradas de ferro».

Robert Lee Ziller, para «um novo protector para recipientes que contenham liquido».

Pedro Beghini, para «uma machina de fazer café, denominada Beghini».

Paulo Bastos & Comp., para «um novo systema de envolveros para cigarros».

Dr. Olympio Rocha, para «um novo sabão, denominado Fluctuante e processo de fabrical-o».

Emmanuel Silvestre do Amarante, para «um novo automovel de trilho articulado».

Zeferini Malmann, para «um novo corte para calçado, denominado Racional».

Octavio d'Ornellas Drummond Milanez, para «um novo producto alimentar, constituido pela carne de gado vaccum, immunizado contra a tuberculose».

Octavio d'Ornellas Drummond Milanez, para «um novo producto alimentar, constituido pelo leite de vacca, immunizado contra a tuberculose».

Alcebiades Peixoto de Faria, para «um novo processo de fabricação de sabão para fim industrial».

Informações do Sr. Ministro da Fazenda:

Não soffreu alteração o mercado de cambio.

O Banco do Brazil saccava ante-hontem a 90 d. v. á taxa de 16 7/32 e obtinha letras para cobertura a 16 9/32 d. e 16 5/16 d.

As taxas a que os demais bancos realizaram ante-hontem operações de cambio, a 90 dias de vista, foram as seguintes:

London and Brazilian, 16 3/16 d.

The British Bank, 16 3/16 d. e 16 7/32 d.

London & River Plate, 16 7/32 d.

Française et Italienne, 16 3/16 d.

Brazilianische Bank, 16 3/16 d. e 16 7/32 d.

Español del Rio de La Plata, 16 3/16 d.

Allemao Transatlantico, 16 3/16 e 16 7/32 d.

Deutsche Südamerikanische, 16 3/16 e 16 7/32 d.

A cotação official do cambio sobre Londres, ante-hontem, foi de 16 13/64 d. a 90 dias e 16 3/64 d. á vista, como na terça feira anterior.

Foi ainda insignificante o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$ continuaram sem negocios, assim como as dos emprestimos de 1909 e 1897.

As do emprestimo de 1903, que haviam obtido 1:035\$ na semana anterior, baixaram a 1:030\$000.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é ainda a do dia 18 de agosto proximo findo, 700\$000.

As acções do Banco do Brazil nenhum negocio tiveram, sendo a ultima cotação 213\$000.

O deposito de ouro, ante-hontem na Caixa de Conversão era no valor de £ 23.948.087-1-6, correspondente a 359.221:306\$140, contra £ 23.987.203-1-8, correspondente a 359.308:046\$307, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era no valor de £ 23.237.403-9-6, correspondente a 378.561:082\$156, contra £ 23.276.521-9-9, correspondente a 379.147:822\$323, na terça-feira anterior.

Do dia 20 até ante-hontem as entradas de ouro foram na importância de 86:051\$925; as retiradas na de 672:792\$092, e o troco de notas, na de 1.039:390\$000.

As notas em circulação ante-hontem importavam em réis 378.358:710\$000 ao cambio 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 2:372\$156, contra 379.145:730\$ e 2:092\$323, respectivamente, na semana anterior.

Continua na mesma situação o emprestimo de 1868, juro de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse emprestimo já foi resgatada a somma de £s. 698.020 ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £s. 13.172 ou 117:000\$000.

Do emprestimo de 1897, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até ante-hontem a somma de 46.324:000\$, restando por pagar 779:000\$000, de titulos sorteados.

Do dia 20 até ante-hontem foram pagas pelo Thesouro apolices desse emprestimo na importancia de 6:000\$000.

O mercado de café manteve-se estavel no Rio, com o tipo 7 (15 kilos) a 12\$, contra 12\$200 na terça-feira anterior e 11\$ em igual data do anno passado. O stock ante-hontem era de 394.922 saccas.

Em Santos, o mereado irregular, com os tipos 4 e 7 (10 kilos) a 8\$200 e 7\$200, respectivamente, contra 8\$300 e 7\$300 na terça-feira anterior. O stock ante-hontem era de 2.921.934 saccas.

As noticias do mercado da borracha no Pará na semana passada registram o seguinte movimento.

	Toneladas
Entradas.....	1.122
Sahidas.....	831
Stock.....	2.831

Preço 4 sh e 4 d, contra 4 sh e 4 1/2 d, na semana anterior.

Faltam noticias de Manáos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.198 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva o regulamento para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n.º 1, da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos a que se refere o decreto n.º 9.198, de 12 de dezembro de 1911

CAPITULO I

DO FIM DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as crianças de ambos os sexos privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrução litteraria e ensino profissional.

Art. 2.º O Instituto será dividido em duas secções masculina e feminina, tendo ambas o mesmo regimen economico e administrativo e os mesmos professores; mas funcionarão em edificios diff'rentes.

Art. 3.º O Instituto será administrado por um director, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que exercerá directamnte a inspecção superior do estabelecimento.

Art. 4.º Além do director, o Instituto terá o seguinte pessoal:

- 4 professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios;
- 1 professor de mathematica, geographia e historia do Brazil;
- 1 professor de desenho;
- 1 professor de modelagem;
- 5 repetidores;
- 1 medico;
- 1 dentista;
- 1 agente-thesoureiro;
- 1 1º escriptuario;
- 1 2º escriptuario;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 donador;
- 1 despenseiro;
- 1 roupeiro-enfermeiro;
- 1 mestre de encadernação;
- 1 mestre sapateiro;
- 1 porteiro;
- 1 cozinheiro;
- 1 jardineiro;
- 1 ajudante de jardineiro;
- Serventes.

Os salarios do jardineiro e ajudante de jardineiro correrão por conta da verba respectiva.

Art. 5.º A secção feminina terá tantas inspectoras quantos forem os grupos de 10 alumnas, e as serventes necessarias.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 6.º O ensino do Instituto será litterario e profissional.

Art. 7.º O ensino litterario comprehenderá as seguintes disciplinas: lingua portugueza, com o maior desenvolvimento possível, mathematica elementar, com applicações adequadas ás necessidades da vida commum; historia e geographia do Brazil; lições de cousas pelo methodo intuitivo; desenho e modelagem.

Art. 8.º O curso litterario será no maximo de seis annos e compor-se-ha:

- a) do ensino da linguagem articulada e leitura sobre os labios, que será professado por quatro professores e quatro repetidores;
- b) do ensino de mathematica, geographia e historia do Brazil, a cargo de um professor e um repetidor;
- c) do ensino de desenho, a cargo de um professor;
- d) do ensino de modelagem, que será ministrado por um professor, com o desenvolvimento adequado a constituir mais uma profissão para o alumno.

Art. 9.º O methodo oral puro será o adoptado no ensino de todas as disciplinas.

Art. 10. Os professores serão vitalicios desde a posse.

Art. 11. O ensino profissional comprehenderá os seguintes off-

cios, além do de modelagem, de encadernação, de sapateiro e de gymnastica. E os officios serão ministrados pelos mestres das officinas e pelo mestre de gymnastica.

Art. 12. O governo poderá crear outras officinas quando entender conveniente.

Art. 13. O anno escolar começará no dia 2 de março e terminará no dia 20 de novembro. Durante este tempo serão feriados os domingos, os dias de festa ou luto nacional e o dia 26 de setembro, anniversario da fundação do Instituto.

Art. 14. Os alumnos que completarem 18 annos de idade e as alumnas que completarem 21 annos não serão mais admittidos como internos do Instituto.

Art. 15. Os alumnos e alumnas que completarem seis annos de curso no Instituto só poderão continuar si tiverem bom comportamento e adeantamento nos estudos.

Art. 16. O director distribuirá os alumnos pelas diversas officinas, de accordo com as suas aptidões individuais.

Art. 17. Os alumnos terão direito a uma percentagem, nunca superior a 30 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados, ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao Instituto. Essa percentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito.

Art. 18. As quantias pertencentes aos alumnos serão recolhidas á Caixa Economica Federal em cadernetas individuais, para lhes serem entregues quando deixarem o Instituto. As que pertencerem aos operarios de que tratam os arts. 20 e 21 ser-lhes-hão entregues mensalmente, mediante recibo na folha de pagamento.

Art. 19. Todos os alumnos são obrigados a aprender um officio ou arte, não devendo, porém, trabalhar nas officinas mais de quatro horas por dia.

Art. 20. O director poderá empregar nas officinas, como operarios, ex-alumnos que, tendo sido desligados por haverem terminado o curso, se mostrarem peritos na arte ou officio que houverem aprendido.

As officinas poderão ter o numero de operarios que o director julgar necessario, não devendo, porém, o pagamento dos salarios absorver a renda das officinas.

Art. 21. Podem ser empregados nas officinas quaesquer operarios, surdos-mudos ou não; os surdos-mudos, porém, terão sempre a preferencia e dentre estes os ex-alumnos.

Paragrapho unico. Os operarios, quaesquer que sejam, serão contractados mediante salario, que será arbitrado pelo director, de accordo com a competencia e diligencia que desenvolverem nos trabalhos das officinas.

Art. 22. A renda das officinas, deduzida a percentagem de que trata o art. 17 e os salarios dos operarios, será recolhida trimensalmente ao Thesouro.

Art. 23. O horario das aulas, assim como a duração de cada uma, será determinado pelo director, de accordo com os professores e com a approvação do ministro.

Art. 24. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada ás pessoas estranhas ao Instituto, salvo com licença do director.

CAPITULO III

DO DIRECTOR

Art. 25. O director é o unico órgão official e legal que põe o Instituto em relação immediata com o Ministro do Interior; são-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instrucções e outras ordens necessarias para o bom desempenho de suas funcções.

Art. 26. Compete ao director:

- 1º, distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios;
- 2º, inspecionar as aulas e dar as ordens e instrucções necessarias para regularidade e efficacia do ensino;
- 3º, regular e fiscalizar a despesa, de modo que esta se faça com a maior economia;
- 4º, determinar e regularizar o serviço da escripturação;
- 5º, nomear e demittir os empregados subalternos e todos os que forem de sua livre escolha;
- 6º, rubricar os pedidos mensaes para as despezas do Instituto, ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, são enviadas ao Thesouro e ao Ministro;
- 7º, deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occorrença não prevista neste regulamento, participando ao Ministro o que houver succedido;
- 8º, dar licença aos empregados sem perda de seus ordenados, comtanto que a licença não exceda de tres dias em um mez e de 15 em um anno;
- 9º, impor penas aos alumnos e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas, de accordo com o disposto neste regulamento.

Art. 27. O director deverá apresentar ao Ministro, depois de terminados os trabalhos escolares do anno e até o dia 30 de janeiro, um relatório circunstanciado do estado do estabelecimento em relação ao

personal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno-fim, mencionando as principais occorrencias havidas e o plano do ensino literario e profissional que de combinação com os professores e mestres tiver sido assentado, propondo todas as medidas que julgar necessarias á boa marcha do estabelecimento e ao seu progressivo melhoramento.

Art. 28. Com o relatório annual de que trata o artigo precedente deverá o director apresentar o balanço da receita e despesa do anno findo e o orçamento da despesa do anno seguinte.

Art. 29. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designados, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos do Instituto.

Paragrapho unico. Os visitantes serão acompanhados pelo director ou por um dos repetidores por elle designado, o qual dará todas as explicações que lhe forem solicitadas.

Art. 30. O director será substituído em suas faltas e impedimentos pelo professor mais antigo que estiver em exercicio ou por quem o Governo determinar.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 31. Os professores serão nomeados mediante concurso.

Art. 32. Aos professores cumpre:

- 1º, comparecer no Instituto á hora marcada para começar a aula e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição;
- 2º, manter a disciplina na classe, observando e fazendo observar os preceitos da moral e da civilidade e os que mais concorram para a boa educação dos alumnos;
- 3º, tratar com igual desvelo todos os seus alumnos, louvando os que derem boa conta de si, admoestando os que forem negligentes;
- 4º, lançar no competente livro as notas de lição e comportamento;
- 5º, dar ao director todas as informações exigidas a bom do serviço, no que for de suas attribuições;
- 6º, propor ao director as medidas que julgar convenientes á boa marcha do ensino e á disciplina da aula;
- 7º, requisitar do director materiaes necessarios ao ensino da sua aula;
- 8º, organizar os programmes de ensino de sua aula;
- 9º, dar aos repetidores as instrucções que devam observar na repetição das lições;
- 10, comparecer aos exames, distribuição de premios e actos sollemnes do Instituto;
- 11, impor aos alumnos as penas que forem de sua attribuição.

Art. 33. No fim de cada trimestre os professores deverão apresentar ao director uma relação nominal dos seus alumnos, na qual manifestarão seu juizo sobre o comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

Art. 34. Os professores serão substituídos em seus impedimentos pelos repetidores e, na falta destes, por quem o director designar, participando ao Ministro.

CAPITULO V

DOS REPETIDORES

Art. 35. Os repetidores serão nomeados dentre as pessoas que provarem estar habilitadas nas materias da respectiva cadeira. Esta prova será feita por exame prestado no Instituto, de accordo com as instrucções que forem na occasião expedidas.

Paragrapho unico. Poderão ser dispensados dessa prova os que tiverem certificado de estudos secundarios completos.

Art. 36. Haverá um repetidor para cada cadeira de linguagem articulada e linguagem sobre os labios e um para a de mathematica, historia e geographia do Brazil.

Art. 37. Aos repetidores incumbem:

- 1º, assistir e depois repetir as lições, observando as instrucções dadas pelo professor;
- 2º, acompanhar os alumnos até a sala da aula, á hora marcada, e reconduzi-los ao recreio, depois de terminada a lição;
- 3º, acompanhar os visitantes do Instituto, segundo o disposto no art. 29, paragrapho unico;
- 4º, communicar ao director as faltas dos alumnos e só applicar-lhes as penas que aquelle autorizar;
- 5º, corrigir e rubricar as lições que os alumnos copiarem em seus cadernos;
- 6º, pernoitar nos dormitórios dos alumnos, em lugar reservado, velando pela moralidade, ordem e assição, e informando immediatamente o director de qualquer falta que houver;
- 7º, presidir as refeições, mantendo nellas toda a ordem e respeito;
- 9º, acompanhar os alumnos nas horas de recreio e nos passeios, nunca os deixando entregues a si mesmos, e procurar sempre entreter-lhes com objectos e actos que concorram para o seu desenvolvimento physico e intellectual.

9º, assistir ao serviço das oficinas, para obrigar os alumnos a fazer o que lhes for determinado, evitando, porém, que sejam maltratados ou forçados a serviços superiores ás suas forças;

10º, empregar a maior vigilância na policia do estabelecimento e não consentir, a pretexto algum, que os alumnos se afastem do grupo dos companheiros;

11º, substituir os respectivos professores em seus impedimentos;

Art. 38. Aos repetidores das cadeiras de linguagem articulada incumbem fazer a demotização dos respectivos alumnos.

Art. 39. Quando substituírem os professores em seus impedimentos temporarios, os repetidores terão, além da respectiva gratificação, a gratificação do professor substituído.

Art. 40. No concurso ao lugar de professor o repetidor será preferido, em igualdade de circumstancias, e, si for nomeado professor, contará, para os efeitos da jubilação e das gratificações addicionaes, o tempo de serviço como repetidor.

CAPITULO VI

DAS OFFICINAS E DOS MESTRES

Art. 41. Haverá em cada officina um mestre e os operarios e aprendizes que, entre os alumnos, forem designados pelo director.

Art. 42. Os mestres das oficinas e o de gymnastica deverão apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas determinados: em horarios especiaes, organizados pelo director, e ali permanecerão no exercicio effectivo de suas funções até a hora designada para terminação dos trabalhos e lições.

Art. 43. Durante o exercicio de suas funções, na aula e nas oficinas, incumbem aos mestres, no que lhes for applicavel, os mesmos deveres que aos professores (art. 32).

Art. 44. Os mestres são directamente subordinados ao director, de quem unicamente receberão ordens, e com quem se entenderão em relação a tudo quanto for concernente ao serviço e á disciplina das respectivas oficinas e aula.

Art. 45. Os operarios iniciarão e terminarão os trabalhos diarios nas horas designadas pelo director, e dentro dellas só se ausentarão das oficinas nas horas das refeições.

Art. 46. Incumbe ao mestre de gymnastica:

1º, attender, com toda a solicitude, ás observações e conselhos do director e do medico, relativamente aos exercicios gymnasticos;

2º, dar parte ao director, para ser ouvido o medico, si reconhecer que algum alumno não pôde supportar os exercicios.

Art. 47. Incumbe aos mestres das oficinas:

1º, distribuir os trabalhos de accordo com as forças e aptidões dos alumnos, e velar para que estes não se distraiam, nem estraguem os objectos de que se utilizarem;

2º, ter o maior cuidado em que os alumnos não se offendam reciprocamente, nem sejam victimas de desastres;

3º, não permitir que os alumnos se occupem, na officina, com trabalhos estranhos, nem que della retirem objecto algum;

4º, retirar da officina e entregar ao repetidor que estiver presente, para levar á presença do director, o alumno que não quizer trabalhar ou que lhe desobedeça;

5º, fazer, em tempo opportuno, o pedido dos objectos necessarios á officina, de accordo com o disposto no art. 53;

6º, dar sahida aos artefactos, com declaração dos seus valores e nomes dos proprietarios respectivos;

7º, velar pela conservação dos utensilios das oficinas e pedir ao director o que for preciso para o aperfeçoamento dos trabalhos e economia dos dinheiros publicos.

Art. 48. Os mestres serão responsaveis pelos valores que existirem na officina e sujeitos á multa de um a quatro dias de trabalho, pelas infracções deste regulamento.

Art. 49. Nenhum trabalho se fará nas oficinas sem autorização do director e sem que seja escripturado.

Art. 50. Aos artefactos das oficinas, depois de promptos, os mestres darão um preço, de conformidade com a tabella organizada pelo director, que a poderá alterar, quando julgar conveniente aos interesses da fazenda publica.

Art. 51. Os artefactos não sahirão das oficinas sem uma nota, da qual conste o preço e o nome do alumno que os tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada para conferencia no fim do mez.

Art. 52. Os artefactos, que não forem reclamados dentro de seis mezes, serão vendidos para indemnização da materia prima e retribuição aos alumnos que os houverem preparado.

Art. 53. A aquisição do material para o serviço das oficinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

1º, estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra;

2º, comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo;

3º, as contas ou pedidos dos objectos recebidos nas oficinas serão lançadas por extenso no livro de conta corrente;

4º, no fim do mez, o mestre da officina apresentará um balance da materia prima que tiver sobrado.

Art. 54. Os mestres serão auxiliados pelos alumnos operarios que maior aproveitamento revelarem. Dentre estes, o que tiver mais idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito á gratificação do emprego do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos.

Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 55. Além dos materiais necessarios, haverá em cada officina:

1º, um livro de — entrada e sahida — em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada a officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos;

2º, um livro de — inventario — em que serão mencionados, especificadamente, todos os materiais pertencentes á officina, taes como: mobílias, machinas, aparelhos, materia prima, etc.

Parapho unico. Estes livros serão rubricados pelo director e escripturados pelo 2º escriptuario, de accordo com as notas fornecidas pelos mestres.

Art. 56. Os mestres e o adorado devem ensinar a arte ou o officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-os não só no Instituto, como fóra dele.

CAPITULO VII

DOS ALUMNOS

Art. 57. Os alumnos serão internos ou externos. Os primeiros não excederão de 50 e se dividirão em contribuintes e gratuitos; os externos serão tantos quantos comportar o estabelecimento.

Art. 58. Os alumnos contribuintes internos pagarão uma pensão annual de 600\$ por semestre adiantado e uma joia de 200\$; os externos uma pensão de 240\$ annuaes, tambem por semestre adiantado.

Art. 59. Aos alumnos internos gratuitos o Instituto fornecerá vestrario e calçado e a todos sustento, tratamento medico e os livros e instrumentos necessarios ao ensino.

Art. 60. O Governo poderá mandar admittir como pensionistas gratuitos até 40 alumnos, provadamente pobres. Este favor será concedido de preferencia: 1º, aos orphãos de pai e mãe; 2º, aos orphãos de pai; 3º, aos filhos de funcionarios federaes, civis ou militares.

Art. 61. Os alumnos mantidos pelos Estados serão considerados contribuintes e serão recebidos á vista de requisição dos respectivos governos.

Art. 62. A admissão no Instituto dependerá de autorização do Ministro, mediante informação do director.

Art. 63. O pretendente deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão ou justificação de idade superior a nove e inferior a 14 annos;

2º, attestado medico, do qual conste que a surdo-mudez não destruiu as faculdades mentaes;

3º, attestado de vaccinação ou revaccinação;

4º, attestado medico pelo qual prove não soffrer de molestia contagiosa ou molestia chronica e incuravel, que o impossibilite para os trabalhos escolares.

Em caso de duvida, o director poderá ouvir o parecer do medico do Instituto acerca do estado de saude do pretendente á admissão.

Parapho unico. Os candidatos á admissão gratuita deverão provar, além dos requisitos do art. 63, o estado de pobreza de seus paes, por meio de attestado passado pela autoridade do lugar onde tiverem domicilio.

Art. 64. O surdo-mudo procedente dos Estados será reenviado á custa de quem o tiver remettido para o Instituto, si se verificar que soffre molestia contagiosa e incuravel, ou que a surdo-mudez destruiu as faculdades mentaes.

Art. 65. Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigiveis.

Art. 66. Entre os alumnos contribuintes e os gratuitos não haverá a menor distincção, gosando todos, dentro do estabelecimento, das mesmas vantagens e regalias.

Art. 67. Os alumnos que completarem seis annos de estado no Instituto serão excluidos, ainda que não tenham terminado sua educação litteraria.

O Governo, ouvindo o director, poderá fazer excepção a esta regra, prorogando até dous annos a estado do alumno no estabelecimento.

1º, para os que estiverem nas condições de completar sua educação dentro da prorrogação;
2º, para os contribuintes que o requererem;
3º, para os que forem habéis na officina em que trabalharem.

Art. 68. O alumno admittido á matricula que não comparecer dentro de 60 dias, contados da data do aviso, não será mais recebido.

Art. 69. Os alumnos estão sujeitos ás penas seguintes:

- 1ª, admoestação;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, privação do recreio ou da sahida, com ou sem tarefa;
- 4ª, reclusão;
- 5ª, exclusão do Instituto.

§ 1.º Todas estas penas, excepto a ultima, poderão ser impostas, por faltas commettidas no estabelecimento e segundo a gravidade dellas, pelo director e a juizo dello.

§ 2.º Os professores poderão impor aos alumnos, por faltas commettidas durante as lições e os exercicios, as duas primeiras penas, devendo levar ao conhecimento do director as faltas que reclamarem maior punição.

§ 3.º A pena de exclusão será applicada pelo Ministro, mediante requisição motivada do director.

Art. 70. Aos alumnos gratuitos que tiverem terminado a educação e não forem aproveitados nas officinas o Governo dará o destino que julgar mais conveniente.

Os que não aceitarem o destino dado pelo Governo, ou os que não o tomarem por si ou por seus parentes ou protectores, serão obrigados a deixar o estabelecimento dentro dos quinze dias seguintes ao em que completarem a idade de 18 annos, ou fôr julgada concluida a sua educação.

Art. 71. O director enviará com antecedencia necessaria aos presidentes ou governadores dos Estados, que tiverem alumnos no Instituto, uma relação nominal dos que devem deixar o estabelecimento por terem concluido sua educação, ou por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Si os presidentes ou governadores não fizerem retirar os alumnos dentro do prazo de tres mezes depois da comunicação que lhes tiver sido feita, o Governo poderá dar aos mesmos alumnos o destino que julgar conveniente ou fazel-os regressar para os seus Estados, á custa destes.

Art. 72. Os alumnos só poderão receber visitas de seus paes ou de quem suas vezes fizer, ou de pessoas devidamente autorizadas, com prévia licença do director.

Paragrapho unico. Estas visitas só terão lugar nos domingos e dias feriados, nas horas de recreio e em sala destinada para luctorio.

Art. 73. Durante as férias e nos dias feriados poderão os alumnos, com licença do director, ir para as casas de seus paes, tutores, correspondentes ou protectores.

Paragrapho unico. Esta licença só será concedida sob a condição de ser o alumno recebido á porta do Instituto por pessoa de confiança que haja de conduzi-lo e se obrigue a reconduzi-lo até as oito horas da manhã do primeiro dia útil.

Todo aquelle que não satisfizer esta disposição ficará privado de sair nos dous mezes seguintes.

CAPITULO VIII

EXAMES E PREMIOS

Art. 74. No dia immediato ao do encerramento das aulas nomeará o director as commissões examinadoras, e no dia seguinte começarão os exames, do modo e da fórma que fôr determinado pelo director, de accordo com os professores, em instruções especiaes.

Art. 75. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1º, será considerado reprovado o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis; 2º, será approved plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá; 3º, será approved com distincção o que fôr proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento o alumno terá a nota de approved simplesmente. Haverá, na approvação simples, os grãos de 4 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas.

A approvação com distincção corresponderá o grão 10. A determinação do grão será objecto de uma nova votação.

Art. 76. Haverá quatro premios a distribuir pelos alumnos que mais se distinguirem: medalhas de ouro, de prata e de bronze, e livros apropriados, ricamente encadernados.

Art. 77. Quando houver premios a conferir, a distribuição será feita em sessão publica e solemne, que se realizará sob a presidencia do Ministro, no dia e hora por elle designados.

Art. 78. As férias começarão depois dos exames o terminão no primeiro dia de março, começando as aulas no dia 2.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 79. Haverá no Instituto uma enfermaria que ficará a cargo do medico do estabelecimento, sob a sua immediata administração e fiscalização.

Art. 80. Os medicamentos prescriptos pelo medico a pessoas que teem direito a tratamento no Instituto serão fornecidos por conta do estabelecimento.

Art. 81. E' dever do medico:

1º, prestar os soccorros de sua profissão aos alumnos e aos empregados internos;

2º, comparecer todos os dias no estabelecimento e todas as vezes que for chamado;

3º, examinar o estado de saude dos candidatos á admissão, sempre que esse exame lhe for requisitado pelo director;

4º, visitar todos os dias os doentes, e tantas vezes em cada dia quantas o exigir a gravidade da molestia;

5º, examinar, sempre que lhe fôr requisitado pelo director, os generos alimenticios fornecidos ao Instituto e dar a sua opinião fundamentada sobre a qualidade delles;

6º, em caso de molestia grave avizar o director para que este communique á familia do doente, ou a quem suas vezes fizer;

7º, participar ao director qualquer indicio de molestia contagiosa que se manifestar em individuo pertencente ao Instituto, indicando o meio de realizar-se immediata e efficazmente sua separação;

8º, dar parte ao director das faltas que na enfermaria commetterem os doentes, enfermeiro e serventes; das que se derem no fornecimento e preparo dos medicamentos e das dietas, assim como de todas as occurrencias que interessarem o serviço medico e administrativo, propondo as medidas necessarias;

9º, fazer do seu proprio punho e assignar o recceituario dos medicamentos que prescrever, e consignar, em livro especial, o diagnostico dos casos occorridos no serviço, com descripção da marcha da molestia, tratamento instituido, etc.;

10, apresentar ao director, no fim de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço sanitario e um mappa estatistico pathologico dos doentes tratados durante o anno;

11, requisitar do director, sempre que julgar necessario, a convocação de outros facultativos, para com elles conferenciar sobre casos graves ou difficeis;

12º, propor ao director, em tempo de epidemia, as medidas que entender convenientes para prevenir a sua propagação no estabelecimento.

Art. 82. Si as familias dos alumnos ou dos empregados doentes preferirem que sejam elles tratados por outro facultativo, que não o do instituto, correrão por sua conta as despezas do tratamento medico.

Art. 83. O enfermeiro tem por obrigação:

1º, acompanhar o medico nas visitas diarias aos doentes;

2º, executar as prescrições do medico, não só no que diz respeito aos medicamentos e regimen alimentar dos doentes, como á hygiene e administração da enfermaria;

3º, velar pelo asseio e boa ordem da enfermaria;

4º, fazer e assignar os pedidos de dietas e de todos os utensilios necessarios á enfermaria, pedidos que, depois de rubricados pelo medico, serão entregues ao director;

5º, participar ao medico as faltas que houver, tanto da parte dos doentes como do que for relativo aos medicamentos e dietas e bem assim todas as occurrencias que interessarem ao serviço da enfermaria;

6º, assistir, todas as manhãs, ao banho dos alumnos, providenciando sobre as roupas então utilizadas;

7º, conservar em ordem a pharmacia e em perfeito estado de limpeza os instrumentos e vasilhame.

Art. 84. O regimen alimentar dos doentes será regulado por uma tabella de dietas, organizada pelo medico e approveda pelo director.

CAPITULO X

DO AGENTE-THESOUREIRO E DEMAIS EMPREGADOS

Art. 85. Ao agente-thesoureiro incumbem:

1º, receber do Thesouro e dos particulares as quantias destinadas ao serviço e a importancia dos artefactos das officinas e recolhê-las, no mesmo dia, á caixa do instituto;

2º, fazer aquisição dos generos necessarios ao consumo e serviço do instituto, quando e como for ordenado pelo director;

3º, pedir por escripto as quantias precisas para as despezas miudas do dia, pagar as contas que o director ordenar, e, no ultimo dia do mez, os salarios dos mestres, operarios, alumnos e serventes, á vista dos recibos nas folhas de pagamento, rubricadas pelo director;

4º, apresentar ao director, todos os dias, uma nota das despezas feitas no dia antecedente e do saldo existente em caixa.

5.º, assignar os rales e documentos, que tiverem de ser entregues aos fornecedores;

6.º, fazer todo o serviço externo que lhe for ordenado pelo director;

7.º, ter sob sua guarda e responsabilidade as cadernetas de que trata o art. 18.º;

8.º, recolher trimensalmente à Caixa Economica as percentagens dos alumnos e ao Thesouro a renda do estabelecimento.

Art. 86. O agente-thesoureiro é responsavel não só por todos os moveis e objectos pertencentes ao instituto como pela regularidade do serviço economico e pelo asseio de todo o estabelecimento.

A elle devem obediencia o cozinheiro e os serventes.

Art. 87. Em suas faltas e impedimentos, será o agente-thesoureiro substituido pelo 1.º escriptuario.

Art. 88. Os escripturios deverão comparecer ao instituto todos os dias uteis, ás 10 horas da manhã, e não se poderão retirar antes das 3 horas da tarde, salvo em objecto de serviço, por ordem do director.

Art. 89. Ao 1.º escriptuario compete:

1.º, ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros e o inventario do objectos pertencentes ao archivo e secretaria;

2.º, escrever e registar a correspondencia;

3.º, zelar a boa ordem e asseio do archivo e secretaria;

4.º, tomar apontamentos das occurrencias, que tiverem de ser mencionadas no relatório do director e apresental-os a este, quando lhe forem pedidos, juntando todos os esclarecimentos necessarios;

5.º, escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappaes, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade;

6.º, colligir e archivar todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativas ao instituto;

7.º, archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida;

8.º, archivar minutas originas do expediente.

Art. 90. Ao segundo escriptuario compete:

1.º, catalogar todos os livros da bibliotheca e zelar pela sua boa ordem e asseio;

2.º, inventariar todos os objectos pertencentes ás officinas, rouparia e pharmacia;

3.º, escripturar de accordo com as instrucções e modelos dados pelo director, os livros das officinas, rouparia e outros quaesquer livros que forem criados pela directoria;

4.º, tomar todos os dias o ponto dos operarios das officinas;

5.º, extrahir as contas correntes dos trabalhos feitos nas officinas;

6.º, substituir o 1.º escriptuario em suas faltas e impedimentos.

Art. 91. Ao roupeiro incumbem:

1.º, receber, arrecadar e conservar convenientemente as roupas e calçados que lhe forem remettidos pela administração;

2.º, fazer lavar e engommar toda roupa de uso dos alumnos;

3.º, fazer lavar toda roupa que sahir dos dormitorios, refeitórios, cozinha e enfermaria, devendo ser esta lavada separadamente;

4.º, escripturar o livro de entrada e sahida da rouparia;

5.º, requisitar do director o pessoal e material precisos para o serviço a seu cargo;

6.º, arrecadar e entregar ao agente-thesoureiro todos os objectos de valor que os alumnos trouxerem de suas casas, lavrando disso um termo que entregará ao director.

Art. 92. O porteiro terá por obrigação:

1.º, permanecer em constante vigilancia no seu posto, de onde só sahirá por ordem do director ou agente-thesoureiro;

2.º, manter em completo asseio a portaria, o gabinete do director e as salas das aulas;

3.º, attender promptamente ás reclamações dos professores, levando-as, quando for preciso, ao conhecimento do director ou do agente-thesoureiro;

4.º, abrir e fechar as portas do estabelecimento ás horas marcadas no regimento interno;

5.º, tomar nota dos empregados que sahirem do estabelecimento nas horas de trabalho, levando o facto ao conhecimento do director;

6.º, desempenhar as incumbencias, que lhe forem dadas pelo director ou pelo agente-thesoureiro, dentro e fóra do estabelecimento, preferindo para isso as horas em que as aulas não estiverem funcionando;

7.º, receber e distribuir a correspondencia.

Art. 93. É dever do despenseiro:

1.º, fazer e assignar, com a precisa antecadencia, os pedidos dos generos necessarios para o consumo, e apresental-os ao director;

2.º, receber e conferir nas balanças e medidas do instituto os generos que vierem para a despesa, e dar recibo;

3.º, entregar ao cozinheiro as quantidades necessarias para o consumo diario, consignando-as no livro para isso destinado, do qual extrahirá uma nota diaria para ser presente ao director todas as noites;

4.º, não receber genero algum que não seja de primeira quali-

dade, submettendo á decisão do director qualquer duvida que a esse respeito se levante;

5.º, apresentar, no fim da mez, um balanço dos generos entrados e sahidos da despesa;

6.º, empregar toda a vigilancia e zelo para que o serviço do refeitório e o da cozinha sejam feitos com toda a regularidade e asseio.

CAPITULO XI

DOS CONCURSOS

Art. 94. Quando houver de se proceder a concurso para o preenchimento do lugar de professor, observa-se á o seguinte:

1.º O director mandará publicar edital annunciando que na secretaria do Instituto se acha aberta a inscripção, pelo prazo de tres mezes, para o preenchimento da cadeira vaga, e declarando a natureza das provas exigidas e as condições que precisam possuir os candidatos;

2.º Findo o prazo da inscripção, serão publicados pela imprensa os nomes dos candidatos inscriptos e o dia, hora e logar em que deverá ter começo a primeira prova.

Art. 95. Para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

Art. 96. Serão tres as provas do concurso:

1.ª Prova escripta;

2.ª Prova oral;

3.ª Prova pratica.

Os pontos para qualquer dessas provas serão tirados no acto.

Art. 97. A commissão examinadora se comporá de tres professores, do estabelecimento ou estranhos, nomeados pelo Governo, e será presidida pelo director, o qual, entretanto não terá voto no julgamento.

Art. 98. Os examinadores organizarão, no dia em que deverem começar as provas, os pontos, em numero de 25, os quaes deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Art. 99. No dia seguinte ao do encerramento da inscripção, o director reunirá a commissão examinadora e marcará dia para a primeira prova, que deverá ser a escripta. Dous dias depois desta, terá começo a prova oral, á qual se seguirá, com dous dias de intervalo, a prova pratica. Finda esta, proceder-se-á á leitura da prova escripta.

Esta leitura será feita pelo proprio candidato, fiscalizada por outro, na ordem da inscripção. Si houver um só candidato um dos examinadores fiscalizará a leitura.

Art. 100. Para a prova escripta o candidato terá tres horas.

Ella será feita sobre ponto sorteado e em papel rubricado pela commissão examinadora, e fornecido na occasião. Não será permitido ao candidato consultar livros ou notas. Na sala em que se fizer a dita prova, só estarão os candidatos, em mesas distinctas e a commissão.

Art. 101. A prova oral consistirá em uma exposição do ponto tirado á sorte, e em uma arguição, feita pelos examinadores.

A exposição deverá durar meia hora, em cada materia da cadeira em concurso; para a arguição, cada examinador terá 20 minutos. O ponto tirado para a prova escripta não entrará na urna para a prova oral.

Art. 102. O ponto desta prova será o mesmo para todos os candidatos, que a prestarão, segundo a ordem da inscripção. O primeiro inscripto tirará o ponto, que os outros só conhecerão na occasião oportuna. No caso de haver muitos candidatos e não poderem todos fazer a prova oral no mesmo dia, serão divididos em turmas; cada turma tirará um ponto. Esta prova será publica.

Art. 103. A prova pratica se fará de accordo com o programma especial organizado pela commissão examinadora.

Art. 104. Terminadas as provas do concurso, proceder-se-á ao julgamento. A commissão votará diante das provas exhibidas, e classificará por ordem de merecimento os candidatos que reunirem maioria absoluta de votos. Essa classificação será apresentada pelo director ao Governo, que nomeará um dos candidatos classificados nos dous primeiros logares. Cada membro da commissão terá o direito de consignar na prova escripta dos candidatos o seu juizo sobre o merito das provas e a capacidade profissional do concurrente.

Art. 105. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo para a inscripção do novo concurso será então de dous mezes.

CAPITULO XII

NOMEAÇÕES, VANTAGENS, LICENÇAS, FALTAS E PENAS

Art. 106. Serão nomeados por decreto do Governo o director e os professores; e, por portaria do Ministro, os repetidores, o medico, o dentista, o agente-thesoureiro, o 1.º escriptuario, o 2.º escriptuario e o mestre de gymnastica.

Todos os outros empregados serão de nomeação do director.

Art. 107. Ficará sem effeito a nomeação do empregado que, dentro de um mez, não tiver tomado posse do seu cargo, sem motivo justificado.

Art. 108. Os professores, que houverem cumprido os seus deveres de modo distincto, terão direito ás gratificações addicionaes estabelecidas no Codigo dos institutos officinaes de ensino.

Art. 109. Nas substituições previstas neste regulamento, o empregado vencerá sempre o seu ordenado e a gratificação de que substituir.

Art. 110. Fora do exercicio, os professores só perceberão seus vencimentos integraes nos seguintes casos:

- 1º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;
- 2º, de desempenho de commissões scientificas;
- 3º, durante o periodo das férias.

Art. 111. As licenças com ordenado por inteiro só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes, dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for attendivel.

Paragrapho unico. Quando a licença, concedida com o prazo de seis mezes e ordenado por inteiro, não bastar, por prolongar-se a molestia, o Governo poderá ampliar-a por igual tempo, com metade do ordenado; e, depois de um anno, sem ordenado, não excedendo, porém, de dois annos a somma do tempo da primitiva licença com o das prorogações.

Art. 112. Os professores, repetidores e todos os outros empregados do instituto, que não estiverem no estabelecimento á hora determinada, ou retirarem-se antes de findar o tempo de seu trabalho, incorrem em falta.

Paragrapho unico. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o primeiro dia útil do mez seguinte.

Art. 113. Os professores, repetidores e todos os empregados do serviço administrativo e economico, que faltarem aos seus deveres ou commetterem actos contrarios á disciplina do instituto, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- 1º, admoestação;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão;
- 4º, demissão.

§ 1.º As duas primeiras penas serão impostas pelo director.

§ 2.º O director poderá impor a pena de suspensão de um a oito dias, participando-o ao Ministro. Só este poderá applicar-a por mais tempo.

§ 3.º A pena de demissão será imposta pelo Governo, e, tratando-se de professores, só terá logar:

- 1º, no caso de condemnação á prisão com trabalho ou por crime contra a moral e os bons costumes;
- 2º, quando o professor, por tres mezes seguidos, deixar de comparecer ao instituto sem causa justificada;
- 3º, quando já houver sido suspenso por tres vezes dentro do espaço de um anno;
- 4º, quando fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 114. Aos empregados de nomeação do director poderão ser applicadas por este todas as penas, independentemente de participação ao Governo.

CAPITULO XIII

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 115. Haverá na secretaria do instituto os seguintes livros:

- 1º, de — matricula — em que será lançado o termo da matricula de cada alumno, com a declaração de seu nome, idade, filiação, naturalidade e o nome e domicilio do pae, tutor, protector ou correspondente, devendo tambem ser registrados nesse livro as penas impostas e o resultado dos exames finais;
- 2º, de — receita (orçamentaria) e registro de contas — cuja escripturação será feita de accordo com o systema adoptado na Secretaria do Ministerio do Interior, isto é, no qual se mencionará a quantia consignada na lei de orçamento para as despesas do Instituto, distribuida pelas differentes consignações, e no fim de cada mez se registrarão as contas de fornecedores, cujas importancias serão deduzidas gradualmente das respectivas verbas;
- 3º, de — lançamento das despesas do prompto pagamento — cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei de orçamento;
- 4º, de — termos de posse — em que se mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas;
- 5º, de — attestado de frequencia — dos empregados relacionados em folha do Thesouro, do qual constará o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não;
- 6º, de ponto dos empregados e dos professores;
- 7º, de — consumo — destinado á escripturação das quantidades de mercadorias destinadas ao consumo diario que forem entregues pelo despensiro ao cozinheiro;

8º, de — roupas e calçado — destinado á escripturação da entrada e sahida de roupas e calçados;

9º, de — termos de consumo — no qual serão lavrados termos do que pela directoria for considerado consumido, inutilizado, inservivel, etc.;

10º, — caixa — que deve ser guardado no cofre e no qual o escriptuario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração de sua procedencia e das quantias que sahirem com declaração de seus destinos;

11º, de — talão de pedidos — onde serão consignados todos os pedidos que forem feitos de material para o instituto;

12º, de — um talão de encomendas — para registros das encomendas recebidas de repartições publicas e de particulares.

Art. 116. Todas as quantias pertencentes ao instituto serão recolhidas pelo agente-thesoureiro, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Em um livro, que nesse cofre deve ser guardado, o escriptuario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que sahirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 117. Os livros de receita (orçamentaria) e registro de contas, do lançamento das despesas de prompto pagamento, do movimento da caixa, do ponto dos empregados, do talão de encomendas, do de entrada e sahida de roupas e calçados servirão sómente para um exercicio financeiro.

Art. 118. Além destes livros, haverá mais na secretaria ou em outra qualquer dependencia do estabelecimento os que o director julgar necessários para regularidade do serviço.

Art. 119. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será paga sem estar conferida pelo escriptuario e pelo agente-thesoureiro e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despesas eventuaes a que se não possa applicar esta regra.

Art. 120. No ultimo dia do mez, se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de pagos os salarios dos mestres das officinas, dos operarios, dos serventes e as despesas de prompto pagamento; no fim de cada trimestre, se recolherá ao Thesouro a parte da renda que lhe pertencer e á Caixa Economica a parte que pertencer aos alumnos.

CAPITULO XIV

DAS CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 121. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal subalterno e das contas dos fornecedores, fará organizar:

- 1º, a folha das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto;
- 2º, a folha das gratificações e salarios do pessoal subalterno;
- 3º, a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez.

Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro para o devido pagamento.

XV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 122. O patrimonio do Instituto será constituido:

- 1º, com o fundo patrimonial que já exista;
- 2º, com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalizando;
- 3º, com os valores que forem doados ou legados ao Instituto por qualquer modo legal;
- 4º, com os juros de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes;
- 5º, com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial;
- 6º, com a renda das officinas;
- 7º, com a arrecadação das importancias a que por qualquer titulo tinha direito.

Art. 123. O patrimonio do Instituto será administrado pelo modo que determinar o regulamento especial que for expedido pelo Ministerio do Interior.

Art. 124. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não for elle sufficiente para occorrer a todas as despesas do Instituto com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 125. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregarem-se-ão os nove decimos dos rendimentos nas despesas do Instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento e então nada mais com elle despendirá a União.

Art. 126. No caso do artigo antecedente, serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio do Instituto.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 127. O director residirá no edificio annexo ao estabelecimento, sem todavia ter direito á alimentação.

§ 1.º Além do director residirão no Instituto : os repetidores, o roupeiro-enfermeiro, o porteiro, o despenseiro, o cozinheiro, o jardineiro e seu ajudante, e os serventes.

§ 2.º Além dos empregados que residem no estabelecimento, só terão direito á alimentação os mestres das oficinas e operarios nos dias de trabalho.

Paragrapho unico. As pessoas extranhas ao estabelecimento não poderão, sob pretexto algum, tomar qualquer refeição no Instituto.

Art. 128. Nenhum funcionario interno do estabelecimento ou que nelle residir poderá ausentar-se do Instituto sem licença do director.

Art. 129. E' expressamente prohibida a residencia, no estabelecimento, de familia que não seja a do director, nem será permittida a admissão de criados para o serviço particular dos empregados.

Art. 130. Os vencimentos do director, dos professores e dos demais funcionarios do Instituto serão os constantes da tabella annexa.

Art. 131. O ministro poderá crear, quando for installada a secção feminina, as oficinas de engomado, de costura, de florista, etc.

Art. 132. Nenhuma despesa se fará sem preceder pedido por escripto e autorização do director, nenhuma conta será paga sem estar conferida pelo 1º ou 2º escripturario e rubricada pelo director.

Art. 133. O director, no fim de cada mez, á vista dos recibos e das contas das despesas miudas e de prompto pagamento, da relação dos dias de trabalho do pessoal operario e das despesas miudas e de prompto pagamento do Instituto; 2º, a folha dos vencimentos do pessoal subalterno; 3º, a folha da importancia dos fornecimentos feitos durante o mez. Estas folhas, depois de assignadas pelo director, serão remetidas ao Ministro para o devido pagamento.

Art. 134. O director expedirá um regimento interno que regule o serviço interno e economico do Instituto. Este regulamento, depois de aprovado pelo ministro, entrará em execução.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 135. A secção feminina será installada logo que o Governo disponha de edificio apropriado, e nesta occasião serão feitas as nomeações dos funcionarios da referida secção.

Art. 136. Enquanto o Ministro não approvar o regimento interno que será expedido de accordo com o art. 134. deste regulamento, continúa em execução o regimento interno approved por portaria de 18 de fevereiro de 1909.

Art. 137. Só depois de installada a secção feminina é que os professores deixarão de dar todos os dias as aulas na secção masculina.

Art. 138. Logo que for installada a secção feminina, o ministro fará na tabella annexa a modificação necessaria para attender aos novos logares creados por este regulamento.

Art. 139. O presente regulamento entrará em execução em 1 de de janeiro de 1912.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, a que se refere o art. 130 do regulamento approved pelo decreto n. 1.198, de 12 de dezembro de 1911

NUMERO	CATEGORIAS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS ANNUAES
1	Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
4	Professores de linguagem articulada e leitura sobre os labios.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de mathematica, geographia e historia do Brazil.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Professor de modelagem.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
5	Repetidores.....	2:400\$000	800\$000	2:400\$000
1	Medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Dentista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Agente-thesoureiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Primeiro escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Segundo escripturario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Pessoal de nomeação do director

NUMERO	CATEGORIAS	GRATIFICAÇÕES
1	Mestre de encadernação.....	3:000\$000
1	Mestre dourador.....	2:400\$000
1	Mestre sapateiro.....	2:400\$000
1	Mestre de gymnastica.....	1:200\$000
1	Porteiro.....	1:200\$000
1	Dispenseiro.....	1:200\$000
1	Cosinheiro.....	1:200\$000
1	Roupeiro-enfermeiro.....	1:200\$000

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DECRETO N. 9.212 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1911 (*).

Dá novo regulamento ao Serviço Geologico e Mineralogico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1911, resolve approvar o regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.212, desta data

Art. 1.º O Serviço Geologico e Mineralogico tem por fim investigar e divulgar a geologia, a mineralogia e a paleontologia do paiz, attendendo aos aspectos scientificos e economicos e ás condições naturaes do aproveitamento dos recursos mineraes, inclusive as aguas terrestres e sólo. Para esse fim, manterá os necessarios gabinetes, laboratorios, bibliotheca e museu e impulsionará seus trabalhos, acompanhando a evolução das instituições congêneres dos paizes mais adiantados.

Art. 2.º Os gabinetes de geologia, paleontologia, mineralogia e chimica ficarão sob a guarda dos funcionarios technicos respectivos, de accordo com as determinações do director, e deverão estar apparelhados para satisfazer ás necessidades do serviço.

Art. 3.º O museu será constituído pelas amostras e colleções de mineraes, rochas e fosseis colhidos pelos funcionarios do Serviço, offerecidos graciosamente ou adquiridos para esse fim especial, depois de competentemente estudados e classificados.

Paragrapho unico. As colleções do museu deverão ser organizadas tendo em vista não sómente o estudo scientifico dos terrenos como o melhor conhecimento dos recursos mineraes do paiz.

Art. 4.º Sempre que julgar conveniente, o director poderá remetter amostras e exemplares da colleção do museu, para estudos, a instituições congêneres ou a especialistas, com a condição de serem devolvidos logo que os mesmos estudos fiquem concluidos, dando immediato conhecimento do seu acto ao ministro.

§ 1.º Quando houver diversos exemplares do mesmo mineral ou fossil, o director poderá, com autorização do ministro, ceder alguns aos museus e instituições onde forem elaborados os respectivos estudos, a titulo de permuta. No caso contrario, só serão cedidos os modelos respectivos.

§ 2.º Em livros especiaes do registro, ficarão consignadas as remessas e trocas feitas com as instituições e especialistas.

Art. 5.º A bibliotheca será constituída pelos livros, publicações, manuscritos, mappas e desenhos recebidos graciosamente por troca ou adquiridos pela repartição.

Paragrapho unico. E' vedada a sahida de manuscritos e de volumes de notoria raridade.

Art. 6.º Os funcionarios technicos, mediante responsabilidade e com autorização do director, poderão retirar, para consulta, livros e publicações da bibliotheca, contanto que não exceda de 30 dias a retirada dos livros e de seis a de outras publicações.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Art. 7.º O Serviço Geológico e Mineralógico publicará, sob a responsabilidade do director, com o título de *Annaes do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil*, uma resenha dos trabalhos executados pelo pessoal da repartição. Esta publicação será distribuída gratuitamente e em permuta, no paiz e no estrangeiro.

Paragrapho unico. Os trabalhos de maior importancia poderão ser destacados e publicados, separadamente, com o título de *Memorias, Monographias* e outros, observado o disposto no art. 32 do regulamento anexo ao decreto n.º 9.106, de 16 de novembro de 1911.

Art. 8.º O Serviço Geológico e Mineralógico terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 4 geólogos;
- 1 petrographo;
- 1 chimico;
- 1 secretario-bibliothecario;
- 3 ajudantes de geologo e petrographo;
- 3 auxiliares technicos;
- 3 escripturarios;
- 1 almoxarife;
- 2 escreventes-dactylographos;
- 1 desenhista;
- 1 ajudante de desenhista;
- 1 photographo;
- 1 preparador de chimica;
- 1 auxiliar de bibliothecario;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 4 serventes.

Art. 9.º Ao director compete, além das attribuições a que se refere o decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

§ 1.º Designar os funcionarios que deverão encarregar-se dos trabalhos de campo, dando immediato conhecimento ao ministro.

§ 2.º Promover a regular impressão das publicações da repartição, velar pelo bom credito e pela sua reputação scientifica e tecnica nas mesmas publicações e em qualquer escripto que, com sua autorização, for publicado pelo pessoal sobre assumptos que constituem objectos da repartição.

Art. 10. Aes geologos compete:

§ 1.º Realizar as excursões que lhes forem determinadas com o fim de estudar a estrutura geologica e physiographica do terreno, bem como os mineraes e jazidas exploraveis.

§ 2.º Colher amostras de mineraes, minerios e fosseis e levantar plantas dos lugares, das jazidas e dos percursos feitos, para o estudo da natureza geologica da região.

§ 3.º Fazer os *croquis* dos caminhamentos e perfis.

§ 4.º Escrever os relatorios, parciaes dos trabalhos executados e monographias sobre os assumptos importantes que se relacionem com a mineralogia e a geologia do Brazil.

§ 5.º Remetter semestralmente á sede da repartição as cadernetas e mais documentos referentes ás explorações geologica e topographica em relatorios detalhados.

§ 6.º Contractar os trabalhadores necessarios ao serviço de campo, e fixar-lhes o salario.

§ 7.º Contractar e adquirir os meios de transporte para o pessoal e material.

§ 8.º Conferir e visar as folhas de pagamento dos trabalhadores, e as contas de transporte.

§ 9.º Remetter mensalmente ao director as folhas de pagamento dos trabalhadores e contas dos transportes do pessoal e condução do material, conferidas e visadas, acompanhadas do balancete demonstrativo da despesa durante o mez.

Art. 11. Ao petrographo compete:

§ 1.º Fazer a classificação e estudos scientificos e detalhados das rochas, minerios e mineraes que forem enviados á repartição pelos funcionarios excursionistas e de outras procedencias, segundo a determinação do director.

§ 2.º Escrever monographias e trabalhos sobre os mineraes, minerios e rochas que mereçam um estudo especial e que forem apresentados á repartição.

§ 3.º Catalogar as colleções do respectivo museu.

Art. 12. Aos ajudantes de geologo e petrographo compete auxiliar esses funcionarios nos trabalhos de sua competencia.

Art. 13. Ao chimico compete:

§ 1.º Proceder a analyses, ensaios e mais estudos para a determinação, classificação e valor, sob o ponto de vista industrial e especulativo, dos mineraes, minerios e rochas que lhe forem entregues.

§ 2.º Fazer um inventario dos aparelhos e instrumentos que existirem no laboratorio e que só poderão ser retidos para serviço da repartição.

§ 3.º Fiscalizar o livro de entradas e saídas do material e de assentamento dos resultados das analyses feitas.

§ 4.º Auxiliar os geologos e petrographos no preparo das rochas e minas microscopicas e na determinação dos fosseis.

Art. 14. Ao secretario-bibliothecario compete, além do serviço do expediente e contabilidade da repartição, o seguinte:

§ 1.º Auxiliar o director no serviço da revisão das publicações officiaes feitas pelo pessoal da repartição.

§ 2.º Recber, catalogar e conservar, na melhor ordem todos os livros, publicações, mappas e desenhos adquiridos por compra ou permuta da repartição.

§ 3.º Organizar as listas das publicações destinadas á permuta e á distribuição gratuita, da qual é o encarregado.

§ 4.º Ter sob sua guarda o registro de saída dos livros e impressos pertencentes á bibliotheca.

Art. 15. Aos escripturarios compete auxiliar o secretario-bibliothecario nos trabalhos do expediente e contabilidade da repartição, e executar os que lhes forem determinados pelo director.

Art. 16. Ao desenhista compete:

§ 1.º Executar os trabalhos graphicos da repartição.

§ 2.º Manter os mappas, plantas e desenhos topographicos de uso corrente em boa ordem e catalogados.

Art. 17. Ao photographo compete executar os trabalhos de sua especialidade, de accordo com as determinações do director.

Art. 18. Ao almoxarife compete:

§ 1.º Registrar em livro especial todas as amostras que forem trazidas pelos funcionarios technicos, ou remetidas á repartição para serem estudadas, numerando-as e indicando a procedencia e data da entrada na repartição e entregando-as depois ao director, para o destino conveniente.

§ 2.º Fazer uma relação de todos os objectos, instrumentos e aparelhos que forem adquiridos para os trabalhos e que não serão empregados sinão depois de arrolados em livro especial de entradas, servindo esses assentamentos de base ao inventario annual.

§ 3.º Indicar, em livro especial, os instrumentos e mais material que forem entregues aos funcionarios technicos da repartição quando em serviço de campo.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da repartição que não estiver a cargo de outros funcionarios.

Art. 19. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar o edificio ás horas regulamentares.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio e cumprir as ordens que, nesse sentido, lhe forem ministradas pelo director.

§ 3.º Receber e encaminhar ao secretario-bibliothecario a correspondencia official.

§ 4.º Tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o trabalho dos serventes.

§ 5.º Verificar a entrada e saída de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só poderá ter lugar de accordo com as disposições regulamentares.

Art. 20. Aos demais funcionarios compete executar as determinações que lhes forem feitas pelo director ou por seus superiores hierarchicos para o bom desempenho do serviço da competencia de cada um.

Art. 21. Os lugares de geologos, petrographo, chimico e respectivos ajudantes e auxiliares e, bem assim, os de preparador de chimica, desenhista e seu ajudante serão providos mediante concurso, no qual, além das provas a que se refere o art. 43 do decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911, haverá provas praticas sobre as materias necessarias ao desempenho dos respectivos cargos.

§ 1.º As provas praticas de que trata o presente artigo serão feitas de accordo com as instrucções organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

§ 2.º Em igualdade de condições, terão preferencia, respectivamente, para o preenchimento dos cargos de geologo, petrographo, chimico e desenhista, os ajudantes de geologo e petrographo, o preparador de chimica e o ajudante de desenhista, e, para os cargos de ajudante de geologo e petrographo, os auxiliares technicos.

Art. 22. O provimento do cargo de secretario-bibliothecario será feito antes do concurso, ao qual só poderão concorrer os escripturarios, observado o disposto no art. 43 do decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Paragrapho unico. Não havendo candidato habilitado, será o concurso aberto para pessoas estranhas á repartição.

Art. 23. O provimento dos cargos de escripturario será também feito mediante concurso, nos termos do art. 43 do citado decreto n.º 8.899.

Art. 24. Em suas faltas e impedimentos serão substituidos:

a) o director, pelo geologo que for designado pelo ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo;

b) os geólogos, pelos ajudantes de geólogos; estes pelos auxiliares technicos; e o secretario-bibliothecario pelos escripturarios, observada a regra da alinea anterior;

c) o petrographo, o desenhista e o chimico, respectivamente, pelos seus ajudantes e preparador de chimica.

Art. 25. O ponto da repartição será encerrado pelo director, que poderá delegar essa attribuição ao secretario-bibliothecario.

Art. 26. Os serviços technicos de campo e de escriptorio poderão ser feitos pelos funcionarios technicos de qualquer categoria, em continuação aos trabalhos iniciados por funcionarios de categoria superior.

Art. 27. Sempre que for conveniente aos interesses da repartição, poderá o ministro, por indicação do director, designar qualquer dos funcionarios technicos para aperfeiçoar no estrangeiro seus conhecimentos, visitando os estabelecimentos congneues e apresentando relatório dessa commissão.

Art. 28. Dentro dos recursos orçamentarios e sob proposta do director, o ministro poderá admitir auxiliares extra-numerarios para serviços de natureza technica, cujos vencimentos serão fixados no acto da admissão.

Art. 29. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contratar profissionais para exercerem os cargos technicos da repartição.

Art. 30. São extensivas ao Serviço Geologico e Mineralogico as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 31. Os funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 32. Nas primeiras nomeações que se fizerem em virtude do presente regulamento serão aproveitados, além dos funcionarios que estiverem nos casos de ser promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria de Estado.

Art. 33. Este regulamento só entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella dos vencimentos dos funcionarios do serviço geologico e mineralogico a que se refere o art. 30 deste regulamento

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Geologo	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Petrographo	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chimico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Secretario - bibliothecario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Ajudante de geologo e petrographo	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar-technico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Desenhista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Preparador de chimica	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Photographo	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente - dactylographo	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Ajudante de desenhista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar-bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente, (salario mensal de 150\$)	—	—	150\$000

OBSERVAÇÕES

1. Continua em vigor a primeira observação da tabella annexa ao decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910.

2. O actual secretario-bibliothecario e o actual dactylographo continuarão a perceber os vencimentos da referida tabella.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.233 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Approva o novo regulamento para a administração dos patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a administração dos patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o regulamento que a este acompanha assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.233, desta data

CAPITULO I

DOS PATRIMONIOS

Art. 1.º Os patrimonios do Hospicio Nacional de Alienados, dos Institutos Nacional de Surdos-Mudos, Benjamin Constant e de Musica, da Escola Premunitora 15 de Novembro, do Orphanato Osorio e os de qualquer outro estabelecimento subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores são constituídos:

1.º Com os fundos patrimoniaes ora pertencentes a cada um destes institutos;

2.º Com os valores ou bens de quaesquer especies, provenientes de doações ou legados que lhes hajam sido ou venham a ser feitos;

3.º Com as dotações que lhes forem destinadas em verbas do orçamento da Republica, ou com as subvenções em seu beneficio votadas pelo Congresso Nacional;

4.º Com as quotas de beneficio das loterias, ou de outra origem que lhes forem concedidas;

5.º Com a arrecadação das importancias a que, por qualquer titulo, tenham direito;

6.º Com os juros e rendimentos do capital.

Paragrapho unico. Não se incluem nos patrimonios dos mencionados institutos os edificios publicos destinados ao seu funcionamento, a menos que os ditos edificios constituam parte dos respectivos patrimonios.

Art. 2.º As doações ou legados em immoveis e os moveis ou semoventes desnecessarios ao serviço dos institutos serão convertidos em apolices da divida publica, dentro do prazo não excedente de dous annos. O mesmo se fará com quaesquer outros rendimentos em dinheiro.

I. As vendas ou alienações necessarias serão sempre feitas em hasta publica e isentas de impostos.

II. As apolices adquiridas ficarão inalienaveis.

Paragrapho unico. Si a importancia das ditas alienações não for sufficiente para aquisição de uma apolice, será depositada em um estabelecimento de credito, designado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, até que seja ella completada para a necessaria aquisição, devendo-se proceder de igual modo em relação ás fracções que excederem ás compras effectuadas.

Art. 3.º Enquanto os patrimonios de cada um dos institutos não attingirem á somma de 5.000:000\$ nenhuma quantia delles será retirada para occorrer ás respectivas despesas.

Paragrapho unico. Attingido o total do patrimonio, a sua renda será recolhida ao Thesouro Nacional para o custeio dos referidos institutos, deduzida a quantia necessaria para pagamento de despesas de expediente e administração, de accordo com este regulamento, e as que provierem da defesa em juizo dos direitos e interesses dos mesmos patrimonios.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração dos patrimonios fica sob a superintendencia immediata do ministro da Justiça e Negocios Interiores e,

(*) Reprodiz-se por ordem superior.

de este modo, encarregada a um conselho administrativo, não remunerado, composto de doze membros, do qual farão parte os proprios directores dos respectivos estabelecimentos, ou seus substitutos legaes, em seus impedimentos, e os outros livremente nomeados pelo dito ministro, o qual designará de entre todos elles um para presidente e outro para vice-presidente.

§ 1.º Sempre que for incorporado ao Conselho Administrativo, mais algum estabelecimento que tenha patrimonio, considera-se, *ipso facto*, o conselho augmentado de dous membros, sendo um o proprio director do estabelecimento incorporado, ou seu substituto legal em seus impedimentos, e o outro de livre nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2.º Os serviços prestados pelo Conselho serão reputados relevantes em qualquer occasião e para qualquer fim.

Art. 5.º O conselho reunir-se-ha na Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ordinariamente uma vez por mez, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação do presidente, e não funcionará senão com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo-se o presidente que, além de seu voto, terá o de desempate. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 6.º Havendo impedimento de qualquer membro do conselho por mais de dois mezes, o facto será comunicado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, o qual providenciará sobre a respectiva substituição, provisoria ou definitiva.

Art. 7.º Compete ao conselho:

1.º, Promover a arrecadação e entrega ao thesoureiro de todos os bens, titulos ou valores a que tenham direito os institutos de que trata o art. 1.º e ainda se não achem incorporados aos seus patrimonios;

2.º, Decidir, como for conveniente, sobre o disposto no art. 2.º, seus numeros e paragrapho unico, levando ao conhecimento do ministro as aquisições de apolices que houver ordenado;

3.º, Resolver todos os casos omittidos no presente regulamento, submittendo as suas resoluções á approvação do ministro.

Art. 8.º Compete ao presidente:

1.º, Convocar o conselho sempre que julgar conveniente;

2.º, Designar um de seus membros para secretario;

3.º, Dirigir os seus trabalhos e representar os direitos e interesses dos patrimonios em todas as suas relações com o Governo.

Art. 9.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Paragrapho unico. No impedimento do presidente e vice-presidente o ministro designará quem os substitua.

Art. 10.º Compete ao membro do conselho designado para servir de secretario redigir o expediente e escrever as actas das reuniões em livro aberto, encerrado e rubricado pelo presidente.

Art. 11.º Haverá tambem, para o serviço da administração dos patrimonios, o seguinte pessoal de livre nomeação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, a saber: um thesoureiro e dous auxiliares que funcionarão na 2.ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

§ 1.º O referido pessoal perceberá a gratificação extraordinaria fixada na tabella annexa, a qual não poderá ser alterada sem prévia audiência do Conselho Administrativo.

§ 2.º A gratificação do pessoal do serviço de administração será paga mensalmente e considerada despesa com o expediente dos patrimonios, correndo por conta dos juros de apolices recebidos para os mesmos.

Art. 12.º As deliberações e ordens do Conselho Administrativo, em tudo o que se referir aos negocios dos patrimonios, serão transmittidas ao pessoal do respectivo serviço e por este observadas, cabendo, todavia, ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, resolver as duvidas que porventura se suscitem.

Art. 13.º Ao thesoureiro dos patrimonios compete:

1.º, Receber, mediante autorização ou ordem escripta do Conselho Administrativo, todos os valores, quer em dinheiro, quer em titulos ou bens de qualquer natureza pertencentes aos patrimonios;

2.º, Realizar as compras de apolices para os patrimonios e receber os juros das que actualmente lhes pertencem e das que forem adquiridas, assignando os respectivos termos e quitações na Caixa de Amortização, no Thesouro Nacional ou em outra qualquer repartição competente;

3.º, Effectuar todas as despesas previstas neste regulamento e autorizadas pelo Conselho Administrativo;

4.º, Fazer extrahir os balancetes do trimestre e os balancos annuaes, assignal-os e remettel-os ao Conselho Administrativo;

5.º, Receber e guardar todos os documentos referentes aos patrimonios;

6.º, Pagar as gratificações e pessoal e das despesas de expediente e administração, bem como as de custas que ocorrerem em processos judiciaes, preenchidas as formalidades deste regulamento;

7.º, Ter em boa ordem e segurança todos os valores, quer em dinheiro, titulos, papeis de credito que representem valor ou propriedade dos patrimonios, os quaes guardará na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores em cofre para este fim especialmente destinado;

8.º, Fazer os depositos a que se refere o art. 2.º, n. II, paragrapho unico.

Art. 14.º Compete aos auxiliares:

1.º, A organização da escripta dos patrimonios, com a precisa clareza e segundo os preceitos e regras em contabilidade publica;

2.º, Terem na devida ordem todo o expediente e papeis referentes aos patrimonios;

3.º, Prestarem as informações pedidas por qualquer dos membros do Conselho ou pelo thesoureiro, representando sobre qualquer assumpto de interesse dos patrimonios;

4.º, Encarregarem-se de toda a correspondencia, que prepararão para submeter ao Conselho Administrativo;

5.º, Prepararem de seis em seis mezes, isto é, em janeiro e julho de cada anno, as communicações das alterações havidas no patrimonio de cada estabelecimento. Estas communicações, depois de conferidas e authenticadas pelo thesoureiro, serão remittidas á secretaria dos estabelecimentos;

6.º, Executarem os demais serviços que lhes forem distribuidos pelo thesoureiro.

Art. 15.º As autoridades judiciaes do Districto Federal, assim como as dos Estados, perante as quaes se abrirem testamentos, em que houver doações ou legados para qualquer dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º, são obrigadas a dar conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores das ditas doações ou legados.

No districto Federal as communicações serão dirigidas ao ministro directamente e nos Estados por intermedio do respectivo procurador da Republica.

§ 1.º Nos Estados funcionará no processo em que houver doação ou legado a qualquer dos patrimonios o procurador da Republica, o qual, fóra das capitães, será substituido pelos seus ajudantes.

§ 2.º Ao procurador da Republica, que, nos termos do paragrapho anterior, funcionar como órgão do Conselho, nenhuma gratificação ou remuneração será abonada.

§ 3.º Não terão direito a custas pelo Conselho os juizes e mais funcionarios da justiça nos processos em que o mesmo Conselho decahir, seja como autor, ou seja como réo. (art. 28 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899).

§ 3.º Pelas certidões e quaesquer documentos requeridos pelo conselho ou por seus agentes, no interesse dos patrimonios, a qualquer cartorio ou repartição publica, não será paga quantia alguma sob qualquer pretexto (Ord. Liv. 1.º, tit. 2.º, §§ 28 e 30, circ. de 2 de setembro de 1834 e outras).

§ 5.º Não pagarão imposto de transmissão *causa mortis* ou *inter vivos* os legados de qualquer natureza ou os actos translativos de bens destinados ao augmento de todos ou de qualquer um dos patrimonios dos estabelecimentos de que trata este regulamento.

§ 6.º Toda a correspondencia official do Conselho gozará de franquia postal; bem assim ficarão isentos de selo todos os papeis concernentes aos seus direitos e interesses junto á qualquer repartição publica, cartorio, juizo ou tribunal.

§ 7.º Os bens patrimoniaes dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º, adquiridos por liberalidade, particular só poderão ser incorporados ao patrimonio publico nacional e, ainda assim pelos meios regulares do direito, si os estabelecimentos actuaes deixarem de existir por não poderem preencher mais os seus fins.

CAPITULO III

DA ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 16.º Haverá para a escripturação referente aos patrimonios os seguintes livros:

a) na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores (Directoria de Contabilidade):

um especial de registro de titulos;

um caixa para cada instituto;

um de actas, exclusivo para o Conselho Administrativo.

b) na secretaria de cada instituto ou estabelecimento:

um de registro especial de communicações em streaes das alterações nos patrimonios, as quaes, depois de registradas, serão archivadas.

Art. 17. Cada estabelecimento dos mencionados no art. 1º figurará em uma inscrição especial no livro de Títulos, com a discriminação do numero, valores característicos dos títulos que lhes pertencerem.

Art. 18. No livro caixa far-se-ha o movimento da receita e despesa dos patrimônios, de modo que se possa conhecer em qualquer occasião a importância recebida e despendida, toda a receita existente e qualquer aplicação ou destino dos fundos.

Art. 19. No livro de atas, escripturado exclusivamente pelo secretario do Conselho, far-se-ha constar tudo o que occorrer na reunião deste, devendo cada acta ser assignada por todos os membros presentes.

Art. 20. Todos os livros terão termo de abertura e encerramento assignado pelo presidente a todas as folhas rubricadas por elle.

Paraphrasis unico. O presidente e secretario do Conselho Administrativo caberá a inspecção da execução dos patrimônios, assistindo a qualquer de seus membros o direito de examina-la todas as vezes que julgar conveniente.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Conselho Administrativo, para observancia do que preceitua o art. 3º e o seu paraphrasis unico e art. 4º, ordenará que o pessoal do serviço dos patrimônios organize uma tabella em que venha discriminada a renda dos patrimônios dos estabelecimentos constantes do art. 1º e toda a despesa feita com elles, extrahidas das competentes tabellas de orçamento e do respectivo livro caixa.

Art. 23. A despesa com aquisição de livros e objectos de expediente e a que provier de custas e emplumentos necessarios á solução de negocios e processos judiciaes ou administrativos em que sejam partes interessadas as instituições de que trata este regulamento, bem como a concernente ás gratificações do pessoal a que se refere o § 2º do art. 11, só será paga pelo thesoureiro á vista da folha organizada pelo auxiliar, com o visto do Presidente do Conselho Administrativo, a qual, depois de ser convenientemente escripturada, constituirá documento de despesa, ficando sob a guarda do mesmo thesoureiro.

Paraphrasis unico. Esta despesa será dividida proporcionalmente por todos os estabelecimentos constantes do art. 1º.

Art. 24. Sempre que o thesoureiro adquirir apolices, entregará ao Conselho uma relação com o numero e importancia dellas para que seja ratificada pela Caixa de Amortização, não podendo ser feito o necessario lançamento no livro competente sem estar preenchida esta formalidade.

Art. 25. O presidente do Conselho elaborará annualmente com os dados que lhe forem ministrados pelo pessoal do serviço dos patrimônios um relatório completo dos negocios referentes aos patrimônios, o qual, depois de assignado por todos os membros do Conselho, será apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores até o ultimo dia do mez de janeiro subsequente ao anno findo.

Art. 26. O Governo, ouvido o Conselho Administrativo, poderá mandar applicar parte da renda do patrimonio de qualquer dos estabelecimentos em obras dos edificios a elles pertencentes, quando não forem consignadas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores verbas especiaes a esse fim destinadas.

Art. 27. O thesoureiro deve comparecer ás sessões do Conselho Administrativo, assignando a respectiva acta.

Art. 28. O Conselho Administrativo poderá arbitrar qualquer gratificação por serviços especiaes prestados aos patrimônios, bem como contractar, quando necessarios e por cada caso, os serviços profissionais de advogado.

Art. 29. A fiança do thesoureiro será arbitrada pelo Conselho Administrativo.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911.— *Rivadavia da Cunha, Corrêa.*

Tabella das gratificações mensaes a que se refere o art. 11, § 2º, do regulamento.

1 thesoureiro.....	500\$000
2 auxiliares a 250\$.....	500\$000

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1911.— *Rivadavia da Cunha, Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de novembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iapiçó

9ª brig da de infantaria

Coronel commandante, Pedro Barroso de Souza Cordeiro.

Estado-maior — Capitães adjuntos e ordenados, Manoel Caramuru Meirelles e José Antonio Pereira Magalhães;

Major-cirurgião, José Assis Sampaio.

280ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Barros de Souza;

Major-fiscal, Antonio Telles de Carvalho;

Capitão-ajudante, Francisco Paulino de Albuquerque;

Tenente-secretario, Agostinho de Castro Moura Primo;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Candido de Menezes;

Capitão-cirurgião, Pedro Barroso Meirelles.

1ª companhia — Capitão, Francisco José da Silva Carvalho;

Tenente, Manoel Ferreira de Góes;

Alferes, Luiz Paulino de Albuquerque e Domingos Paulino de Albuquerque Filho.

2ª companhia — Capitão João Flausino de Castro;

Tenente, Raymundo Moreira Lima;

Alferes, José Moreira de Oliveira e Sabino Pio de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Saturnino José de Carvalho;

Tenente, João de Castro Moura;

Alferes, Florencio Barroso Taboza e Ignacio Castro Moura.

4ª companhia — Capitão, João Moreira Barroso;

Tenente, Cesario de Oliveira Filho;

Alferes, João Barroso Spinoza e Agostinho Castro Moura.

221ª batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Moreira Barroso;

Major fiscal, Miguel de Paiva;

Capitão ajudante, João Facundo de Castro;

Tenente secretario, Antonio Carneiro de Oliveira;

Tenente quartel mestre, Domingos Rodrigues Vianna;

Capitão cirurgião, Manoel Simplicio Damasceno;

1ª companhia — Capitão, Antonio Moreira de Souza;

Tenente, Raymundo Gonçalves Sobreira;

Alferes, Jorge Ferreira dos Santos e João Feliz Ferreira;

2ª companhia — Capitão Manoel Francisco Braga;

Tenente, Raimundo Cypriano Barroso;

Alferes, Joaquim Moreira de Souza e Sebastião Moreira de Souza.

3ª companhia — Capitão Francisco Moreira Barroso;

Tenente, Felix Artunes Paz;

Alferes, Antonio Mendes da Costa e Raimundo Ferreira dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Alfredo Correia Lima;

Tenente, Etelvino Correia Lima;

Alferes, Ezequiel Vicente da Costa e Alipio de Castro Moura.

232ª batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, José Moreira Simões Granja;

Major fiscal, Antonio Barroso Cordeiro;

Capitão ajudante, Manoel Teixeira da Costa;

Tenente secretario, Francisco Tolentino Chaves;

Capitão cirurgião, Raymundo Nonato Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Nonato da Paixão;

Tenente, José Paixão;

Alferes, Cauuto Camerino Umarizeira e Henrique Pereira de Azevedo.

2ª companhia — Capitão, Francisco da Costa Veras;

Tenente, Joaquim José Cordeiro;

Alferes, Manoel Tolentino Chaves e Raymundo Martins dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Antonio de Salles;

Tenente, José Carneiro Sobrinho;

Alferes, Luiz Ferreira da Cunha e Joaquim Ferreira da Cunha.

4ª companhia — Capitão, Luiz Barroso de Souza;

Tenente, João Ferreira da Cunha;

Alferes, Hermano Gordiano do Nascimento e Antonio Dias de Senna.

9ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Juvencio Barroso;

Major fiscal, João Juvencio Barroso;

Capitão ajudante, Luiz Juvencio Barroso;

Tenente secretario, Henrique Domingues de

Sandes;

Capitão cirurgião, Joaquim Juvencio Barroso Junior.

1ª companhia — Capitão, Leoncio Juvencio Barroso;

Tenente, Manoel Juvencio Barroso Passarinho;

Alferes, Manoel Loureiro Filho e Apollinario Moreira Gomes

2ª companhia — Capitão, Antonio Cordeiro do Amaral;

Tenente, Pedro Paulino de Albuquerque;

Alferes, Antonio Mendes da Costa e Francisco Henrique Cordeiro.

3ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Souza;

Tenente, Raymundo Cypriano Barroso;
Alferes, Miguel Martins dos Santos e Francisco Pereira Balbino.

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Pires;

Tenente, Domingos Barroso da Cruz;
Alferes, José Barroso Spinoza Filho e João Pereira Balbino.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Propriá

11º regimento de cavallaria

4º esquadrão — Capitão, Jovino de Figueiredo.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

93ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Elysio José Medeiros.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Quarahy

53ª brigada de infantaria

Estado-maior — major-cirurgião, Dr. Martin Gomes.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Sacramento

97ª brigada de infantaria

Coronel commandante, George Hermann Rodolpho Tormin.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Brasilino Carvalho e Rodolpho Rodrigues da Cunha;

Capitão ajudante de ordens, João Duarte Villela;

Major cirurgião, Aristogiton França.

289º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Affonso de Almeida;

Major-fiscal, Miguel Gonçalves Borges;

Capitão-ajudante, Carlos Bernardes de Mello;

Capitão-cirurgião, Joaquim Duarte Villela;

1ª companhia — Capitão, Manoel Chrysostomo de Castro.

2ª companhia — Capitão, Cassiano Borges de Freitas;

Tenente, Oreste Castanheira.

4ª companhia — Capitão, Trajano Castanheira;

Tenente, Marcilio Castanheira.

290º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Martins Borges;

Major-fiscal, Leopoldo Ferreira de Mendonça;

Tenente-secretario, Manoel Dornellas.

1ª companhia — Capitão, Americo Rodrigues Borges;

Tenente, Aloncio Mendes.

2ª companhia — Capitão, Modesto Tormin da Paixão;

Tenente, Luiz Paronetto.

3ª companhia — Capitão, Edmundo José Ferreira;

Tenente, Josias Gonçalves de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Antenor Castanheira.

291º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Euripedes Barsanulpho;

Capitão cirurgião, Waltercides Willon.

1ª companhia — Capitão, José Candido Gomide.

2ª companhia — Capitão, Cosme Martins de Oliveira.

97ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hermogenes Ernesto de Araujo;

Major fiscal, José Ferreira de Mendonça;

Tenente secretario, Adelino Virgilato da Cunha.

28ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Tancredo França.

Estado-maior — Capitão assistente, Elogio Natal;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Plesma e Olympio de Paula Machado.

55º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Oliveira Maia;

Major fiscal, Adolpho Torain de Carvalho Paixão.

1º esquadrão, capitão José Alves de Oliveira.

56º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Fidelis Borges;

Capitão ajudante, Antonio Paulino da Silva.

— Por outro da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixadá

86ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Albano de Souza e Manoel Soares de Souza;

Capitão ajudante de ordens, Benevenuto Lopes de Oliveira.

257º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Medeiros;

Capitão-ajudante, Juvencio Gomes da Silva;

Tenente quartel-mestre, Braz Paracampos;

Capitão cirurgião, Manoel de Magalhães Cordeiro.

258º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octaviano Lopes de Sá e Benevides;

Capitão ajudante, José de Araujo Torres;

Tenente quartel-mestre, José Fernandes de Menezes;

Capitão cirurgião, Irineu Nogueira de Menezes.

424º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, José Nogueira de Menezes;

Tenente secretario, Francisco José Nogueira.

425º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Pedro Lopes Ferreira;

Capitão cirurgião, Francisco de Assis Cavalcante.

426º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Raymundo das Chagas Valle;

Capitão ajudante, Carlos Teixeira Mendes;

Capitão cirurgião, Candido Olegario Moreira.

42º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão cirurgião, Cypriano Lopes Pequeno.

86º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Evaristo Alves Maia;

Tenente secretario, José de Araujo Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberabinha

91ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major cirurgião, o pharmaceutico Antonio Vieira Gonçalves.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Rezende Costa;

Capitão cirurgião, Aurelio Ferreira da Silva.

1ª companhia — Tenente, Francisco Antonio Fernandes;

Alferes, Avelino José Dias.

2ª companhia — Capitão, Leopoldino Ramos;

Tenente, Antonio de Mendonça Ribeiro;

Alferes, Osias Netto de Siqueira.

3ª companhia — Tenente, Olympio Gomes de Carvalho;

Alferes, José da Rocha Filgueira.

4ª companhia — Tenente, Arlindo Teixeira Chaves.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Nicoláo Soares;

Tenente quartel mestre, Alfredo Pereira.

4ª companhia — Capitão, Ernesto Tavares;

Tenente, Leonardo Thonaz de Aquino.

2ª companhia — Capitão, José Camillo de Souza Lins;

Tenente, Antonio Crescencio de Mendonça;

Alferes, Theophilo Joaquim da Silva.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sydney Machado da Silveira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Vieira da Motta.

1ª companhia — Tenente, Pedro Salazar Filho.

2ª companhia — Capitão, João Severino do Nascimento;

Alferes, Olympio Candido Pereira.

3ª companhia — Capitão, Ocir Machado;

Alferes, José Borges de Rezende.

4ª companhia — Capitão, Zacharias Alves de Mello;

Alferes, Alfredo Tavares.

31º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Prudente José Affonso.

3ª companhia — Capitão, Americo de Mendonça Ribeiro;

Tenente, Americo Severino do Nascimento;

Alferes, Francisco Domingos de Paula.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Carlos da Silva Machado;

Tenente, Leopoldo Cupertino.

94ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Ernesto Rodrigues da Cunha.

Estado-maior — Capitão assistente, João Rodrigues de Castro;

Major cirurgião, Evaristo José de Oliveira.

187º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente secretario, Orestes Rodrigues de Cunha;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira Bomfim;

Alferes veterinario, Donato de Miranda.

1º esquadrão — Capitão, Arthur Rodrigues da Cunha;

Tenente, Juvenal Lomeiro;

Alferes, Francisco José Machado e João Severino de Oliveira.

2º esquadrão — Alferes, Clandemiro de Freitas Pedrosa e Illidio Tavares de Almeida.

3º esquadrão — Tenente, Joaquim Cupertino;

Alferes, Adolpho da Fonseca e Silva e Theodolino José Fernandes.

4º esquadrão — Capitão, Oscar Gomes Moreira.

Alferes, Isaias Netto da Siqueira.

188º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Marciano Saturnino de Avila;

Tenente secretario, José Mathias de Salles;

Alferes veterinario, Manoel da Silva Oliveira.

1º esquadrão — Alferes, Manoel Baptista da Oliveira e José Carrijo.

2º esquadrão—Tenente, José Giffoni ;
Alferes, José Vieira Carrijo e Antonio Hy-
gino Honorato.

3º esquadrão—Tenente, Orosimbo Luiz de
Castro ;

Alferes, Paschoal Mascia

4º esquadrão—Tenentes, Leovigildô Satur-
nino de Avila e Agenor Bino ;

Alferes, Joaquim Camillo Luiz e José Ca-
millo Junior.

—Por outro de 20 do corrente mez, foram
nomeados para a mesma milicia :

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Porto Seguro

50ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Antonio José da Sil-
va Filho.

Estado maior—Capitães assistentes, Leopoldo
da Rosa Garcia e Joaquim Claudio de Ol-
veira Filho ;

Capitães ajudantes de ordens, Algeziro Mou-
ra e Cordonillo Rodrigues Caldeira.

Major cirurgião, Dr. Jusselino Monteiro.

50º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Samuel Benjamin ;

Major-fiscal, Manoel Pedro de Oliva ;

Capitão-ajudante, Virgilio Noya ;

Primeiro tenente secretario, Antonio Gra-
ciano Vieira ;

Primeiro tenente quartel-mestre, José Er-
nesto da Silva ;

Capitão cirurgião, Antonio Braz da Fon-
seca ;

1ª bateria — Capitão, Luiz Carlos de Moura
Junior ;

Primeiro tenente, Agostinho de Souza Cou-
tinho ;

Segundos tenentes, Alvaro de Aguiar e Adal-
berto Marinho da Silva.

2ª bateria—Capitão, Miguel Baptista Freire
Galyão ;

Primeiro tenente, Elesbão Pereira de San-
ta Anna ;

Segundos tenentes, Durval Manoel de Jesus
e Santos Marinho da Silva.

3ª bateria — Capitão, Manoel Mathias
Nery ;

Primeiro tenente, Constantino Deocleciano
Dê ;

Segundos tenentes, José Moreira Baptista
e Antonio Saraiva.

4ª bateria—Capitão, José de Souza Cam-
peche ;

Primeiro tenente, Mario de Azevedo Motta ;

Segundos tenentes, José Pereira de San-
ta Anna e Esmeraldo Marinho da Silva.

50º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Ernesto de Campos Marinho ;

Major-fiscal, Osorio Borges de Menezes ;

Capitão-ajudante, Pedro Gonçalves de Moura ;

Primeiro tenente secretario, Custodio Vieira
de Figueiredo ;

Primeiro tenente quartel-mestre, João Regis
Pereira ;

Capitão cirurgião, Catão Ernesto da Silva ;

Segundo tenente veterinario, Oswaldo de
Abreu.

1ª bateria—Capitão, Alcebiades Moura ;

Primeiros tenentes, Serafim Mendes de Oli-
veira e Aloysio Lobo ;

Segundos tenentes, Arthur de Figueiredo
Bertoluci e Antonio Ribeiro Tatatiba.

2ª bateria — Capitão, Luiz Felipe da C.
Lyra ;

Primeiros tenentes, Alvaro Castro e Modesto
Baptista da Cruz ;

Segundos tenentes, José Pinto de Castro e
José Moreira Baptista Junior.

3ª bateria—Capitão, Alvaro de Andrade Ma-
rinho ;

Primeiros tenentes, Jursilio Gonçalves e Ma-
noel da Costa Mattos ;

Segundos tenentes, Rufino da Silva Guima-
rães e Benjamin de Oliveira Cunha.

4ª bateria — Capitão, Melciades Claudio de
Oliveira ;

Primeiros tenentes, Antonio dos Santos Reis
e José Filomeno da Silva ;

Segundos tenentes, Arthur Marinho da Silva
e Antero Nabuco da Silva.

Por decretos de 29 do mez proximo pas-
sado, foram nomeados para a Guarda Na-
cional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maranguape

93ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João de Oliveira
Motta.

Estado-maior — Capitão assistente, Manoel
Alcantara Uchoa ;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Ban-
deira Campos e Jacintho Luiz da Silva Netto ;

Major cirurgião, Antonio Francisco de Souza
Jacaúna.

277º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, José Tavares Campos ;

Major fiscal, Horacio Gomes da Costa ;

Capitão ajudante, José de Castro Fil-
gueiras ;

Tenente secretario, Rubem Tavares Her-
bster ;

Tenente quartel-mestre, Conrado Alves de
Lima ;

Capitão cirurgião, Raymundo de Freitas
Primo.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Rodrigues
Mariano ;

Tenente, Francisco Nogueira de Oliveira ;

Alferes, Joaquim Lopes de Oliveira e Pedro
Machado de Abreu.

2ª companhia — Capitão, José de Souza
Lima ;

Tenente, Luiz Angelo da Silva ;

Alferes, Antonio Pinheiro da Silva e Ray-
mundo Rodrigues da Silva.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Afro
Campos ;

Tenente, Bertholdo de Hollanda Caval-
canti ;

Alferes, Pedro José de Andrade e José
Coelho da Costa.

4ª companhia—Capitão, Cesario Avelino de
Araujo ;

Tenente, Francisco Sampaio de Oliveira ;

Alferes, Francisco Diniz Tavares e Antonio
Coelho da Costa.

278º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Manoel de Paula Cavalcanti ;

Major-fiscal, José Guedes Martins ;

Capitão-ajudante, Salustiano Ribeiro Gui-
marães ;

Tenente-secretario, Antonio Botelho Filho ;

Tenente quartel-mestre, João Facundo Bar-
bosa ;

Capitão cirurgião, Antonio Baptista Ferreira
Braga.

1ª companhia—Capitão, Manoel de Paula
Costa ;

Tenente, Antonio de Paula Costa ;

Alferes, Soter de Albuquerque Cardoso e
Neutheil de Andrade Lima.

2ª companhia—Capitão, João Ferreira de
Souza ;

Tenente, Manoel Guedes Martins ;

Alferes, João Teixeira Jôca e Francisco Fer-
reira Nunes.

3ª companhia — Capitão, Manoel Teixeira
Jôca ;

Tenente, João Paulo da Costa ;

Alferes, Francisco Teixeira Jôca e Euclides
de Paula Costa.

4ª companhia—Capitão, Alexandre Teixeira
Jôca ;

Tenente, Francisco Cabral de Medeiros ;
Alferes, Alfredo de Paula Costa e José Tra-
vassos Pimentel.

279º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Francisco Guedes Martins ;

Major fiscal, João Quinderê ;

Capitão ajudante, Manoel Herbster ;

Tenente secretario, Paulo Elpidio de Me-
nezes ;

Tenente quartel mestre, Elyseu Herbster ;

Capitão cirurgião, Mariano Duarte Pinheiro.

1ª companhia—Capitão, Agostinho Fernan-
des dos Reis ;

Tenente, Antonio Martins de Lima ;

Alferes, Pedro Tavares de Souza e José Di-
niz de Andrade.

2ª companhia — Capitão, Evaristo Alves de
Lima ;

Tenente, Francisco de Paula Costa ;

Alferes, Manoel Jesuino de Souza e Fran-
cisco Alves Cavalcante.

3ª companhia—Capitão, Bellarmino Bezerra
de Menezes ;

Tenente, José Martins Gondim ;

Alferes, José Felix Baptista e Antonio Alves
Cavalcante.

4ª companhia — Capitão, José Gurgel Ta-
boza ;

Tenente, José Teixeira Jôca ;

Alferes, José Cabral de Medeiros e Euváldo
Honorio de Abreu.

93º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Agostinho Corrêa de Mello ;

Major fiscal, Augusto Corrêa de Mello ;

Capitão ajudante, Flausino Jacintho de Mi-
randa ;

Tenente secretario, Luiz Fraga ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Cabral de
Medeiros Filho ;

Capitão cirurgião, Alexandre da Silva Bar-
reto.

1ª companhia — Capitão, Antonio José da
Costa Queiroz ;

Tenente, Zacharias José de Freitas ;

Alferes, João Evangelista do Araujo e Vi-
cente de Andrade Lima.

2ª companhia — Capitão, João de Hollanda
Cavalcante ;

Tenente, Candido Martins de Castro.

Alferes, Raymundo Alves Pereira e Manoel
Gomes da Silveira.

3ª companhia—Capitão, Domingos Leite Ri-
beiro ;

Tenente, Heraclio Marques de Abreu ;

Alferes, João Fernandes Vieira e Silva e Al-
berico Ribeiro Guimarães.

4ª companhia—Capitão, Pedro Sampaio de
Andrade Lima ;

Tenente, Moysés Moreira de Andrade ;

Alferes, Alfredo Bezerra de Menezes e Anto-
nio Barroso de Souza.

ESTADO DE MINAS

Comarca de S. Domingos do Prata

228ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Virgilio Lima.

Estado-maior — Capitães assistentes, Egydio
Lima e Albano Ferreira de Moraes ;

Capitães ajudantes de ordens, Cornelio Coc-
elho da Cunha e Antonio Coura.

Major cirurgião, Joaquim Augusto Gomes
Lima.

682º batalhões de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Antonio Miguel Ferreira Soares ;

Major fiscal, Benjamin José de Araujo;
Capitão ajudante Alziro Carneiro;
Tenente-secretário, Theopilo Gonçalves Santiago;
Tenente quartel mestre, Antonio Fernandes de Azevedo Barros;
Capitão cirurgião, José Coelho de Lima.
1ª companhia—Capitão, Antonio Gomes Domingues;
Tenente, João Alves Ferreira Martins;
Alferes, Vicente Corrêa Pessoa e Pedro Alvares Perdigão.
2ª companhia — Capitão, Antonio Martins Vieira;
Tenente, José Soares Pessoa;
Alferes, José Fernandes Ferreira e Henoch Rufino do Nascimento.
3ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Rodrigues de Vasconcellos;
Tenente, Manoel Nepomuceno;
Alferes, Arthur Martins Vieira e Felício de Abreu Pontes.
4ª companhia—Capitão, José Lima;
Tenente, Bento José de Araujo;
Alferes, José Pinto de Lima e Antonio Manoel Domingues.

683º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Gomes de Araujo;
Major fiscal, Antonio Ferreira de Oliveira;
Capitão ajudante, Antonio Ferreira de Moraes;
Tenente-secretário, Jayme Silva;
Tenente quartel-mestre, José Carlos de Araujo;
Capitão cirurgião, Theodomiro Starling Martins da Costa.
1ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira da Silva;
Tenente, Luiz Pereira da Silva;
Alferes, Antonio Olympio de Magalhães e Antonino Peixoto.
2ª companhia — Capitão, João Paulino Peixoto;
Tenente, José Thomaz Tinano;
Alferes, Raymundo Pereira Martins e Manoel Lucio de Moraes.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Marcos de Moraes;
Tenente, Christiano de Assis Moraes;
Alferes, Pedro Marçal Santiago e José Jovita de Araujo.
4ª companhia—Capitão, Felipe José Elias Albeny;
Tenente, José Vieira Guimarães;
Alferes, Domingos Garcias e Joaquim Garcias.

684º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel commandante, Avelino Moreira da Silva;
Major fiscal, José Martins Carneiro,
Capitão-ajudante, Raphael Moreira da Silva;
Tenente secretario, Abeillard Moraes;
Tenente quartel-mestre, José Martins da Costa,
Capitão cirurgião, Henrique Marques da Silveira Penidos
1ª companhia — Capitão, Antonio Accacio Martins da Costa;
Tenente, Vicente da Anunciação Braga;
Alferes, José Clemente Gomes e Anastacio Ferreira Frade.
2ª companhia—Capitão, Antonio Starling da Costa;
Tenente, Belmiro Pinto Coelho;
Alferes, José Ferreira Nunes e Joaquim Marianno do Bomfim.
3ª companhia—Capitão, Sebastião Martins Juíças;
Tenente, Salathiel de Barros;
Alferes, José Vieira de Oliveira e José Coelho de Vasconcellos.

4ª companhia—Capitão, José Severo de Castro;
Tenente, Vicente de Paula Fraga;
Alferes, Randolpho Sampaio de Mendonça e Antonio Coelho Linhares.

228º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Coelho de Lima;
Tenente secretario, Joaquim Moreira;
Tenente quartel mestre, Francisco Polycarpo Quintão;
Capitão cirurgião, Francisco Letro Silva Castro.
1ª companhia —Capitão, Maximino Ferreira Nunes;
Tenente, Francisco Jacintho Martins da Costa;
Alferes, José Belisario da Trindade e João Wenceslão de Braga.
2ª companhia—Capitão, Francisco Innocencio Gomes Lima;
Tenente, Manoel Fernandes da Silva Barros;
Alferes, José Felicissimo de Castro e João da Gama Garcia.
3ª companhia — Capitão, Luiz Caetano dos Santos Frade;
Tenente, Porfirio Chagas;
Alferes, Alvaro de Araujo Silva e Cecilio Coelho de Moraes.
4ª companhia—Capitão, Aprigio Vieira Marques;
Tenente, Americo Guedes de Araujo;
Alferes, Francisco Vieira Guimarães e Thomaz Jacintho Martins de Castro.

— Por outros de 13 do corrente mez, foram nomeados:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto Mearim

4ª brigada de artilharia

Coronel commandante, João Lemos;
Estado-maior — Capitães assistentes, João Bento Fernandes e Firmino Herculano Chaves;
Capitães ajudantes de ordens, Antonio Justino Cesar Pereira e Manoel Francisco da Costa;
Major cirurgião, Rozendo Adrião de Souza.

4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante Raymundo Ignacio Fernandes;
Major fiscal, Adjuncto José Gonçalves;
Capitão ajudante, Hilarião Calves Fernandes;
1º tenente secretario, Raymundo Fidelis Sarmento;
1º tenente quartel-mestre, Antonio da Costa Ribeiro;
Capitão cirurgião, Simão Telles Pinheiro.
1ª bateria — Capitão, Valentim Rodrigues de Sá e Silva;
1º tenente, Raymundo Hermenegildo de Souza;
2ºs tenentes, Aurelio Januario Sarmento e Benedicto Antonio Sarmento.
2ª bateria — Capitão, Manoel da Paixão de Souza;
1º tenente, Gregorio Antonio Vieira;
2ºs tenentes, Felipe Bispo Garros e João Raymundo Machado.
3ª bateria — Capitão, Liberalino Fernandes de Almeida;
1º tenente, Pedro Luiz de Sá e Silva;
2ºs tenentes, João Raymundo do Silva e Raymundo Christino dos Santos.
4ª bateria — Capitão, João Rodrigues da Silva;

1º tenente, Geraldo Raymundo de Souza;
2ºs tenentes, Manoel Evaristo Fernandes e João Childerico Rodrigues.

4º regimento de artilharia de campanha

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Rodrigues Nunes;
Major fiscal, Florencio Antonio de Freitas;
Capitão ajudante, José de Cupertino Pinto;
Primeiro tenente secretario, João Mariano de Gusmão;
Primeiro tenente quartel mestre, Esmerindo da Silveira Maciel;
Capitão cirurgião, Nicoláo Fernandes.
1ª bateria — Capitão, Raymundo Gabriel Fernandes;
Primeiro tenente, Rufino do Nascimento Ribeiro;
Segundos tenentes, Athanasio Raymundo Ferreira e Raymundo Nonato Pestana.
2ª bateria—Capitão, Gregorio José Machado;
Primeiro tenente, Manoel do Nascimento dos Santos;
Segundos tenentes, Joaquim José Maciel e Raymundo Pereira da Silva.
3ª bateria — Capitão, Firmino Antonio de Brito;
Primeiro tenente, Romualdo José de Souza;
Segundos tenentes, João Rufino da Silva e Antonio do Nascimento Freire da Rocha.
4ª bateria — Capitão, Antonio Fabio Fernandes;
Primeiro tenente, Izidoro Antonio de Souza;
Segundos tenentes, Juvencio Corrêa Borges e João Alves da Silva.

Comarca do Baixo Mearim

93ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Leandro Antonio Ericeira.
Estado-maior—Capitães assistentes, Isidoro Antonio Chaves e José Fortunato Pereira;
Capitães ajudantes de ordens, José Cupertino Pinto e Luiz Franklin Ericeira;
Major cirurgião, Manoel Ferreira Rodrigues.

277º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcellino Eduardo Chaves;
Major fiscal, Marcellino Pimenta Bastos;
Capitão ajudante, Raymundo Zeferino de Souza;
Tenente secretario, Zeferino de Abreu;
Tenente quartel mestre, Vicente Pedro Ferreira;
Capitão cirurgião, João Etelvino da Silva.
1ª companhia—Capitão, Horacio da Graça de Souza;
Tenente, João Raymundo Sarmento;
Alferes, Joaquim da Anunciação e Silva e Alcino Raymundo Chaves.
2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio da Silva;
Tenente, Avelino Rosa de Souza;
Alferes, José Cyrillo Bogéa e Raymundo Feliciano Chaves.
3ª companhia — Capitão, Marcellino Bogéa da Costa;
Tenente, Francisco Assis Ericeira;
Alferes, Evaristo Boaventura do Valle e Ubaldino Uranio da Silva.
4ª companhia—Capitão, João Mendes Maciel;
Tenente, Pedro Alexandrino de Souza Sobrinho;
Alferes, Clemente Duarte da Silva e Antonio da Costa Ribeiro.

278º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Francisco de Paula Bogéa;
Major fiscal, Florencio Antonio de Freitas;
Capitão ajudante, Antonio Sylvestre de Leão Sobrinho;

Tenente secretario, Domingos Pimenta Bastos;

Tenente quartel-mestre, Nestor Olympio de Souza;

Capitão cirurgião, José Raymundo da Costa.

1ª companhia — Capitão, Manoel José dos Santos;

Tenente, Leocadio Antonio Bogéa;

Alferes, Raymundo Tertuliano da Silva e Theophilo Francisco de Ericcira.

2ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Fernandes;

Tenente, Luiz Gonzaga Bogéa;

Alferes, Antonio Marques da Silva e Vicente Rodrigues Lopes.

3ª companhia — Capitão, Eduardo Pimenta Bastos;

Tenente, Raymundo Nonato de Souza;

Alferes, Leocadio José de Gusmão e Manoel Joaquim Bogéa.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Emygdio Gonçalves Rodrigues;

Tenente, Raymundo Luiz de Souza;

Alferes, Ignacio Custodio Bogéa e Luiz Domingues da Silva Maciel.

279º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ignacio Garcia;

Major-fiscal, Alfredo Nunes da Silva;

Tenente-secretario, Raymundo Antonio Cardoso;

Tenente quartel-mestre, José André Maciel;

Capitão cirurgião, Raymundo Antonio dos Santos;

1ª companhia — Capitão, Benedicto Raymundo Pereira;

Tenente, Manoel Anacleto Fernandes;

Alferes, João Evangelista Corrêa e Antonio Luiz de Souza.

2ª companhia — Capitão, João Cancio Ribeiro;

Tenente, Raymundo Gregorio Chaves;

Alferes, Geminiano José Lopes e Manoel Octavio de Souza.

3ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues Nunes;

Tenente, Francisco Manoel de Souza;

Alferes, Joaquim de Souza Corrêa e João de Silva Fernandes.

4ª companhia — Capitão, Altino Raymundo Chaves dos Prazeres;

Tenente, Isidoro Olympio Fernandes;

Alferes, Raymundo Pimenta Bastos e Luiz Zeferino Fernandes.

93º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Estevão Soriano Lopes Gonçalves;

Major fiscal, Alfredo Aniceto Rodrigues;

Capitão ajudante, Antonio Anisio Garcia;

Tenente secretario, Manoel Luiz de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pimenta Bastos;

Capitão cirurgião, Joaquim Symphronio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Pereira de Araujo;

Tenente, Leocadio Zeferino de Souza;

Alferes, José do Nascimento de Jesus Cruz e Faustino Raymundo Ericcira.

2ª companhia — Capitão, Apollinario José Coelho;

Tenente, Carmosino Eugenio de Gusmão;

Alferes, Raymundo Justino de Anunciação e João da Costa Vieira.

3ª companhia — Capitão, José Cyrino Carneiro de Oliveira;

Tenente, Chrispiniano Ayres da Silva; Alferes, Quirino Graciliano de Souza e Cypriano Justiniano da Costa.

4ª companhia — Capitão, Manoel Amancio Jardim;

Tenente, Francisco Felisalvino de Souza;

Alferes, Miguel Henriques Chaves e José Ribeiro Domingues.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Diamantina

330º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Octaviano Ribeiro de Almeida.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

4ª brigada de artilharia

Commandante, o coronel aggregado Balthazar de Albuquerque Martins Pereira.

Por decretos da mesma data:

Foi exonerado do cargo, que exercia interinamente, de commandante superior da Guarda Nacional do Estado de Pernambuco, o coronel Eduardo Martins de Barros.

Foi nomeado para exercer o cargo de commandante superior da referida milicia o general honorario do Exercito, Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 20 do mez corrente e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 6.840, B. Sanmartin, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um indicador de ruas e edificios publicos e particulares, composto de indices e mappas inteiros e fraccionados, com o qual quem não conhecer o Rio de Janeiro pôde tomar qualquer direcção e voltar ao ponto de partida sem auxilio de outra pessoa»;

N. 6.841, Abel & Comp., brasileiros, negociantes e industriaes, domiciliaos nesta Capital, para «um novo systema de vasilhame para perfumarias e productos chimicos»;

N. 6.842, Eugen Dapino, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um aparelho para geração de gaz de hydro-carbonos liquidos»;

N. 6.843, Porfirio de Lima Lopes da Silva, brasileiro, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, para «um novo aparelho, para descarga de vapor nas locomotivas de estradas de ferro, denominado *Expositor de vapor Brazil*»;

N. 6.844, Heinrich Friedrich August Franke, allemão, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores, Buschmann

& Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo modo de obter imitações de trabalhos em estuque e esculptura, em alto relevo, sobre chapas de papelão, madeira, celluloid, tecidos, couro, metal e outro material»;

N. 6.845, H. G. Shaw, norte-americano, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores, os alludidos agentes de privilegios Buschmann & Comp., para «um novo processo para limpar quaesquer pedras, marmores e semelhantes»;

N. 6.846, Manoel Lopes de Oliveira Filho, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores os ditos agentes de privilegios Buchemann & Comp., para «um novo systema de impermeabilização do solo e paredes, calçamentos de ruas ou analogos, por meio de um macadam aperfeiçoado, denominado *Macadam systema L. O. F.*»;

N. 6.847, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de, Frederick Martin Furber, domiciliado em Revere, Estado de Massachusetts, na mesma Republica, para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação do calçado, destinada a brunir a borda da sola ou a fins analogos»;

N. 6.848, a mesma companhia, como cessionaria de George S. Hill, domiciliado em Strafford, New Hampshire, Estados Unidos da America, para «uma machina de casear, applicada na fabricação do calçado ou outra»;

N. 6.849, a mesma, como cessionaria de John Benjamin Hadaway e John Vinton Allen, domiciliados esta em South Weymouth e aquelle em Swampscott, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeiçoada para operar a parte marginal da sola do calçado»;

N. 6.850, a mesma, como cessionaria de Ebenezer Pocock, domiciliado em Paris, França, para «uma matriz aperfeiçoada para cortar peças de couro e de material em folhas, na fabricação do calçado ou outra»;

N. 6.851, a mesma, como cessionaria de Ronald Francis Mc Feely, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeiçoada empregada na fabricação de calçado; para remover da obra o material em excesso»;

N. 6.852, a mesma, como cessionaria de Frederick Henry Perry, domiciliado tambem em Beverly, Estado do Massachusetts, para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação do calçado, destinada a arredondar e estriar as solas»;

N. 6.853, a mesma, como cessionaria de George Goddu, domiciliado em Winchester, no dito Estado de Massachusetts, para «um mecanismo regulador de suporte de obra, applicavel a machinas de fabricar calçado»;

N. 6.854, a mesma, como cessionaria de Arthur Bates e Arthur Caselton, domiciliados em Leicester, Inglaterra, para «uma machina de tenaz para montar em forma o calçado e inserir tachas no mesmo»;

N. 6.855, a mesma, como cessionaria de Joseph Brooks Gilbert, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America, para um assento ou bloco para machinas de cortar com matrizes material em folha, na fabricação do calçado ou outra»;

N. 6.856, a mesma, como cessionaria de William Cristian Meyer, domiciliado tambem em Beverly, Estado de Massachusetts, para «uma machina aperfeiçoada para coser calçado».

NOTICIARIO

Visitou hontem o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em sua residencia particular no Sylvestre, o Sr. general Pinheiro Machado.

Estiveram hontem no Sylvestre, em visita ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Belizario Tavora, chefe de Policia; Dr. Amarilio de Vasconcellos Filho, Dr. Cunha Vasconcellos, coronel José Faustino, coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial, e Dr. Theodoro Figueira.

Compareceram hontem ao despacho semanal colectivo do ministerio, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Menna Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar hontem, na collação de grão dos doutorandos em medicina, pelo seu ajudante de ordens tenente-coronel James Andrew.

O Sr. ministro da Justiça dirigiu o seguinte aviso ao director de secção da Secretaria da Justiça Pedro Guedes de Carvalho: «Tendo de ser nomeado, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.235, de 20 de dezembro corrente, pessoa estranha ao quadro do funcionalismo da Secretaria de Estado deste ministerio para exercer o cargo de thesoureiro dos patrimonios, tenho a satisfação de elogiar-vos pelo zelo, dedicação e esforços que empregastes no desempenho daquelle cargo desde a sua criação até esta data.»

S. Ex. dirigiu identico aviso ao 3º official da mesma secretaria Luiz Augusto de Drummond Alves.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital ao capitão-ajudante do 18º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Barra Mansa Antonio Francisco Vieira.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o commandante da Brigada Policial autorizado a conceder baixa ao 2º sargento graduado Decimo Fioravanti, aspeçada Antonio Baptista de Oliveira e soldado Antonio Castor de Araujo.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de direito da 3ª Vara da comarca de Santos, no Estado de

S. Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de Adriano José de Queiroz, para avaliação de bens deixados pela fallecida D. Maria Clemencia de Queiroz, e pelo juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de José de Sá Osorio, para citação de D. Ludivina da Silva Ferreira.

Ao juiz federal na secção do Amazonas o Sr. ministro da Justiça transmittiu, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal d'Anavia, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Martins dos Santos.

Em resposta ao officio do ajudante do procurador da Republica no municipio de São Simão, no Estado de S. Paulo, o Sr. ministro da Justiça declarou que ao Poder Executivo não é mais licito manifestar-se sobre o objecto da consulta que fez no alludido officio, visto que o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 12 de agosto ultimo, em caso identico com relação ao municipio de Faxina, naquello Estado, julgou legal a providencia da respectiva commissão de alistamento pelo juiz de paz, considerado substituto legal do juiz de direito.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputado Christiano Brazil e Drs. Baeta Neves e José Ferreira de Mello.

Foram concedidos os creditos seguintes:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 13:840\$, por conta da verba 8ª do orçamento do Ministerio da Viação, para occorrer ás despesas urgentes da Inspectoria de Obras Contra as Seccas;

A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 1:066\$660, por conta da verba 4ª do orçamento do Ministerio da Guerra, para pagamento do ordenado que tem direito o professor da Escola de Guerra 1º tenente do Exercito João Antonio Moura e Cunha;

A' Delegacia Fiscal no Pará, 3:44\$143, por conta da verba 35ª, para pagamento da gratificação que compete ao chefe de secção da Alfandega desse Estado Augusto Joaquim Carvalho Filho, por haver exercido o cargo de inspector da Alfandega do mesmo Estado.

Foi nomeado, por titulo de hontem, o servente do Thesouro Nacional Arlindo de Oliveira Siqueira para o lugar de continuo da mesma repartição.

Por titulo de 24 do corrente foi nomeado João Ferreira Pacheco para o lugar de fiscal dos clubs de mercadorias, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro foi communicado ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27, resolvido poder ser concedida isenção de direitos para o material importado com destino ás obras da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Ao inspector da Caixa de Amortização foram devolvidos 28 processos, dos quaes 27 estão com os despachos assignados pelo Sr.

ministro da Fazenda, e um, referente ao officio da Alfandega de Santos, tem de ser novamente submettido á junta administrativa, conforme eliberação do mesmo Sr. ministro.

Foi pedida ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a remessa, á Alfandega de Santos, de 10.000 formulas de guias para pagamento de despachos.

Ao inspector de seguros foi communicado que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres *Previdente* pede autorização para substituir a caução de 200:000\$ que fez em apolices de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, por outras de igual valor do empréstimo de 1909, devendo ser feito o recolhimento da nova caução e a entrega da primitiva, mediante guia em que se mencionem os numeros dos titulos.

Foram remettidos:

Ao delegado fiscal na Bahia, o decreto nomeando Ubaldo Cavalcant. de Castilho para o lugar de 4º escripturario dessa Delegacia;

Ao delegado fiscal no Espirito Santo o decreto nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Josino Cardoso Porto para identico lugar na de Victoria, naquello Estado.

Ao delegado fiscal em Matto Grosso foi declarado que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 22, conceder passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Corumbá, a Tobias Candido Rios Filho, nomeado, por decreto de 20 do corrente, 2º escripturario da Alfandega dessa ultima cidade.

Foi declarado ao delegado fiscal em Minas Geraes que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, autorizou a celebrar com a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas accordo necessario para a cobrança de imposto de transporte, arrecadado pela referida empresa e cujo liquido deve ser recolhido áquella delegacia, nos termos do decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.

Foram remettidos ao delegado fiscal no Paraná:

O titulo nomeando Antonio Setti para o lugar de escripturario da collectoria das rendas federaes, em Jacarezinho, nesse Estado; e o decreto nomeando o 2º escripturario da Alfandega da Victoria José de Siqueira Santa Clara para identico lugar na de Paranaguá, naquello mesmo Estado.

Foi declarado ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou seu collega da Agricultura, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de machinas agrarias, destinadas á firma commercial Freire Irmão, de D. Pedro.

A thesouraria da Casa da Moeda remetter pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 352\$ para a Collectoria de Rendas Federaes da Barra de S. João, 375\$ para a de Angra dos Reis e 446\$ para a de Barra Mansa; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 30:120\$ para a de Vassouras, 200\$ para a de Barra Mansa, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Entregou á thesouraria do Thesouro Nacional 796 apolices, no valor de 1:000\$ cada uma; á Alfandega desta Capital 8:000\$ em sellos para o imposto de consumo estrangeiro;

A officina de fundição uma barra de ouro, pesando 643 grammas, para amoeirar.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 11.467.400 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 1.072.142\$; da de estamparia, 2.000.000 de sellos adhesivos, na importancia de 40.000\$; de um particular, uma barra de ouro, pesando 948 grammas, para amoeirar.

Trocou para esta praça 1.000\$ em moedas de prata e 850\$ em nickel por papel-moeda.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão libras 110 e francos 2.000.
Sahiram, na mesma data, libras 784-10-0 e ouro nacional 160\$000.

A existencia em ouro hontem, na Caixa de Conversão, era de 339.187.169\$667.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 46.938\$000.

A Caixa da Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 6.000\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

*Lucrecio Fernandes de Oliveira — A' Junta.

*Baroneza de S. Carlos — Prove que já foi resolvido o conflicto de jurisdicção entre os juizes de direito da Parahyba do Sul e o de Juiz de Fora.

*Miranda Jordão & Comp. — Junte procuração da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — A' Secção de Contabilidade, para notar o fallecimento.

*Cecília Bastos de Mendonça Barbosa — Deferido.

*Affonso José de Oliveira — Apresente alvará do officio do respectivo juiz, declarando a importancia dos juros vencidos.

*Constantio Gomes da Nóbrega — Compareça na Corretoria para prestar esclarecimentos.

*Fabio de Monte Roso — A' Corretoria para informar.

*O mesmo — Idem.

*Maria de Jesus Clemencia — Idem.

*Márla Elvira de Azevedo Cunha — Pague-se.

*Octavio Custodio de Mendonça — Promova rectificação do alvará.

*Juiz de direito da 4ª Vara Civil — Juntar ao requerimento 883 A.

*Juiz Substituto Seccional de Minas Geraes — Ao Papel Moeda.

Ao foguista contractado, invalido, Felix do Nascimento, foi concedida licença para residir fora do asylo, nesta Capital.

Para tratar de sua saude, onde lhe convier, foram concedidos ao mecânico de 1ª classe Alipio de Almeida Catanho 30 dias de licença.

Ao 1º tenente José Mario Neiva foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao capitão de fragata medico Dr. Feliciano Teixeira da Motta Baccellar tres mezes de licença para tratar de seus interesses.

Foram nomeados, por portarias de hontem, do sr. ministro da Marinha, para exercer o

cargo de commandante da Escola de Aprendiziz Marinha do Estado do Pará o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira e para servir na Imprensa Naval o capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão.

O capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira foi exonerado do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi exonerado o 1º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendiziz Marinha desta Capital.

Foi rescindido o contracto dos foguistas de 1ª classe Antonio Coelho, contractado na Europa, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada e extranumerario Macario Salles, também por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia; o foguista extranumerario de 2ª classe, Manoel Leite de Souza, embarcado no navio escola *Benjamin Constant*, por inconveniente á disciplina, não podendo mais ser contractado para o serviço da Armada.

Foi designado o capitão-tenente Henrique Aristides Guilhen para exercer o cargo de instructor do Tiro Naval, sem prejuizo das funcções que estiver exercendo, em substituição do capitão-tenente Amphiloquio Reis, que ora é exonerado do dito cargo.

Foi concedida licença ao 2º tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa, por 40 dias, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhe convier, em vista do parecer da junta medica.

Tiveram baixa do serviço os marinheiros nacionaes: grumete da 34ª companhia n. 115, Manoel Leite de Souza; da 15ª companhia n. 76, Antonio dos Santos e da 16ª companhia n. 101, Horacio da Rocha Coutinho e o soldado do Batalhão Naval da 4ª companhia n. 23, Julio Aniceto, todos por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foram desligados o 1º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães e o enfermeiro naval de 2ª classe Manoel de Jesus Macedo, da Escola de Aprendiziz Marinha desta Capital; os enfermeiros naves de 1ª classe, Irenio Manoel do Amaral e de 2ª classe Luiz Pinto de Souza, do Hospital Central de Marinha e o aprendiz marinheiro Arthur Barros, da Escola do Estado do Pará.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, amanhã ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete João José dos Santos, do qual é presidente o capitão de corveta Heraclito da Graça Aranha e juizes: capitão-tenente Edgard Antonio Lynch, 1º tenentes Oswaldo de Murat Quintella e Aristoteles de Castro e 2º tenentes Antão Alves Barata e Paulo Leclerc Junior, devendo comparecer o réo, o seu curador o 2º tenente Raul Esnate e as testemunhas: 1º tenente Americo de Araujo Pimentel, marinheiro nacional João Rodrigues de Albuquerque e o creado Antonio Alves Pereira.

Por sentença do Supremo Tribunal Militar, foi confirmada a do conselho da guerra, que

condemnou o réo Pedro Afro de Souza, marinheiro nacional grumete da 42ª companhia n. 319, por crime da deserção, a seis mezes de prisão com trabalho.

Foram promovidos: a 2ª classe, o marinheiro nacional foguista de 3ª classe, da 6ª companhia n. 14, José de Carvalho; a cabo foguista extranumerario de 1ª classe, João Pedro do Couto e a 2ª classe, o foguista extranumerario de 3ª classe, Pedro Antonietto, visto terem sido julgados habilitados, no exame a que foram submettidos.

Foram feitas as nomeações dos enfermeiros naves: de 1ª classe Irenio Manoel do Amaral e de 2ª classe Luiz Pinto de Souza e Manoel de Jesus Macedo, para servirem: este, na flotilha de Matto Grosso e aquelles na Escola Modelo de Aprendiziz Marinha desta Capital.

O uniforme de héj, na Marinha, é o 3º.

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1º tenentes José Gomes do Rego Barros, do 3º regimento para o 4º e João Manoel Pinto, deste regimento para aquelle.

Foi mandado servir na 13ª região militar o 2º tenente veterinario Emilio Torrents Gomes da Cruz.

Ao Supremo Tribunal Militar o Ministerio da Guerra enviou, para consulta, os papeis em que o 1º tenente Manoel Augusto Botelho de Athayde pede que seja contada de 17 de janeiro de 1891 a antiguidade do posto de 2º tenente.

O major Eduardo Monteiro de Barros apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região, por ter sido requisitado ao quartel general da 1ª brigada, para auxiliar o serviço de engenharia da inspecção da mesma região.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitão auditor de guerra Garcia Dias d'Avila Pires, por ter desistido do resto de licença em cujo gozo se achava para tratamento de saude e 2º tenentes José da Silva Barbosa e Alipio Francisco Pereira, por terem de reunir-se a seus corpos.

Foram nomeados o capitão Erasmo de Lima, 1º tenente Francisco de Mello e 2º tenente Alcebiades Dracon Barreto para constituirem o conselho de investigação a que vai responder o ex-machinista da Fortaleza de Santa Cruz Martinho Vergueiro.

O presidente da junta de alistamento e sorteio militar do 4º municipio communicou, em officio ao inspector da 9ª região, o alistamento de 248 cidadãos durante os trabalhos do corrente anno.

O conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz

deixou de reunir-se hontem, por ter deixado de comparecer o juiz coronel Clodoaldo da Fonseca, chefe da casa militar do Exmo. Sr. Presidente da República.

O Sr. general Pedro Ivo, presidente do conselho, officiou ao chefe do Departamento da Guerra, communicando o motivo pelo qual não se reuniu o conselho.

A nova reunião deve effectuar-se no dia 8 de janeiro proximo.

O 2º tenente da arma de engenharia Rodolpho Villa Nova Machado foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia da 9ª região militar.

Realizam-se amanhã, no polygono de tiro do Realengo, as experiencias com o fuzil metralhadora Madsen, de accordo com o programma approved pelo Sr. ministro da Guerra.

Chegou hontem a esta Capital, vindo do Estado de Pernambuco, um contingente de 120 praças, commandado pelo 1º tenente Francisco Franco Ferreira da Fonseca.

Esse contingente va ser distribuido pelas unidades da 9ª região.

Foram mandadas rever as instrucções para as armas de artilharia, infantaria e cavallaria, adaptando-as á actual organização do Exercito.

Foi mandado aquartelar na Fabrica de Polvora sem fumaça um dos pelotões de engenharia da brigada mixta.

Por conveniencia do serviço foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Brasílio Carneiro de Castro, do 4º e Amadeu Carneiro de Castro, do 6º regimento para a 5ª companhia de metralhadoras, e Frederico Socrates e Ernesto de Almeida Mattos, ambos daquella companhia, sendo este para o 4º e aquelle para o 6º regimento.

O Sr. ministro da Viação recebeu de Theozina o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que hoje ás 10 horas foi inaugurada a estação de S. João Piauhy. Envio a V. Ex. sinceras congratulações pela realização de tão importante melhoramento. Cordiaes saudações.— João Baptista de Oliveira Bello, engenheiro chefe do districto do Piauhy.»

Por portarias de 26 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios: a amanuenses, os praticantes de 1ª classe Pedro Napoleão de Azevedo, Pedro Hygino da Silva Carvalho, Carlos Emmanuel de São Thiago, Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, José Martins da Trindade e Carlos de Azevedo Pinto, e a praticantes de 1ª classe, os de 2ª Orval Barroso de Souza Neves, Celso Alvim da Gama e Souza, Paulo Level, Alberto Galdino Leal, Gastão Rodrigues Pereira, Erasmo Teixeira de Carvalho e Alvaro da Costa Amorim.

—Foram removidos para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral: o de 1ª classe da Administração do Ceará Alvaro Gomes Pinto; os de 2ª classe da de S. Paulo Armando Marcódes Machado e Abelardo Palhares; o de 2ª classe do Rio de Janeiro Rodolpho Soares Botelho, o praticante da agencia da Estação Central, Victor Hugo de Miranda, e da de Petropolis, Antonio Moura.

—Foram nomeados praticantes de 2ª classe

da Directoria Geral o cidadão Mario David e da agencia da Estação Central o cidadão Dermalva da Silva Freire.

—Foi removido para o cargo de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo o praticante da Directoria Geral Walter Cesar.

Sob a presidencia do Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e presentes os Srs. Senadores Alencar Guimarães, Castro Pinto, Leopoldo de Bulhões e Drs. Ezequiel Ubatuba, João Cabral, Alvaro da Silveira, João Penido, Bonifacio da Cunha, Theodureto Nascimento, Luiz Misson e João Simplicio, representando respectivamente os Estados do Paraná, Parahyba, Goyaz, Rio de Janeiro, Piauhy, Minas Geraes, Santa Catharina, Sergipe, S. Paulo e Rio Grande do Sul, realizou-se hontem, ás 8 horas da noite, no Ministerio da Agricultura, a primeira reunião dos delegados dos Estados para se resolver sobre a organização de um serviço uniforme e completo de policia sanitaria dos animaes em todo o territorio da Republica.

Ao assumir a presidencia e depois de convidar para secretarios os Drs. Alcides Miranda, Eduardo Cotrim e Theophilo Azevedo, o Sr. ministro da Agricultura deu as boas vindas aos representantes dos Estados, explicando os intuitos do Governo ao promover aquella reunião.

Em seguida o Dr. Alcides Miranda explicou qual o methodo de trabalho seguido pela commissão na elaboração do projecto.

O Dr. Pedro de Toledo deu acto continuo a palavra ao Dr. Theophilo Azevedo, secretario da commissão incumbida de elaborar as bases das instrucções sobre policia sanitaria dos animaes, o qual, em nome da mesma commissão, leu uma exposição de motivos.

Depois disso o Sr. ministro convidou o Dr. Eduardo Cotrim a proceder á leitura do projecto apresentado pela commissão.

Terminada essa leitura, os Drs. João Penido e Alvaro da Silveira, representantes do Estado de Minas Geraes, allegando não se acharem ainda impressas e distribuidas pelos delegados as referidas instrucções, propuzeram que se marcasse nova reunião para amanhã, sabado, ás 5 horas da tarde, afim de se deliberar com pleno conhecimento de causa.

Tendo todos os presentes concordado com esse alvitre, o Sr. ministro convidou todos os delegados para a nova reunião, a realizar-se no dia e hora acima marcados.

Foram nomeados Othogamiz Waldemar Aroeira, para exercer o cargo de escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico, e Luiz

Salustiano Flores dos Reis, para o cargo de escrevente dactylographo do mesmo serviço.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço do Povoamento terem seguido, entre 20 e 24 do corrente, 41 imigrantes para o Estado de S. Paulo, 150 para o do Rio Grande do Sul, 29 para o de Santa Catharina e 8 para o de Minas Geraes, perfazendo o total de 1.228 imigrantes encaminhados pelo mesmo serviço para os nucleos colonias existentes nos referidos Estados.

Encaminhados pelos collectores federaes de Arroio Grande e D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 107 requerimentos de criadores naquelles municipios, sobre registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 6.715 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os Srs. Laurindo Jorge Costeira, Virgilio Fernandes Costeira, Antonio Fernandes Costeira, Elpidio Assis de Lima, Marcos Aliano, Francisco Jorge da Cunha, Candido Caniou, Umbelina Maciel de Oliveira, Dolores Anchita da Fontoura, Petrocina Gonçalves, Felicidade Anchita da Fontoura, Santos Martins, Senhorinha Martins Lemos, Emilio Martins Basoa, Maria Francisca da Silva, Engracia Rodrigues da Silva, Leodato José Marques, Josepha de Paula, Tertuliano Goulart Gamejo, Chrispim Marques da Silveira, Angelo Marques da Silveira, Innocencio Marques da Silveira, Saturnino Cardona, Braziliana Marques da Silveira, Magdalena Cardona, Angelo Balsamo, Innocencio de Mello, Rosa Costeira de Lima, Setembrino Fernandes Costeira, José Echeverria, Leopoldina Moreira, Pedro Fernandes Costeira, Severino Affonso, Aleixo Consul da Silva, Agostinho Echeverria, Manoel Floribaldo dos Santos, José Ignacio Birigana, Astrogildo Pereira de Souza, Manoel Pedro Pereira, Seraphim C. Affonso, Gavino Martins de Moraes, Feliciano dos Reis, João Gustavo dos Reis, Edilio dos Reis, Fovorino Martins de Moraes, Valentim Silveira Madruga, Antonio Moreira Madruga, Ruffino da Cunha Silveira, José Maria Cavalheiro, Honorio Rodrigues da Silva, Leonardo Goulart, Ezequiel G. dos Santos, Juvenal Meana, Orestio dos Santos, José Maria Martins (2), Maria José de Miranda, Alzira Miranda, Maria José Netto, Errandil Severino de Miranda, Olyntho Severino de Miranda, João Severino de Miranda, Joaquim Antonio Vieira, Francisco Dias de Freitas, Onofre Gueles de Lima, José Horacio de Araujo, José Francisco Gonçalves, Felipe Nunes Garcia, Maria Deonidia Soares, José Jeronymo Soares, José Maria da Silva, Marçal Ferreira Bica, Alcides Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Alcino Machado de Oliveira, Jorge Gomes Galho, Sergio Salustiano Fagundes, José Emilio Pereira, José Gomes, Vicente Setembrino da Silveira Canhada, Theodoro Lucas Machado, Bernardo Lucas Machado, Leonel José de Barros, José Luiz de Barros, Etelvina Gonçalves da Cunha, Franklin Ignacio da Silva, Feliciano Bernardo de Medeiros, Graciliano Baunilha, Anacleto Baunilha, Clementino Rodrigues de Almeida, Arthur Baptista de Almeida, Vicente Lucas Machado, Anna L. de Almeida Souza, Henrique Baptista de Almeida, Thomaz Pedro Bretanha, Jacyntha Lucas Machado, Felicio Lucas Machado, José Justiniano Gonçalves, Antonio Solari, Marcello Pereira das Neves, Maria da Conceição Freitas de Almeida, Thomaz Bento Bretanha (36), José Paías, Americo Ascendino de Medeiros e Beatriz Nerina Bonneau.

Encaminhados pelo collector federal de Bagé no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 86 re

querimentos de criadores naquelle municipio, sobre registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, e que faz subir a 5.542 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes do hoje são os seguintes:

Rimino José Soares, João Franco da Silva, Jenuino Alves de Faria, Jovelino José dos Santos, Raymundo Acosta, Estacio Castilho, Nicomedes Antonio da Faria, Feliciano Antonio Vellada, Francisco Trani Filho, Martiniano Martins de Moraes, Januario Machado, Maria Cecilia Lucas Machado, Anselmo Antunes, Thomaz Martins Mauricio José Teixeira, Alípio Martins de Moraes, Seraphim Manoel de Faria, João Cunha, Innocente Martins Nogueira, Maria Angelica Martins Nogueira, Jeronymo Gonzales, Coriolano Barboza, Celestino G. Pinto, Jacyntho Souza, Leopoldino Barboza, Dacio Barboza, Carlos Amaral Filho, Rufino Gonçalves, Flodoardo de Moraes, Florio Pereira da Silva, José Lucas Teixeira, Belmiro Lucas Teixeira, José de Barros Cachapuz, Annibal Elias de Lima, Francisco Cachapuz Sobrinho, Jacob Miguel Fernandes, Higyno Munhoz de Camargo, Abilio Corrêa da Silva, Amado Saraiva Lopes, José Saraiva Lopes, Theophilo José Teixeira, Innocência Machado, Cecilio Lucas Teixeira, Maria Eulalia Munhoz Machado, João Baptista Machado, Alberto Corrêa da Silva, João Lourenço Dias, Ourique José Saraiva, Flodoardo Meyrelles da Silveira, José Maria Duarte, Leonina Saraiva, Candido Martins de Moraes, João Francisco Luiz, Paulino Marques de Souza, Manoel Benicio dos Santos, Frederico Garcia Feijó, Ataliba Rodrigues Lemos, Pedro Luiz Lemos, Maximo Lacuesta, Pedro Pessoa, Manoel Lacuesta, João Pablo Ramos, Prolario Peres, Feliciano Dias Rodrigues, Bonifacio Ceryllo Barbosa, Francisco Dias da Conceição, S. y A. Mattos, Juvenal da Silva Maciel, Anselmo Gomes da Silva, Domingos Lucas Machado, Christovão da Costa Guimarães, João Xavier de Freitas, Florindo Rodrigues Vieira, Alcides Saraiva Lopes, Galvão José Saraiva, Thomaz Rodrigues Nunes, Alzira José Saraiva, Cesario Mauricio Saraiva, Vasco José Saraiva, João Candido Saraiva, Turibia Saraiva, Teruliano Saraiva, Antonio Candido Saraiva, Maria Jos Carreira Saraiva, José Candido Saraiva e Rufino José de Bittencourt.

O resultado dos exames hontem effectuados na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso fundamental—Regulamento de 1901—2ª cadeira do 2º anno—Mecanica applicada—Aprovados plenamente, Ernesto Lopes da Fonseca Costa e Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira. Houve dous reprovados.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno—Estradas—Aprovados: plenamente, Arthur Cesar de Andrade Junior; simplesmente, Reginaldo Marques Pardello e Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

2ª cadeira do 2º anno—Portos de mar—Aprovados: com distincção, Jayme de Castro Barbosa e Feliciano Mendes de Moraes Filho; plenamente, Eduardo Pompeia de Vasconcellos, José Cesario de Faria Alvim Filho, Gastão Rangel, Flavio Lyra da Silva e George Malcher Summer.

No collegio Militar realizar-se-hão sabba-do, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 29, 85, 91, 92, 103, 114, 115, 122, 124 e 563.

2º anno—Geographia—Alumnos ns. 34, 42, 51, 60, 69, 74, 213, 400, 709, 751, 752, 767, 776 e 808.

3º anno—Portuguez—Alumnos ns. 10, 350, 380, 390, 702, 710, 797, 800, 803, 810 e 818.

3º anno—Inglez—Alumnos ns. 11, 17, 28,

46, 61, 65, 95, 99, 100, 129, 142, 160, 162 e 175.

3º anno—Geographia—Alumnos ns. 207, 282, 283, 385, 389, 393, 407, 423, 585, 763 e 843.

4º anno—Inglez—Alumnos ns. 25, 102, 173, 237, 395, 517, 604, 764, 793, 802, 816, 820, 825, 845 e 848.

5º anno—Algebra—Alumnos ns. 274, 421, 532, 778, 780, 811, 828, 844, 847 e 853.

6º anno—Desenho—Alumnos ns. 44, 203, 229, 231, 252, 372, 376, 396, 402, 432, 441, 654, 711, 788, 792 e 831.

Observação—O ponto oral será dado ás 8 horas da manhã.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Antonio Luiz de Macedo, Alberto Capella Garcia, Aristides Lontra, Sergio Daniel de Castro e Silva, Oscar de Azevedo Cunha, Archias Antonio de Souza e Manoel Joaquim Vaz, os quaes foram inspecionados de saude e julgados aptos para o serviço das armas.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial foram dados os despachos abaixo, nos seguintes requerimentos:

De José Gomes Mendes, cabo de esquadra; José Antonio dos Santos Primeiro, soldado, e José Ferreira Amaral, clarim.—Deferidos.

De Gregorio Tavares de Vasconcellos, soldado.—Indeferido á vista das informações.

De D. Maria Thereza da Cunha.—Entre-gue-se, mediante recibo.

De D. Aldina Cabral.—Pague-se a quantia de 43\$720, de accordo com a informação prestada pela Contadoria.

De Luiz Gonzaga Pinto, ex-praça.—Certifi-que-se, pagando os emolumentos da lei.

De Francisco Feliciano de Albuquerque, ex-praça.—Certifique-se, de accordo com o art. 248 do regulamento.

Fôram concedidos oito dias de dispensa de serviço ao soldado do 5º batalhão de infantaria da Brigada Policial Luiz Carlos da Silva.

Foi excluido, por fallecimento, do estado effectivo do regimento de cavallaria da Brigada Policial o 2º sargento graduado Gibert Alves Belem.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 204:711\$616, ouro, e 307:882\$044, papel.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir os seguintes praticantes: em Cascadura, praticante Arthur Rocha; Encantado, Licinio Abdon; Bello Horizonte, praticante, Paulo Nascimento; General Carneiro, praticante Guilherme Barcellos de Oliveira; S. José dos Campos, praticante Leoncio Campos; Caçapava, conferente Antonio Marcondes do Amaral; Sabadina, praticante Rubem Campos; S. Christovão, praticante Raul de Souza; Vargem Alegre, praticante João Marques Carneiro; Central, praticantes Alfredo Borges e Pinheiro, e conferente Luiz Whately.

O Sr. sub-director interino da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Carvalho de Souza, embarca no dia 30 do corrente, com destino á Pirapora, em viagem de inspecção.

Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de

Socorro do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, com ligeiras observações do Sr. Dr. presidente e Dr. Bulhões Carvalho.

Em seguida leu-se o despacho de todo o expediente sobre a mesa.

Submettidas ao conhecimento do conselho diversas pretensões, foram discutidas e votadas, sendo adoptadas as respectivas deliberações.

O Sr. Dr. Horacio Ribeiro apresenta os papeis referentes á pretensão de Lucia, filha de Maria Mainardy, e depois, de algumas observações do mesmo senhor e do Dr. presidente o conselho deferiu a petição, mandando entregar o saldo da caderneta ao procurador Dr. Julio Ottoni.

Foi deferida a petição do collaborador Oscar Azevedo ao abono das faltas por motivo de molestia comprovada por attestação medica.

O conselho deliberou manter o despacho lançado nos requerimentos, da sessão anterior, relativo ao abono de faltas dos collaborados Octacilio Salles, Arnolfo Genofre e 2º escripturario Augusto Henrique de Almeida Junior.

O requerimento de Manoel Teixeira de Paiva Araujo Filho teve o seguinte despacho:—Aguarde oportunidade.

O conselho, por indicação do Sr. Dr. presidente, nomeia uma commissão composta dos Srs. directores Dr. Bulhões Carvalho, Gustavo Maia e Dr. Horacio Ribeiro para proceder a uma revisão da actual tabella das classes e dos vencimentos dos funcionarios dos dous institutos, propondo quaesquer medidas necessárias para sua uniformização.

Nada mais havendo a tratar, e sendo a presente a ultima sessão do anno, o Sr. Dr. presidente dirigiu aos membros do conselho suas despedidas e votos pela felicidade de todos no anno vindouro, agradecendo-lhes as distincções com que fôra sempre tratado pelos seus collegas, tornando extensivos seus sentimentos ao Dr. gerente e aos demais funcionarios dos dous estabelecimentos.

O Sr. Dr. Bulhões Carvalho, por si e pelos seus collegas, associa-se ás manifestações do Sr. Dr. presidente, fazendo votos sinceros pela sua felicidade, e dos que collaboraram na defesa da prosperidade destes institutos.

Realizou-se hontem a eleição da sociedade civico-militar Tiro Naval, tendo sido eleita a seguinte directoria para o anno de 1912.

Presidente, Dr. João Peuido (reeleito); vice-presidente, commandante Adelino Martins (reeleito); secretario, Raphael Pinheiro; thesoureiro, Saturnino Padua; procurador, Antonio Bolto; vogaes, José Luiz de Souza Lima, (reeleito), Lucas Salles (reeleito), Arnaldo Costa, José Domingos Belfort Vieira e Renato Bastos; conselho fiscal, Adolpho Maia, Carlos Velloso e Fernando Gil.

Adquiriram immoveis:

Dr. Sylvio Fontoura, predio em construcção á rua Maria Eugenia, por 6:000\$000.

Izidio Dias Pinto Aleixo, predio n. 61, á rua Conselheiro Magalhães, por 6:500\$000.

Companhia de Seguros Mutuos Previdente, predio á rua do Hospicio n. 329, por 14:000\$000.

Angelina Ferrari Scapia, terreno á rua Barão de Mesquita, por 3:000\$000.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, uma avenida á rua Jorge Rudge n. 30, por 47:600\$000.

José Martin Vieira & Comp., predio e terreno á travessa Mathews Silva, á rua Zelina n. 40, por 3:000\$000.

Clementina Moreira, predio á rua Aristides Lobo n. 66, por 13:000\$000.

Francisco Luiz da Costa, predio terreo á rua Maria José n. 63, por 10:500\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Alvaro da Silva Pereira.—Prejudicado. Aristides Aurelio da Costa.—Concedo com 75 % de abatimento, sem direito a interrupção.

Astor de Souza Mello.—Concedo.

Augusto dos Santos.—Idem.

Alfredo Vieira da Macedo.—Concedo com 75 % de abatimento, sem direito, porém, a interrupção.

Antonio Padua Proença.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Antonio Mariano.—Concedo com 75 % de abatimento.

Edgar Raymundo de Oliveira.—Concedo.

Eduardo Ribeiro da Silva.—Entregue-se mediante recibo.

Felinto Corrêa de Mattos.—E' preciso satisfazer o que exige a informação da 6ª divisão.

Ignacio Rosa Faria.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, a contar de 18 de novembro.

João Jeronymo da Silva.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.

José Pinheiro Leite.—Concedo 30 dias, com vencimentos.

Lafayette Ferreira da Rocha.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, a contar de 19 de outubro.

Luiz Alberto Wately.—Concedo 15 dias, com ordenado, em prorrogação.

Mariano da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, a contar de 3 de novembro.

Pedro Ferreira dos Santos.—Concedo 60 dias, sem vencimentos.

Quintino Antonio Luz.—Deferido.

Tancredo Herculano Jatahy da Cunha.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Antonio Genebra.—Concedo 15 dias, sem vencimentos.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel-general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Julio Cesar.

Dia ao quartel-general da 1ª brigada, amanuense Baptista Eyer.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Mello.

Official de dia á brigada, capitão Silveira.

Médicos: de dia, Dr. Abreu e de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 3º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente graduado Horacio e o alferes Abelardo.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Santa Barbara e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais

dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Odorico; do Thesouro, alferes Nicoláo Carneiro; da Caixa de Conversão, alferes Servulo; da Casa da Moeda, alferes Paranhos.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Marinho; no 2º, tenente Teixeira; no 3º, tenente Cecilio; no 4º tenente Cunha; no 5º, capitão Telles; no de cavallaria, tenente Dantas, e no corpo auxiliar, tenente Brilhante.

Promptidão no 4º batalhão, tenente Izidro e na cavallaria, alferes Bomfim.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 1º batalhões.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhões.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 11ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 7º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paulista*, para os portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Konig Friderich August*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Indian Prince*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Mossoró*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Nicolomy*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 2.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Cap Finisterré*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da ma-

nhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guajará*, para Santos, Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Habsburg*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota.—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	959	720	1.679
Entraram.....	52	36	88
Sahiram.....	27	20	47
Falleceram.....	—	3	3
Existem.....	984	733	1.717

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.072 consultantes, para os quaes se aviaram 1.210 receitas.

Fizeram-se 55 extracções de dentes e 155 operações operacões.

No dia 27:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	984	733	1.717
Entraram.....	28	20	57
Sahiram.....	32	24	56
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	973	734	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 982 consultantes, para os quaes se aviaram 1.121 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes, 14 obturações e 198 pequenas operações.

OBITUARIO.—Sepultaram-se, no dia 26 do corrente, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	10
	36
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	14
	36
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	10
	36
Indigentes.....	9

Companhia Docas de Santos — MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE O MEZ DE NOVEMBRO DE 1911, COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

CLASSAS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS		GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO					GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRATOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animaes vivos e dissecados.....	23:115\$400	4:631\$310	4:631\$310	—	—	—	—	919\$000	—
2	Cabellos, pellos e pennas.....	419:237\$518	30:334\$147	17:952\$528	—	—	—	—	—	—
3	Pelles e couros.....	450:010\$292	81:938\$303	61:312\$136	7:090\$000	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	544:583\$537	437:643\$915	400:238\$794	4:075\$400	407\$540	35\$451	35\$451	430:580\$880	47:520\$000
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	53:425\$806	47:978\$376	9:768\$159	—	—	—	—	—	—
6	Fructas.....	292:953\$080	93:596\$026	51:640\$394	—	—	—	—	—	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes.....	4:648:893\$078	452:357\$881	403:611\$129	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, razas, cascas, forragens e especiarias.....	447:910\$719	64:445\$240	40:233\$258	420\$000	40\$200	4\$020	—	12:303\$200	—
9	Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:021:574\$708	329:493\$541	182:224\$240	—	—	—	—	—	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	791:042\$616	259:885\$691	439:576\$633	3:587\$680	324\$688	24\$171	17\$040	4:423\$200	750\$000
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	302:881\$421	411:768\$971	44:629\$070	—	—	—	—	43:816\$600	26:262\$900
12	Madeira.....	187:007\$034	53:160\$176	44:536\$996	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	45:333\$240	4:985\$999	2:690\$621	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, tairo, pita, piassava, paima e outras materias filamentosas.....	56:384\$947	46:448\$540	40:048\$177	—	—	—	—	—	—
15	Algodao.....	4:741:989\$334	543:244\$194	477:608\$308	7:090\$000	275\$840	49\$242	216\$580	—	—
16	La.....	526:650\$003	436:866\$191	95:313\$382	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo.....	358:774\$094	76:018\$246	76:018\$246	935\$000	85\$700	8\$270	—	—	—
18	Seda.....	222:514\$670	78:896\$550	42:561\$288	—	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicacoes.....	419:127\$758	89:575\$092	57:733\$489	293:763\$032	24:164\$580	2:627:048	2:403\$917	16:629\$333	4:196\$800
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	446:462\$902	70:336\$785	61:607\$779	9:184\$500	9\$570	46\$400	45\$430	—	—
21	Louca e vidros.....	203:309\$353	66:066\$138	33:622\$172	—	—	—	—	—	—
22	Ouro, prata e platina.....	460:983\$144	45:006\$630	8:027\$934	455:653\$500	4:240\$700	989\$302	5:653\$326	4:200\$000	600\$000
23	Cobre e suas ligas.....	367:473\$179	69:741\$222	37:338\$500	3:036\$000	303\$600	30\$560	—	4:333\$000	1:600\$000
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	36:260\$142	40:628\$330	5:573\$304	878:825\$006	30:389\$637	5:881\$091	28:423\$691	314:567\$000	54:082\$600
25	Ferro e aço.....	4:298:330\$609	282:830\$647	181:328\$029	—	—	—	—	—	—
26	Metaes e varios metaes.....	12:372\$000	4:927\$595	4:037:905	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de arneiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	99:023\$120	32:238\$609	17:303\$751	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutelaria.....	84:986\$522	27:106\$168	14:681\$883	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	49:203\$640	44:153\$645	6:041\$175	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	376:443\$240	57:484\$131	55:266\$215	70:642\$200	7:066\$310	706\$422	—	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	211:453\$589	21:080\$889	44:656\$711	464:507\$860	40:350\$980	4:317\$945	3:125\$762	—	—
32	Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	51:440\$398	6:070\$885	3:298\$083	—	—	—	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	58:669\$500	49:444\$447	40:455\$743	72\$000	72\$000	7\$200	—	—	—
34	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1:406:516\$612	188:657\$889	400:229\$854	204:644\$420	8:230\$142	1:983\$254	41:602\$998	46:521\$400	—
35	Varios artigos.....	369:634\$259	120:643\$700	62:564\$128	—	—	—	—	—	—
36	Preliminares.....	291:683\$980	29:369\$991	15:989\$953	54\$400	54\$400	5\$440	—	10:619\$600	229\$800
37	Preliminares.....	14:774:074\$940	3:310:128\$076	2:456:698\$268	1:861:435\$598	85:682\$857	43:793\$570	51:933\$277	591:915\$013	436:142\$100

S. E. O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 22 de dezembro de 1911. — Amado J. A. Goy, chefe do escriptorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	700+	26.2	30.3	19.8	20.8		NE	4	6	
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	59.4	26.2	26.3	24.3	21.0		SE	5	6	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.4	29.0	29.6	20.8	20.7		SE	5	7	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.0	28.8	30.6	21.0	20.4		SE	2	3	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	57.2	30.0	33.8	27.6	19.7	2.0	E	5	7	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 47'	82	59.7	29.2	33.0	23.6	19.0	0.5	NE	2	6	Bom.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	60.3	28.5	30.7	24.2	21.8	0.6	NE	2	2	Incerto.
Aracajú.....	10° 53'	37° 04'	5	60.5	28.4	30.2	24.9	21.3		NE	5	4	Bom.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	60.2	27.2	31.5	23.1	22.0		NW	1	6	Incerto.
Caclitê.....	14° 02'	42° 37'	900	56.5	26.3	33.2	21.0	13.9		SW	2	1	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.0	29.6	30.5	25.6	20.7		NE	4	4	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	50° 00'	235	63.6	25.8	28.0	24.0	21.3		N	3	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	61.2	23.3	34.6	20.2	17.3	17.4	O	0	10	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	58.0	23.8	20.8	22.2	18.2		O	0	6	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	62.0	22.3	25.4	18.3	14.0	1.0	N	2	9	Incerto; nevoeiro.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	59.3	22.7	29.3	20.4	19.8	12.3	NW	2	10	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	58.8	20.9	22.0	18.3	16.4	5.9	W	4	10	Nevoeiro.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	60.3	21.1	26.0	17.7	16.5	4.9	O	0	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.1	20.9	23.2	15.2	19.5	29.6	O	0	10	Nevoeiro tenho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	58.3	22.0	26.0	18.4	13.5	5.3	N	1	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	58.7	27.0	30.6	25.2	20.7		N	3	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	58.9	23.6	26.8	19.7	17.3		O	0	10	
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	60.0	20.0	25.2	18.2	15.7	2.3	N	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	57.8	25.0	28.0	19.0	21.6	6.4	N	1	10	Mão.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	58.7	23.3	27.2	20.0	19.0	3.0	N	4	5	Incerto.
Vassouras.....	22° 23'	43° 12'	436	58.0	23.0	30.6	21.0	18.5	4.0	NNW	3	9	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	56.7	23.8	30.1	21.1	18.4		E	1	10	Inc.; nev. tenho; nev.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	59.2	25.0	30.6	21.1	18.9		E	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	59.1	20.8	28.8	17.2	16.2	12.8	N	2	10	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	58.4	23.4	25.8	19.6	16.7	15.4	N	4	8	
Piracicaba.....	22° 43'	47° 40'	550	58.5	25.2	30.4	21.4	17.7	10.0	N	1	10	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	58.6	22.5	27.9	18.9	17.0	4.0	N	1	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	56.7	25.0	26.0	23.3	19.7	0.5	N	3	10	Incerto; nev. tenho.
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	57.8	23.8	27.0	21.2	19.3	6.6	O	0	10	Incerto.
Tatuihy.....	23° 23'	47° 50'	595	57.6	22.4	29.0	19.0	18.7	76.0	NE	2	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	55.2	28.8	30.0	18.6	12.4	1.5	NW	2	8	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	56.3	30.0	30.0	24.8	18.5		ESE	6	8	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	57.1	22.6	29.5	18.5	17.5		N	1	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	59.5	27.2	31.0	21.8	21.8		NW	4	6	Orvalho.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	52.5	16.0	29.6	17.0	13.5	20.0	O	0	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	56.2	21.0	30.8	18.3	16.8	3.1	NW	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	55.4	24.5	28.0	19.0	19.0	12.0	O	0	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	54.6	23.4	32.0	23.5	19.5	6.4	SW	2	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	55.5	23.8	28.2	19.4	20.8			2	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	53.5	23.0	31.5	22.0	19.0	8.5	WSW	4	10	
Corrientes.....	27° 22'	53° 54'	122	56.3	23.0	33.0	20.0	20.9		E	2	6	Bom.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	24.6	31.8	18.5	16.7	24.0	O	0	6	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	20.0	32.7	17.0	15.7	78.6	O	0	10	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	61.6	23.8	32.0	20.0	17.1	2.3	O	0	9	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	52.3	23.2	32.6	19.0	15.1		O	0	6	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	54.3	25.1	30.8	17.9	20.0		NW	2	6	Nevoeiro tenho.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	53.0	25.0	31.8	14.5	17.8		O	0	6	Mão.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	51.2	24.6	27.8	17.6	14.9		SE	1	4	Mão.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	59.8	16.0	30.0	15.0	12.4		S	6	10	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	60.1	24.1	33.2	25.4	17.7		S	0	0	Mão.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	59.5	25.0	29.7	21.0	17.8		S	1	7	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	50.2	23.6	28.6	12.6	15.2		S	0	0	Bom.
Bairés.....	34° 36'	58° 22'	23	54.0	22.0	26.6	14.0	7.0		W	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	54.0	22.5	23.6	18.0	12.6		W	4	3	Mão.
Bolívar.....	36° 00'	60° 08'	94	55.5	17.0	34.0	13.0	8.7		W	2	10	
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	54.0	16.0	29.0	10.0	10.7		W	2	10	

OCCORRÊNCIAS

Em Montevideo está chovendo. Em Guarapuava e Blumenau choveu esta manhã. Em Agudos está chuvendo. Em Recife, Muzam-
binho, Palmyra, S. Paulo, Paranaguá, Blumenau e Camboriú chuvicou esta manhã. Em Goyana, Nazareth, Montes Claros, Ouro Preto,
Ribeirão Preto, Barbacena, Lavras, Caxambú, Agudos, Rio Claro, Passa Quatro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Capital, Taubaté, Tatuihy,
S. Paulo, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Brusque, S. Luiz, Guaporé e Santa Maria choveu ontem. Em Recife, Camboriú e Uruguayana
chuvicou ontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : Em Bahia Blanca com 10° 0 e em Jaguarão com 12° 0.

Convenções : Estado do céu em decimos de céu encoberto : 0, totalmente limpo ; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da
força do vento referem-se a escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Belém	1° 28'	48° 27'	18	61.0	25.4	32.3	23.7	22.1	1.1	ESE	1	9	Mão.
Fortaleza	3° 43'	38° 30'	30	59.6	28.0	31.2	20.6	20.3		E	3	8	Incerto.
Fernando Noronha	3° 50'	30° 20'	93	60.0	26.5	27.5	24.4	20.5		E	3	9	Nevoeiro tenue.
Natal	5° 46'	35° 42'	28	64.4	26.0	29.9	21.3	21.4	0.9	ESE	3	9	
Parahyba	7° 06'	43° 40'	48	63.4	28.8	31.0	21.2	20.4		SE	3	8	
Campina Grande	7° 10'	36° 02'	533	65.2	20.2	31.2	18.1	14.8		SE	4	2	
Goyana	7° 34'	35° 00'	14	62.5	26.4	33.2	21.6	19.6		E	5	10	
Nazareth	7° 49'	35° 17'	22	60.0	29.4	32.6	25.6	27.7		SE	3	7	Incerto; nev. tenue.
Jaboatão	8° 03'	34° 52'	50	63.0	26.8	30.0	21.2	20.1	2.5	SE	4	8	Incerto.
Recife	8° 05'	34° 51'	30	61.3	29.6	30.3	24.3	22.3		E	3	7	Incerto.
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	61.1	28.0	30.4	24.7	21.9		E	5	8	Incerto.
Ondina	13° 00'	38° 30'	46	64.1	29.9	31.9	23.0	15.9		W	1	4	Incerto.
Ilhéos	14° 47'	37° 03'	3	61.0	30.5	30.5	26.5	22.4		NW	2	4	Bom.
Montes Claros	16° 43'	43° 50'	647	54.5	23.6	23.6	19.7	18.0	6.1	0	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni	18° 10'	41° 20'	303	58.0	25.6	31.0	21.6	19.3		0	0	9	Nevoeiro.
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1.150	61.6	23.6	26.7	18.4	15.4	9.2	0	0	6	Nevoeiro tenue.
Franca	20° 32'	47° 21'	1.002	59.0	21.8	25.2	17.0	16.3	28.0	N	3	4	Incerto.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	58.4	24.1	25.8	19.8	18.9	7.3	N	1	10	Incerto.
Barbacena	21° 15'	43° 47'	1.150	58.6	22.2	22.5	18.4	16.0		W	4	10	
Muzambinho	21° 18'	46° 35'	1.046	59.0	20.9	25.7	18.2	16.6	3.0	N	1	9	Mão.
Lavras	21° 20'	44° 55'	868	60.8	22.0	26.0	18.4	17.0	2.0	NNW	2	8	Incerto.
Palmyra	21° 29'	42° 49'	832	57.8	24.4	26.8	18.0	16.4	0.5	N	4	5	Bom.
Campos	21° 40'	41° 30'	9	59.2	26.4	31.4	24.6	20.7	2.8	N	2	9	Incerto.
Juiz de Fôra	21° 45'	43° 20'	682	59.3	22.8	28.6	19.2	17.4	7.2	N	2	9	
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	842	58.2	20.6	23.4	15.8	16.8	38.0	NW	1	10	Incerto.
Caxambú	22° 11'	45° 01'	891	59.6	21.6	25.8	18.4	16.4	7.6	NE	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	49° 05'	602	58.1	23.2	24.0	21.0	18.2	14.0	NW	1	10	Incerto.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	54.4	23.0	35.5	19.8	18.7	21.2	N	3	10	Incerto.
Vassouras	22° 25'	43° 12'	436	58.3	21.2	32.6	21.0	16.9		E	3	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	56.8	23.1	33.3	19.9	19.0	1.5	ESE	1	10	Mão.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	58.5	21.6	24.4	18.4	17.1	3.3	N	4	10	
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	56.2	23.0	28.5	24.0	15.6	15.0	N	3	9	
Piracicaba	22° 45'	47° 40'	550	58.7	22.4	29.4	21.8	17.6	83.0	N	1	10	Incerto.
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	58.6	21.6	21.0	18.8	17.3	25.5	N	1	9	Incerto.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 40'	62	55.9	28.4	33.7	23.5	17.2	1.5	NW	3	10	Incerto.
Taubaté	23° 05'	45° 25'	583	57.6	24.8	29.3	21.0	18.8	7.8	SW	1	10	Incerto.
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	761	60.9	21.3	25.2	18.0	16.1	13.0	NW	4	10	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	55.9	29.0	32.4	24.1	18.0		SE	3	5	
Iguape	24° 42'	47° 30'	10	59.9	25.0	31.0	23.3	15.0	2.5	NW	3	10	Incerto.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	54.3	19.5	31.4	15.0	15.4	28.5	N	4	10	Mão.
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	55.9	21.8	23.4	17.2	16.3	13.0	NNW	3	10	Incerto.
Paranaguá	25° 34'	48° 30'	3	51.3	25.0	28.0	21.0	21.6	16.1	0	0	10	Incerto.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	55.2	23.2	29.0	23.5	20.6	1.0	0	0	10	Mão.
Camboriú	27° 04'	48° 38'	5	55.7	23.6	28.2	18.2	18.7	0.7	ESE	1	8	Incerto.
Brusque	27° 05'	48° 55'	25	53.8	23.0	30.5	21.2	19.0	8.7	SW	2	10	Incerto.
Florianopolis	27° 35'	48° 33'	4	54.2	24.3	26.7	20.7	18.4		N	3	8	Incerto.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	53.2	26.1	29.8	18.6	19.4		E	4	4	Bom.
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	52.0	19.8	24.4	19.6	10.3		NE	7	10	

OCCORRENCIAS

Em Natal, Rezende e Blumenau choveu esta manhã. Em Montes Claros, Ouro Preto, Franca, Ribeirão Preto, Lavras, Campos, Juiz de Fôra, S. Carlos do Pinhal, Agudos, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Capital, Taubaté, S. Paulo, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá e Brusque choveu hontem. Em Jabotão, Recife, Palmyra, Paranaguá, Camboriú e Florianopolis chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Guarapuava com 15° 0 e em S. Carlos do Pinhal com 15° 8.

Convenções: estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala de Beauford; de 0 calma a 12 tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esteve, hontem, regularmente calmo o mercado monetário.

Não havia muitos tomadores do bancario para remessas, assim como poucos eram os vendedores do particular.

Em todo caso regulou o mercado bem amparado, porque si não havia letras de cobertura, também a procura para remessas era exigua.

Os bancos operaram a 16 7/32 d. e compraram o particular conforme o prazo, 16 17/64 e 16 9/32 d.

Daram todos ellis a tabella anterior de 16 3/4 d., que regulou oficialmente sobre Londres.

A BOLSA

Funcionou, hontem, com trabalhos geralmente acalmados o mercado de fundo.

Os papeis que tiveram desenvolvimentos maior de operações e que, por isso, se tornaram em destaque, foram os da Docas da Bahia.

Om ovimento nesses papeis tomou quasi toda a hora do expediente da Bolsa e foram bastantemente disputados, sendo cotados a 48\$500 e 49\$000.

Os demais, considerados de especulação, não tiveram movimento de importancia.

Conservaram-se inalterados e bem collocados todos os papeis de renda, tendo ficado firmes as apolices municipales, ouro, e fracasas do empréstimo papel.

Tudo o mais carecia de interesse, como se corifica das vendas realizadas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Empréstimo de 1903, 5..... 4.034\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 18, 37, 40.... 97\$500

Municipaes

£ 20, ouro, port., 42..... 308\$000

Empréstimo, 1906, nom., 5..... 203\$000

Bancos

Commercio, 75..... 206\$000

Companhias

Transporte e Carruagens, 50..... 96\$000

Docas da Bahia, 100, 48\$500 ;

100, 100, 100, 200, 200, 200,

200, 200, 300, 500..... 49\$000

Tecidos Alliança, 50..... 312\$000

Tecidos União Lavrense, 30..... 230\$000

Terras e Colonização, 100..... 98\$200

Letras

Banco de Credito Real de Minas,

7 % por 80..... 10\$5000

O CAFÉ

Em melhores condições de firmeza abriu e

funcionou, hontem, esse mercado.

As evoluções dos centros de consumo, foram ainda irregulares, por isso que umas bolsas accusaram alta e outras baixa, mas, ambas as alternativas tendo sido insignificantes.

Em todo o caso, notaram-se maior disposição para comprar, de sorte que, por isso, a procura tornou-se mais desenvolvida e os commissarios puderam elevar o preço de 12\$100, a que ficou o mercado de vespera, a 12\$200 sobre o tipo 7.

A essa base foram fechadas na abertura 4.119 saccos.

Durante o dia, o mercado esteve menos animado e sem maior firmeza, tendo-se realizado mais alguns negocios que reunidos aquelles produziram o total de 6.500 saccos contra 4.000 do dia anterior.

O mercado fechou com vendedores a 12\$100 sobre o tipo 7.

Passaram por Jundialhy com destino a Santos 14.500 saccas.

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou com pequena entrada e com sahidas volumosas, mas, ao preço de 7\$200 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Foram recebidas 17.586 saccas e sahíram 136.743, tendo passado por Jundialhy 14.500 ditos.

Desde o dia 1º entraram 630.094 saccas na media de 27.073, sendo recebidas desde 1 de julho 8.113.678 ditos.

Desde o dia 1º sahíram 1.040.621 saccas, desde 1 de julho 6.135.723, sendo o stock de 2.696.304 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 27 — Nova-York, baixa e alta de 1 ponto.

Opção de março, 13,26 centimos por libra. Havre, baixa e alta parcial de 1/4 de franco.

Opção de março, 79 3/4 de francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta parcial de 1/4 de pfennigs.

Opção de março, 65 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa parcial de 3 d.

Opção de março, 59 sh. e 3 d., por 112 libras.

ABERTURA

Dia 28 — Nova-York, baixa de um ponto nas opções.

Havre, baixa parcial de 1/4 de franco.

Opções: Março 79 1/2, maio 79 1/4, julho 79 1/2 e setembro 79 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennigs.

Opções: Março 65 1/4, maio 65, julho 65 e setembro 65 3/4 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta parcial de 3 a 6 d.

Opções: Março 59 sh. e 6 d., maio 59 3/4, julho 59 3/4 e setembro 59 sh. e 3 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de dois a qua três pontos.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, inalterado.

MERCADO DE AVOGADO

Em Liverpool, hontem, foi serião.

O mercado de Liverpool, hontem, accusou alta de dois pontos.

O mercado funcionou calmo.

Não houve entradas antes hontem. Sahíram dos tropiches 657 fardos e ficaram em deposito hontem 161.811 fardos.

ASSURAR

Esteve, hontem, regularmente firme esse mercado, mas ainda com entradas de certo vulto.

Entraram, ante-hontem, 101.708 saccos, assim distribuidos:

De Campos, pela Leopoldina, via Cantareira, 400 a Meinelles Zamith & Comp. e 1.150 a Dawidson & Comp.

De Pernambuco, pelo vapor Guarany, 3.426 saccos a Meryelles Zamith & Comp.

Da Parahyba, 2.332 a Gonçalves Zenha & Comp.

De Maceió, 1.400 a ordem, 1.000 a Thomaz da Silva & Comp. e 1.000 a Zenha, Ramos & Comp.

Rumo	Saccos
Campos.....	1.850
Pernambuco.....	3.426
Parahyba.....	2.332
Maceió.....	3.400

Total..... 10.708.
As sahidas foram de 4.370 saccos, sendo o stock hontem de 466.478.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
Sobre Paris.....	\$588	\$595
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$314
Sobre Nova-York.....	—	\$5087
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$650
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em valores por \$1000.....	—	1\$687
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	—	1:034\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	—	303\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	—	203\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$500
Banco de Commercio.....	—	206\$000
Companhia Terras e Colonização.....	—	98\$250
Companhia Docas da Bahia.....	—	49\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....	—	96\$000
Companhia Tecidos União Lavrense.....	—	230\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	312\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Gerais, 7 %.....	—	10\$5000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.	—	—

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta, forneceu, hontem, as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abriu mais animado, tendo-se realizado vendas de 4.119 saccas, aos preços de 11\$100 e 12\$200 sobre o n. 7, por arroba. Durante o dia, venderam-se mais 2.136 saccas, aos mesmos preços, fechando o mercado sustentado.

ENTRADAS

	saccas
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.139
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	4.002
Total.....	8.141

ALGODÃO

Em 27, não houve entradas. As sahidas foram de 657 fardos, sendo o stock, hontem, de 161.811 ditos. Mercado calmo.

ASSURAR

Em 27, entraram 101.708 saccos e sahíram 4.370, sendo o stock, hontem, de 466.478 ditos.

Mercado firme.

INFORMAÇÕES

A estação Maritima importou ante-hontem 2.431.425 kilogrammas de mercadorias e car-

vão da Estrada e de particulares e exportou 502.211 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 6.696 saccas.

A renda dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 29:40\$3100.

O movimento do gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	461	rezes
Matadouro, abatidas.....	430	»
Cruzeiro, embarcadas.....	216	»
Bemfica, stock.....	500	»
Sítio, stock.....	256	»

Junta Commercial

SEÇÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidente interino, Couto; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital communicando a fallencia de Jorge Kury, estabelecido á rua Frei Caneca n. 18.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Upham Bros, Co, Estados Unidos, para o registro da marca que consiste em um estu-do com a palavra característica «Upham» encimado por uma batina, cuja marca serve para distinguir botinas e sapatos de couro de sua fabricação.—Como requerem.

Do Dr. Gustav Græther, Alemanha, para o registro da marca «Malacid», que distingue preparados chimicos pharmaceuticos de sua fabricação.—Como requer.

De Antonio Ferreira Meneres, Portugal, para o registro da marca «Diluvio», que distingue vinhos de seu commercio.—Como requer.

De V. Lino, para o registro da marca que consiste em um quadrilátero, tendo ao centro um busto de mulher encimado pelas palavras «Oleo japonês», que distingue oleo para cabellos, de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Alfredo Gonçalves da Cruz, para o registro da marca «Meu coração», que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Souza Marques & Comp., para o registro da marca que consiste na figura de um homem sentado com uma batina na mão, tendo ao lado os dizeres característicos «Calçado High-life», cuja marca serve para distinguir o calçado de seu commercio.—Como requerem.

De Severo Dantas & Comp., para o registro da marca que consiste em um desenho ornamental com as palavras caracteristicas «Auto Piano Gunther», que distingue pianos automaticos de seu commercio.—Como requerem.

De Cortez & Varella, para o registro de duas marcas que consiste em um desenho oval, uma e outra em um desenho quadrado, ambas de fundo azul claro, tendo ao centro um escudo com dois buffalos vermelhos em pé sobre o escudo encimado pelas palavras caracteristicas «Cerveja Uniao», e tendo em baixo, respectivamente, os dizeres «Cerveja preta» e «Cerveja branca», cujas marcas servem para distinguir a cerveja preta e a branca de sua fabricação.—Como requerem, contra os votos do deputado Couto e do supplente Diniz.

De Lopes Sá & Comp., para o registro de tres marcas «Alva», «Lua» e «Sol», respectivamente, com as figuras de uma estrella, uma lua e um sol, tendo todos os dizeres «Picti-Especial», cujas marcas distinguem o fumo em corda, de seu commercio.—Como requerem, menos quanto á marca «Alva», encimada por uma estrella, que se indefere, por haver marca identica, registrada, sob n. 3.643;

De M. M. Raposo & Comp., para o registro da marca que consiste em um rotulo vermelho com os dizeres caracteristicos «Meu Coração», separados por uma chave, cuja marca serve para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu commercio.—Indefrido; os peticionarios não são negociantes do genero a que se refere a marca requerida, como se vê do contracto social, archivado nesta junta;

De Geiger, Zublin & Comp., Limited, Republica Argentina, para o registro da marca «Falso» com as palavras «Fuego», «Aguá», «Luz» e «Fuerza», e tendo o signo H. P., que distingue productos de agricultura, cereaes, etc., de seu commercio.—Juntam certificado do paiz de origem e voltam, querendo;

De Sveska Aktienbolaget Gåsacumulatör, Suecia, para o registro da marca «Gås», que distingue aparelhos de iluminação e accessorios, de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e volte;

De The American Suction Cleaner Company, Estados Unidos, para o registro da marca «American», que distingue limpadores para sucção e accessorios, de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e volte, querendo;

De The Natural Color Kinematograph Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Kinemacolor», que distingue películas cinematographicas de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem, e volte, querendo;

De Stearinekaarsenfabrick Apollo, Hollanda, para o registro da marca «Bougies Apollo», que distingue velas stearicas de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e volte, querendo;

De Constantino de Almeida, Portugal, para o registro da marca «Constantino D'Almeida», que distingue vinhos de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e volte;

De Chipman Limited, Estados Unidos, para o registro da marca «Pyrene», que distingue extintores de incendio, de seu commercio.—Junte certificado do paiz de origem e volte;

De Sen-Sen Chiclet Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Chiclet», que distingue bombons e confeitos de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e volte;

De Keistone Driller Co, Estados Unidos, para o registro das marcas (2) «Downie Valve Canical», e outra constituída por um monogramma das letras «K. D.», que distinguem valvulas de sua fabricação.—Junte certificado do paiz de origem e voltam;

De Antonio Vianna, para o registro da marca que consiste na figura de um sol, tendo ao centro o n. 607, que distingue um preparado insecticida de sua fabricação.—Indefrido, por constituir a marca imitação da de n. 943, registrada nesta junta;

De Rodolpho Ayala, para transferencia, a elle peticionario, das marcas «Ghio», «Aunsonia» e «Bianchia & Comp», registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 858, 859 e 860, por J. Cima, de quem o peticionario adquiriu-as.—Como requer;

De Ehrlich & Graetz, Scott & Boyne, Huber & Comp., Antonio Bossani, Isaias P. Alves, M. M. Raposo & Comp., Granado & Comp., Erpman-Schreck e Meira & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 3.793, 3.742, 7.494, 7.496, 7.500, 7.529, 7.587, 7.004 e 7.637.—Como requerem;

De S. Srejo, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 2.—Indefrido, por não ter apresentado certidão do registro, como manda a lei;

De Cantudo & Alves, Saboia, Azevedo & Comp., Mattos & Neves, e Gaspar & Cardoso, para o archivamento de seus contractos sociais.—Como requerem.

De Hime & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem;

De Gimenez & Soares, M. Almeida, Silva & Comp., e Cardoso, Rainho & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Alberto do Amaral, Silva Sobrinho & Comp., Fernandes, Mourão & Comp., Fernandes & Costa, J. Oliveira, F. Gonçalves Braga, João José Pereira e E. Schrech, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Augusto José Fernandes, para cancellamento do registro de sua firma commercial.—Como requer;

De Francisci Baldassini & Irmão, para anotação no registro de sua firma, da mudança de seu estabelecimento commercial da rua da Alfandega n. 95, para a rua do Hospicio 168.—Como requerem.

De Guimarães Pinto & Comp., para anotação no registro de sua firma, da alteração na numeracão de seu estabelecimento commercial, feita pela Prefeitura, de ns. 24 e 26 para 34 e 36 da rua da Quitanda.—Como requerem.

Nos autos de agravo em que são agravantes A. Campos & Comp e agravados Paul J. Christoph & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, a junta mandou cumprir o accordão de fls. 40, que egou provimento ao mesmo agravo, confirmando o despacho da junta.

Nos autos de carta testemunhavel, em que é recorrente José Affonso Koelhy e recorrida a Junta Commercial da Capital Federal, a junta manteve a sua decisão anterior e mandou subir os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 14 do corrente.

Contractos:
De Pedro Domingues Cantudo e Manoel de Oliveira Alve, para o commercio de secos e molhados, á rua Guanabara n. 1, com o capital de 5:300\$, sob a firma Cantudo & Alves.

De José Martins Ferreira de Mattos e Antonio Rodrigues Neves, para o commercio de fructas e bebidas, á travessa de S. Francisco de Paula n. 6, com o capital de 25:000\$, sob a firma Mattos & Neves.

De Joaquim Gaspar da Silva e Antonio Cardoso Miranda, para o commercio de bebidas, conservas e fructas, á rua Mariz e Barros n. 13, com o capital de 14:000\$, sob a firma Gaspar & Cardoso.

De Humberto Saboia de Albuquerque, engenheiro Paulo da Costa Azevedo e o commanditario coronel Ernesto Deocleciano de Albuquerque, para o commercio de construcções, exploração de estradas de ferro, etc., á Avenida Central n. 37, 3º andar, com o capital de 100:000\$, sob a firma Saboia, Azevedo & Comp.

Alteração de contracto:
De Hime & Comp., pela elevação do capital social de 3:750:000\$, quanto ao prazo da sociedade que fica prorogado até 31 de dezembro de 1914, a divisão dos lucros e retiradas mensaes.

Distractos:

De M. Almeida, Silva & Comp., Cardoso, Rainho desta Comp. e Gimenez & Soares.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o suplente Diniz e o director da secretaria, Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 3ª Vara Commercial desta Capital, communicando a fallencia de Reynaldo & Ferreira, estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 512. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De J. L. Costa & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De F. Wolff & Sohn, Allemanha, para o registro da marca que consiste em um octangulo, tendo ao centro um escudo com arabescos e encimado por um lobo sentado, cuja marca serve para distinguir perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Geiger, Zublin & Comp., Limited, Republica Argentina, para o registro da marca que consiste em um escudo fantasia com a denominação «Falf», o signo H. P. e as palavras «Fuego», «Agua», «Luz» e «Fuerza», cuja marca serve para distinguir productos de agricultura, féculas, barras, cobs, etc., de seu commercio. — Estando cumprido o despacho anterior; deferido.

De Santos Moreira & Comp., para o registro de duas marcas, a primeira, consistente em um rotulo rectangular, contendo oito medallhões com os retratos dos membros do primeiro governo da Republica Portuguesa, e a segunda, consistente, tambem, em um rotulo rectangular, contendo um desenho de ornato com as figuras de amor, justiça e verdade, acompanhadas de uma facha com os nomes característicos «Love», «Justice» e «Truth», cujas marcas servem para distinguir tecidos de toda a especie de seu commercio. — Deferido.

De Corrêa Ribeiro & Comp., para o registro da marca que consiste em um desenho em que se vê a figura de um homem ao lado de um leão que tem a pata direita apoiada a uma bola com os dizeres «Marca Canalejas», cuja marca distingue vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Moreira Barbosa, para o registro da marca «Unitas», em uma facha curva ao lado de uma hosteio de uma meia lua, cuja marca distingue cutilaria em geral, especialmente navilhas de seu commercio. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro de tres marcas, a primeira, consistente em rotulo de fundo branco, tendo ao centro a letra «M» atravessada por uma facha, a segunda, no mesmo rotulo, tendo ao centro a letra «G» e a terceira, consistente em um rotulo de fundo branco, tendo no centro um circulo com os dizeres «96 1/4 K.» atravessando o circulo uma facha com a palavra «Latas», cujas marcas servem para distinguir a manteiga esmeralda, de seu commercio. — Deferido.

De Araujo Noruega & Comp., para o registro da marca que consiste nas iniciais A. N., tendo ao centro um busto de mulher, que serve para distinguir preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Robert Vance, para o registro da marca «Teakeoid», que serve para distinguir uma

composição impermeavel para assoalhamento de navios, habitações, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Isaias P. Alves, para o registro das marcas «Onyxina» e «Onyxal», que distinguem um preparado para unhas, de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Duarte dos Santos, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, para o registro marca «Goiabada Levy», em um desenho formado por um grupo de crianças, cuja marca serve para distinguir goiabada e conservas de frutas de sua fabricação. — Deferido.

De M. M. Raposo & Comp., para o registro das marcas «Sabonete Extra fino Bello Sexo» e «Sabonete Extra fino Violeta», que distinguem sabonetes de sua fabricação. — Deferido, quanto á marca «Sabonete Extra fino Bello Sexo». Quanto á marca «Violeta» a junta, nos termos do § 2º do art. 30 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, remette os supplicantes para o Juizo Commercial, visto haver reclamação sobre prioridade de uso e posse da marca, que escapa á sua competencia.

De Ercole Marelli & Comp., Italia, para o registro da marca «Fert», que distingue motores electricos de sua fabricação. — Juntem certificados do paiz de origem e voltem, querendo.

De Cardoso Montiro & Comp., para o registro da marca «Ruth», que distingue sabonetes de sua fabricação. — Tendo-se suscitado duvida sobre prioridade de uso e posse da marca, a junta remette os supplicantes para o Juizo Commercial, nos termos do § 2º do art. 30 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Carlos Taveira & Comp., para o registro da marca «Moscatel Saco», que distingue vinhos de seu commercio. — Indeferido, por não poderem as denominações empregadas constituir marca, nos termos da lei.

De Salerno & Comp., com fabrica em São Paulo, para o registro da marca «Estrella», em um desenho variado, cuja marca serve para distinguir azeite de mesa, de sua fabricação. — Indeferido. Registrem os supplicantes a marca onde se acha situada a fabrica.

De B. J. Teixeira & Comp., para o registro de uma marca em triplicata. — Indeferido, por não haver, juntado os documentos exigidos por lei.

De Ferraz de Macedo & Comp., para o registro da marca «Lacto-Rosa», que distingue sabão de sua fabricação. — Indeferido, por não terem juntado os documentos que a lei exige.

De João Rodrigues Lopes, para o registro da marca «Agua Andaluz», que distingue um preparado para limpar metaes, de sua fabricação. — Indeferido, por não haver o supplicante provado a qualidade de commercial ou commerciante.

De M. Rubessi de Faria, para o registro das marcas «Killogone-Deodorizer-Antozom» e «Microgone-Killer-Steelzone», que distinguem productos chimicos e desinfectantes de sua fabricação. — Indeferido, por não haver o supplicante provado a qualidade de industrial ou commerciante.

De J. B. Kanitz, Ambrosio Lameiro e Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 7.501, 7.574 a 7.576, 7.621 a 7.624. — Deferidos.

De Cortez & Varella, para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 7.511. — Indeferido, deante do accordão da Corte de Appellação que mandou cancelar o registro da marca dos supplicantes.

Da Sociedade Industrial de Automoveis Bom Retiro, para o deposito de sua marca «Page», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.339. — Deferido.

De Miguel José de Araujo, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Com-

mercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.779 a 1.782. — Deferido.

Do Pharmaceutico Irineu Jutuça, pedindo reconsideração do despacho da Junta sobre a sua marca «Dermatina», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 21. — A junta, tomando em consideração as razões constantes da presente, resolve mandar depositar a marca communicando-se á Junta da Bahia, contra os votos do deputado Prado e do suplente Diniz.

De Angelino Barcellos, para o deposito de suas marcas «Sabonete Americano» e «Mene-lik», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.763 e 1.767. — Deferido, quanto á marca «Mene-lik» e indeferido quanto á de nome «Sabonete Americano», por constituir imitação da de n. 1.695, registrada nesta junta.

Da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinaria, que tratou da liquidação da dita companhia. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Garage Vera-Cruz, para o archívamento das actas de suas assembléas geraes de 11 e 15 do corrente, que augmentaram o seu capital. — Deferido.

De Corrêa & Figueira, Urzedo Rocha & Comp., Araujo & Pacheco, Machado & Paes e A. Fontes & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Dias & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Deferido, visto ter sido cancellada a firma identica, por despacho desta data.

De Reis & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Havendo firma identica, registrada sob n. 15.113, regularizem os supplicantes a sua e voltem, querendo.

De Dias & Comp., para o cancellamento de seu contracto social. — Nada ha que deferir, visto que esta Junta mandou cancelar a firma por figurar nella como socio, um dos supplicantes, que é fallido.

De J. Ferraz & Comp. e J. A. da Costa & Comp., para o archívamento da prorogação de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Corrêa & Comp., Silva & Cunha e Lopes & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Augusto Irmão & Comp., Gonçalves Vianna & Comp. e Oliveira & Oliveira, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Celestino Betheder, para o registro de sua firma commercial. — Estando declarado o capital do negocio, cumprido assim o despacho anterior; deferido.

De Amalia Kenetter e Alberto de Magalhães Loureiro, para o cancellamento de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Carvalho, Irmão & Fernandes, e Souza Carneiro, para anotação nos registros de suas firmas commerciaes, da mudança de seus estabelecimentos, sendo o primeiro da rua do Lavradio n. 74 para a mesma rua n. 40 e o segundo da rua do Mercado n. 14 para a rua Marechal Floriano Reixoto n. 74. — Deferidos.

A Junta, tomando em consideração a promoção feita pelo Sr. 1º official Honorio Ernesto de Campos e de accordo com o parecer do Dr. director da secretaria, tendo verificado ser fallido, não rehabilitado um dos socios da firma Dias & Comp., mandou cancelar o archívamento de seu contracto, bem como o registro da dita firma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1911. — *Honorio Ernesto de Campos*, 1º official.

Relação dos contractos, prorrogações e extensões de sociedades em mercúries estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 18 do corrente.

Contractos:

De Manoel Joaquim Dias e Miguel Antunes de Souza, para o commercio de transportes á rua do Hospício n. 174, com o capital de 72:000\$, sob a firma Dias & Comp.

De José Corrêa Couraio e Eduardo de Almeida Esteves Figueira, para o commercio de lacticínios, á Praça dos Governadores n. 8, com o capital de 9:000\$, sob a firma Corrêa & Figueira.

De Manoel Teixeira de Azevedo e Eduardo Americo Urzedo Rocha, para o commercio de joias e ourivesaria, á rua Rodrigo Silva n. 40, com o capital de 60:000, sob a firma Urzedo Rocha & Comp.

De Carlos Onete de Araujo e Boaventura Pacheco Redondo, para o commercio de comestiveis e molhados, á rua Senador Furtado n. 110, com o capital de 4:500\$, sob a firma Araujo & Pacheco.

De José Machado Netto e Manoel Joaquim Paes, para o commercio de botequim, á rua Senhor dos Passos n. 38, com o capital de 3:000\$, sob a firma Machado & Paes.

De Antonio da Costa Fontes e a commanditaria D. Maria Ferreira Fontes, para o commercio de comestiveis e molhados, á rua Voluntarios da Patria n. 279, com o capital de 4:000\$, sob a firma A. Fontes & Comp.

Prorrogações de prazos de contractos:

De J. Ferraz & Comp., por dois annos, o que deve terminar em 31 do corrente.

De J. A. Costa & Comp., por tres annos o que deve terminar em 31 do corrente.

Distractos:

De Corrêa & Comp., Lopes & Comp. e Silva & Cunha.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 20 de dezembro corrente, foi nomeado Heitor de Souza Lima para o lugar de thesoureiro dos patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 9.235, de 20 de dezembro corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— N. 5.196 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.

Tendo de ser nomeada, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.235, de 20 de dezembro corrente, pessoa estranha ao quadro do funcionalismo da secretaria de Estado deste ministerio para exercer o cargo de thesoureiro dos patrimonios, tenho a satisfação de elogiar-vos pelo zelo, dedicação e esforços que empregastes no desempenho daquelle cargo, desde a sua criação até esta data.

Saude e fraternidade. — *Rivaldavia da Cunha Corrêa.*

Sr. director de secção Pedro Guedes de Carvalho.

(Foi dirigido identico aviso ao 3º official Luiz Augusto de Drumond Alves.)

Expediente de 1 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:864\$100, indemnização ao thesoureiro de Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas nos mezes de março e novembro do corrente anno;

De 1.177\$506, fornecimentos feitos, em novembro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 101\$, restauração de 12 cadeiras para esta Secretaria de Estado;

De 103\$, fornecimento de uma cadeira giratoria e de uma estante á Casa de Detenção;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados;

De 3:629\$032, gratificação, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 8 de agosto deste anno, a quem tem direito o Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude dos portos do Estado de Mato Grosso, como encarregado dos serviços extraordinarios e de desinfecção no mesmo Estado;

De 200\$, aluguel, relativo ao mez findo, do predio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 834\$, comedorias fornecidas, em novembro ultimo, aos presos recolhidos ao Deposito de Policia;

De 400\$, de subsidio na razão de 40\$ diarios, a que fez jus, como membros do Conselho Superior de Ensino, na sessão de 1 a 10 de agosto ultimo cada um dos Drs. Brasilio Augusto Machado de Oliveira, João Baptista Ortiz Monteiro, Antonio Augusto de Azevedo Sodré, Marcos Cavalcanti, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, André Gustavo Paulo de Frontin e Augusto Daniel de Araujo Lima.

Concessão dos seguintes creditos:

De 800\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento do subsidio a que fizeram jus os membros do Conselho Superior de Ensino, nas sessões de 1 a 10 de agosto ultimo, os Drs. Augusto Vianna e J. Eduardo Freire de Carvalho Junior;

De 800\$, á do Estado de Pernambuco, para identico pagamento aos Drs. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e Joaquim de Almeida Amazonas;

De 800\$, á do Estado de S. Paulo, para pagamento aos Drs. João Mendes de Almeida Junior e Reynaldo Porchat;

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 40:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Asylo de Alienados de Therezina, no Estado do Piahy, á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e ao Lyceu de Artes e Officios do Recife.

Requerimento despachado

Banco Nacional Brasileiro, cessionarios de R. de Almeida & Comp., do credito de 1:118\$600, pedindo que, em substituição as segundas vias das contas, se juntem translações das mesmas concertadas por tabellião publico. — Deferido.

Expediente de 23 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior— 4ª secção— Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.

Em referencia ao vosso officio de 12 do corrente mez, declaro-vos que ao Poder Executivo não é mais licito manifestar-se sobre o objecto da consulta que fazeis no alludido officio, visto que o Supremo Tribunal Federal, em

acórdão de 12 de agosto ultimo, em caso identico com relação ao municipio de Faxina, nesse Estado, julgou legal a presidencia da respectiva comissão de alistamento pelo juiz de paz, considerado substituto legal do juiz de direito.

Saude e fraternidade. — *Rivaldavia da Cunha Corrêa.*

Sr. ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Simão, Estado de S. Paulo:

Requerimentos despachados

Custodio Ribeiro da Cruz, pedindo naturalização. — Prove residencia no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo.

Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitando permissão para passar as ferias fora da sede do estabelecimento. — Dirija-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino.

Expediente do dia 23 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:780\$, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em novembro findo;

De 259\$980, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle feitas em novembro ultimo;

De 175\$800, fornecimentos feitos em novembro ultimo á Colouia Correccional de Dous Rios;

De 10:553\$886, aumento de despeza com o pessoal da Escola Nacional de Bellas Artes;

Abertura do credito necessario para pagamento ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e a D. Anna Luiza Horta de Andrade, como cessionarios de J. P. da Rocha.

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos:

De 20:000\$, para pagamento das subvenções concedidas ao Hospital para Tuberculosos de Leopoldina e ao Hospital de S. Sebastião de Viçosa;

De 20:000\$, para pagamento da subvenção concedida á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

— Solicitou-se ao mesmo tribunal para que a renda liquida dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, seja distribuida de accordo com as tabellas que lhe foram enviadas.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:166\$667, de que é credor o bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, juiz substituto da comarca do Alto Purús.

Requerimentos despachados

Berthralda Lauro & Comp. — Indeferido. Arnaldo Dias Paes, pedindo que se declare si Manoel Domingues e Manoel Fernandes receberam vencimentos. — Indeferido.

Candido Espindola de Mello, por seu procurador. — Apresente novas contas.

Francisco Mensa, por seu procurador, pedindo pagamento dos salarios que deixou de receber, como operario das obras do Hospital de S. Sebastião. — Mantido o despacho anterior.

Antonio Roiz Condeixa, por José Vicente da Costa, pedindo pagamento de uma conta nas importancias de 5:620\$ e de 600\$000. — Requerida separadamente.

Asylo do Bom Pastor do Rio de Janeiro, por sua directora, pedindo pagamento das subvenções consignadas nos exercicios de 1909, 1910 e 1911. — Deferido quanto ao exercicio de 1911 e indeferido quanto aos outros.

Expediente de 26 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, ao capitão-ajudante do 193º batalhão de infantaria da referida milícia, da de Nova Friburgo, naquelle Estado, Lourival Rodrigues Lima.

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para a comarca da Capital, ao capitão da 1ª companhia do 9º batalhão da reserva da referida milícia da comarca do Patrocínio do Sapucahy naquelle Estado, Joaquim Domingues de Oliveira Bel-leza.

— Transmittiu-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu em conselho de guerra, o soldado da Brigada Policial Antonio Farias.

Ao juiz federal na secção do Pará, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Estarreja, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Francisco Maria Valente.

Requerimentos despachados

Ildefonso Coimbra, sargento da Brigada Policial pedindo dispensa da sargenteação de que trata o art. 21, n. 2, do regulamento em vigor.—Deferido na conformidade do aviso expedido ao commandante da Brigada.

Septimio Werner, coronel da guarda nacional em S. Paulo, pedindo revogação do acto que o mandou censurar, por infracção disciplinar.—Indeferido.

Francisco da Assis Luna, soldado da Brigada policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Expediente de 27 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao 2º sargento graduado Decimo Fioravanti, anspeçada Antonio Baptista de Oliveira e soldado Antonio Castor de Araújo.

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão ajudante do 18º regimento de cavallaria da referida milícia, na comarca de Barra Mansa, Antonio Francisco Vieira.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, com todos os vencimentos, de accordo com a ultima parte do art 6º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao alferes da Brigada Policial Gilberto Junqueira de Araujo, para tratamento de saude;

De seis mezes, com dous terços dos respectivos vencimentos, na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Basilio Pereira dos Santos, para tratamento de saude;

De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Manoel Antonio Nunes, para tratamento de saude.

Prorogaram-se:

Por 60 dias, com um terço dos respectivos vencimentos, na forma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 1ª classe Francisco Alves Pereira, para tratamento de saude;

Por 60 dias, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe Antenor Gregório de Carvalho Brito, para tratamento de saude;

Por mais 90 dias, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença conce-

dida ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial Bemvindo Rodrigues dos Anjos, para tratamento de saude.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da 2ª Vara da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de Adriano José de Queiroz, para avaliação dos bens deixados pela fallecida D. Maria Clemencia de Queiroz;

Pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de José de Sá Osório, para citação de D. Ludovina da Silva Ferreira;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal de Analia, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Martins dos Santos.

Expediente do dia 26 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que o commandante do vapor nacional *Philadelphía* foi multado em 100\$, por infracção do Regulamento Sanitario.

Ao Presidente do Segundo Tribunal do Jury, que o Dr. Waldemiro Azevedo, requisitado para servir como jurado naquelle tribunal, não faz mais parte do quadro de funcionarios desta repartição.

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores afim de que possa esta directoria mandar vir da Europa duzentos metros de mangueira para o apparelho Clayton da barca de desinfeção «*Asteur*».

Ao director-gerente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser transportado por um dos vapores daquelle empresa, desta cidade á de Blém, um volume contendo mangueira para apparelho Clayton, destinada ao director do 3º Districto Sanitario Maritimo.

Requerimentos despachados

Antonio Pinto Cardoso (1º districto).—Nos termos da informação.

Francisco Pinto Torres Neves e outra (3º districto).—Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Terra & Irmão (3º districto).—Approvado nos termos da informação.

Joanna Teixeira da Rocha (4º districto).—Certifique-se.

Alfredo Novis (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Alberto Bizenet (8º districto).—Nos termos da informação.

Mathews da Rosa Sebastião.—A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Dia 27

Communicou-se ao presidente da junta de alistamento militar da 4ª circumscripção de S. José, que esta directoria remetteu com o officio n. 1.707, de 25 de outubro ultimo, a relação completa de seus funcionarios que estão nas condições de entrar no sorteio militar deste anno.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de cirurgião-dentista, devidamente registrado, expedido por aquella faculdade ao Sr. Randolpho Mauro Vieira;

Ao mesmo o diploma de cirurgião-dentista, devidamente registrado, expedido por aquella faculdade ao Sr. João Manoel Budo.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1911

Aos juizes das 2ª e 10ª pretorias, fazendo apresentar os individuos Antonio Ferreira, João de Souza Lima, Antonio Nunes e Domingos da Silva Marques, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem terminado na Colonia Correccional de Dois Rios as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelles juizes.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar o individuo Dionysio Alves de Azevedo, expulso das fileiras da Brigada Policial nos termos do art. 196 do regulamento daquelle corporação, afim de ser identificado.

Ao delegado de policia de São José dos Campos, fazendo apresentar o menor José Elviro, afim de ser encaminhado a residencia de seus progenitores, naquelle localidade.

Ao director da Estrada de Ferro Central de Brazil, requisitando passagem para o mesmo menor, até aquella cidade.

Ao delegado do 12º districto policial, fazendo reverter o menor Paulo Galhardo, afim de ser encaminhado a residencia de seus progenitores, á rua do Riachuelo n. 422, naquelle districto.

Ao delegado do 6º districto policial, fazendo reverter a nacional Candida de Jesus, visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettida nesta repartição pelo Dr. Sebastião Cortes, medico legista.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar a nacional Anbrosina Florsina do Espirito Santo, que obteve alta do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, afim de ser encaminhada a sua residencia, em Micaé, naquelle Estado.

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo apresentar Armando Francisco de Azevedo, afim de ser encaminhado a sua residencia, por não poder continuar em tratamento no Hospital da Misericórdia, visto ser invalido.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente Antonio Rodrigues Pereira, afim de ser internado no asylo de S. Francisco de Assis.

Ao vice-almirante chefe do Estado-maior da Armada, remetendo as informações prestadas pelo director da Colonia Correccional de Dois Rios de accordo com a sua requisição.

Ao delegado do 20º districto policial, remetendo o requerimento de Antonio Cardido Vieira, afim de proceder como no caso couber.

Ao delegado do 7º districto policial, fazendo apresentar Emiliana Rosa, afim de ser encaminhada á sua residencia, naquelle districto.

Ao director da Assistência á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Requerimento despachado

Manoel Torres, pedindo cancellamento de uma nota que contra elle existe no Gabinete de identificação e de Estatística.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1911

Ao general prefeito municipal, apresentando Emiliana Rosa, para ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis, por se achar completamente abandonada.

Ao director do Gabinete de Identificação, apresentando Francisco Anselmo Credo Dio, Mario Joaquim Ribeiro e João Ferreira de Castro, afim de serem identificados, por terem sido expulsos da Brigada Policial.

Ao Dr. juiz do 2º Tribunal do Jury, remet-

sendo os laudos do exame de sanidade a que foram submettidos, no Hospício Nacional, Octavio Gomes e Maria Gerrudes.

Ao director gereiitô do Lloyd Brasileiro, pedindo uma passagem de terceira classe, ida, até Victoria, para Ariminda Maria Victoria.

Ao director do Gabinete de Identificação, communicando que foram postos em liberdade, tendo cumprido, na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena que lhes fôra imposta, os seguintes individuos: João Francisco Xavier, Maria da Conceição, Thoz Ambrosio de Aguiar, Maria Luiza da Conceição, Affonso Leite, Antonio Rodrigues de Toledo, Augusto de Oliveira, Manoel Coelho e Virginia Maria da Conceição.

Ao mesmo, communicando a apresentação, aos Drs. juizes da 2.^a, 4.^a, 6.^a, 9.^a, 11.^a, 13.^a e 15.^a pretorias, dos seguintes individuos: Anthero Gonçalves dos Santos, Manoel da Costa Pinto, Rozendo Pinéro, Idalina Maria da Conceição, Eduardo Anselmo, Rosalina Iguaçia de Oliveira, Angelica Maria da Conceição, José Prianez, Laurenceo José Velloso, Maria Iguez da Conceição, Fernando Brazil ou Babilio, Mario de Souza, Porfirio dos Santos, Carmen Pereira de Avellar, Horacio Mathias Barbosa, Euclides Moreira do Nascimento, Democrito José da Silva, que devem assignar termo de tomar occupação por terminarem a pena que cumpriam na Colonia Correccional de Dous Rios.

A diversas autoridades foram e pedidos cinco officios reservados.

Ao Hospital Nacional de Alienados foram recolhidos tres indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado João Ferreira Pacheco para o lugar de fiscal dos clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Rio Grande do Sul, com a gratificação mensal que fôr fixada e que começará a perceber quando houver saldo sufficiente para esse fim.

Por outro de 28, foi nomeado o servente do Thesouro Nacional Arlinda de Oliveira Silveira para o lugar de continuo da mesma repartição.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo que seja extensivo ao vapor telegraphico John Pender o regimen de circulares sob ns. 426 e 40, de 7 de outubro de 1875, e 3 de julho de 1897.—De accordo com os pareceres, deferido. Expeça-se circular.

Antonio de Araujo Aguiar, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança.—Concedo a prorrogação pedida.

Antonio Corrêa da Costa, pedindo expedição de titulos de pensão para os menores filhos do contra-almirante João Baptista das Neves.—De accordo com os pareceres. Os requerentes não tem direito ás pensões, visto caberem essas á viuva do official.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 73.—Tendo Albino de Souza Mendes, proprietario de um botequim existente no recinto onde se realizou a Exposição Nacional, na Praia Vermelha, pedido permissão para continuar a occupar com esse commercio o barracão por elle utilizado, dos que serviram naquella certamen, rogo vos digneis emittir

parecer a respeito da conveniência ou inconveniência de permanecer alli o alludido botequim, proximo como se acha, desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 99 — Reiterando o aviso n. 78, que vos dirigi em 21 de outubro ultimo, quando acusei o recebimento do que sob ns. 4.287 e 4.925, me endereçastes em 15 do mez anterior, e 13 do referido mez de outubro, rogo vos digneis informar-me qual o preço da acquisição dos terrenos pertencentes a Dona Maria Barbara de Souza Andrade, e destinados á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão; bem assim a verba por onde deverá correr a respectiva despesa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 297 — Communico-vos, para os devidos fins, que, a 14 de novembro proximo findo, em notas do tabellião Damásio de Oliveira, a fls. 79 do livro n. 393, foi lavrada a escriptura de compra e venda dos predios situados ás ruas General Tiburcio n. 16, e Quarta n. 27, antigo 5 D, com suas bemfeitorias e accessorios; de propriedade do tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio e adquiridos pela União para a desapropriação necessaria ao embelezamento da Quinta da Boa Vista, de accordo com os documentos transmittidos com os vossos avisos ns. 23 e 1.441, de 4 de novembro de 1910, e 20 de maio deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 298 — Tendo o 1.^o secretario da Camara dos Deputados solicitado, em officio n. 397, de 22 de novembro ultimo, o parecer deste Ministerio sobre o projecto n. 284, que isenta de quaesquer taxas postaes as quantias que as Caixas das Cooperativas Agricolas remetterem de umas para outras pelo correio, dentro de um mesmo estado, incluso vos remetto o avulso do alludido projecto, visto se tratar de um assumpto da competencia do Ministerio á vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 215 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 22 de novembro ultimo, para pagamento de custas na importancia de 296\$280, devidas em virtude de sentença judiciaria a João Evangelista Teixeira Leite, consulto a esse tribunal si á vista do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este Ministerio o credito de igual quantia afim de occorrer a despesa com aquelle pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 216 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 7 de outubro ultimo, para pagamento de custas, na importancia de 564\$150, devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Jacintho Ferreira de Mello, consulto a esse Tribunal si, á vista do art. 82, n. VII, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este Ministerio o credito de igual quantia afim de occorrer á despesa com aquelle pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 217 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 22 de setembro ultimo, para pagamento a Alfredo Gonçalves Leonardo Sazinho de custas na importancia de 238\$200, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse Tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a

este Ministerio o credito daquella importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica da União no Estado de Minas Geraes:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, não podendo ser aceita, por exceder á verba de que dispõe esse estabelecimento para o custeio de suas despesas, a nova tabella de numero, classes e vencimentos do pessoal, proposta em vosso officio n. 11, de 23 de novembro ultimo, resolveu este Ministerio approval-a com as modificações constantes da tabella que acompanha o decreto n. 9.222, de 20 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Hermenegildo M. de Almeida, presidente da Junta de Alistamento.

N. 178. — Em resposta ao vosso officio circular de 15 de setembro ultimo, solicitando seja enviada relação dos nomes dos funcionarios de 20 a 30 annos de idade que servem sob a minha direcção, communico-vos, para os devidos fins, que os alludidos funcionarios são os mesmos de que trata a lista que vos foi enviada com o officio da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional sob n. 472 de 27 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 989 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 104 de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorisar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1.^o, alinea XI, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de março do corrente anno, de tres caixas contendo transformadores para electricidade e duas quartolas com oleo para os mesmos, marca E F C B—B S A—D, n. 3.511/19, volumes estes vindos de Antuerpia pelo vapor *Erlangen*, consignados á ordem e destinados a Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 990 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, exarado no vosso officio n. 2.441, de 9, resolveu indeferir o requerimento pelo mesmo encaminhado, no qual Ernesto de Assis Silveira reclama contra o acto dessa inspectoría que prohibiu a entrada do requerente nessa alfandega e em suas dependencias.

N. 991 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes em telegramma de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, de um piano de cauda marca «Stella», e mil lampadas electricas allemãs, importadas da Europa com destino ao palacio presidencial do referido Estado.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93 — Afim de que vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o Thesoureiro desse estabelecimento, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, reclama contra o acto dessa Directoria, suspendendo-o do exercicio de suas funcções, por 15 dias, e deixando de attender a um pedido do reclamante, no sentido de serem levado á conta de férias quatro dias em que deixou de comparecer ao serviço por motivo de molestia.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 241 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho

de 11 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que a Companhia Viação Geral da Bahia pediu fossem averbadas em seu nome as apolices da dívida publica, uniformizadas, de 1.000\$ cada uma, de ns. 403.037, 259.872 a 259.900, 259.818 a 259.871, 68.325 a 68.328, 297.186, 297.187, 251.144 a 251.147, 61.285, 351.378, 347.939, 347.940, 433.753, 433.754, 360.112 a 360.241, que ficam constituído parte da caução do requerente e que lhe foram transferidas por Teive e Argollo & C. conforme o termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 27 de abril de 1910.

— Sr. José Maria Gomes, presidente da Junta de Alistamento:

— N. 470 — Em satisfação á solicitação constante do vosso officio-circular, remetto-vos, para os fins convenientes, a relação dos nomes dos funcionarios desta Directoria, de 20 a 30 annos de idade.

— Sr. tenente do Exercito, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento:

— N. 471 — Em satisfação á solicitação constante do vosso officio-circular, remetto-vos, para os fins convenientes, a relação dos nomes dos funcionarios desta Directoria, de 20 a 30 annos de idade.

— Sr. Dr. Hermenegildo N. de Almeida, presidente da Junta de Alistamento:

— N. 472 — Em satisfação á solicitação constante do vosso officio-circular, remetto-vos, para os fins convenientes, a relação dos nomes dos funcionarios desta Directoria, de 20 a 30 annos de idade.

— Sr. Tenente-Coronel, João B. Carvalho, presidente da Junta de Alistamento:

— N. 473 — Em satisfação á solicitação constante do vosso officio-circular, remetto-vos, para os fins convenientes, a relação dos nomes dos funcionarios desta Directoria, de 20 a 30 annos de idade.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

— N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 1.048, de 19 do corrente resolveu em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$000, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, n. 2.063, com o deposito de igual quantia, de propriedade de José Pedro de Farias Junior e prestada por este afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no logar de secretario da Capitania do Porto desse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 83, de 16 de dezembro de 1908, a que se referem os ns. 97 e 163, de 20 de junho de 1910 e 28 de agosto ultimo.

— N. 98 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez corrente, approvado a proposta que faz Manoel Augusto de Castro Accioly, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, de Philadelpho Alvares de Souza, para seu ajudante, proposta essa transmittida com o vosso officio n. 33, de 22 de setembro ultimo, e a que vos referis em officio n. 23, de 14 de novembro proximo findo, assim vol-o declaro para os fins convenientes.

— Sr. Delegado Fiscal no Maranhão:

— N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.043, de 16 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente, a fiança no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa Delegacia, n. 680, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Pedro Ribeiro da Silva e prestado por este afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das Rendas Federaes em Miriúba conforme o

processo transmittido com o vosso officio n. 74, de 17 de agosto ultimo.

— N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cautela substitutiva da apolice da dívida publica, extraviada, n. 150.788, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, averbada em nome de D. Maria Isabel Moreira Lobo, a que se referem os vossos officios n. 77, de 13 de dezembro do anno proximo findo e ns. 69 e 137, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

— N. 253 — Para que se possa resolver sobre a ajuda de custo a que se julga com direito o 1º escripturario da Alfandega desse Estado, bacharel Theophilo de Almeida Fortuna, dispensado do logar de inspector da alfandega de Parahyba, por decreto de 12 de abril do corrente anno, recommendo providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria a relação das pessoas da familia do requerente a qual deixou de acompanhar a petição do mesmo funcionario, encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Piauí, n. 48 de 9 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

— N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 1.039, de 18 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente, a fiança, no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa Delegacia, sob n. 5.703, com o deposito de igual quantia, de propriedade de José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior e prestada por este como reforço da anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campina Grande e Fagundes, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 15, de 10 de agosto ultimo.

— N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 1.044, de 18 do corrente, resolveu, em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000\$, constituída pela hypotheca legal da propriedade agricola denominada Lagoa, situada no municipio do Espirito Santo, avaliada em 14:000\$ e pertencente ao Dr. Antonio Massa e sua mulher prestada por esses em substituição á anterior, afim de garantir a responsabilidade de João Bernardino de Freitas e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de almoxarife das Obras do Porto de Cabedello, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 44, de 5 de maio do corrente anno, a que se refere o de n. 16, de 23 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

— N. 190 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez findo, exarado no processo em que D. Borin Angela, por seu procurador em causa propria, reclama o pagamento dos depositos effectuados em janeiro e fevereiro de 1891, na agencia da Caixa Economica de Paranaguá, nesse Estado, e constantes da caderneta n. 481, que faz parte das que foram canceladas por ordem do Governo, recommendo-vos informeis si os empregados que funcionaram no recebimento dos depositos eram de noção do Governo Federal ou prepostos dos revoltosos.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul:

— N. 394 — Tendo a « Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul » em petição de 24 de novembro proximo findo, e a que se refere a de 2 do corrente mez, requerido isenção de direitos para os materiaes discriminados na inclusa relação, já despachados mediante termos de responsabilidade, assignados pela requerente nessa Alfandega, em 28 de julho, 24 de agosto, 4 de setembro e 9 de novembro, todos do anno de 1909, mediante concessão feita pela Inspectoria dessa

Repartição, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 19 deste mesmo mez, resolveu recomendar-vos informeis a respeito do assumpto.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 20.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

— N. 780 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.040, de 18 do corrente, resolveu em sessão de 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 52.867, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Adolpho Chavir e prestada por este em substituição a anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da Mesa de Rendas em Iguaçu, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 361, de 6 de setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1911

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

— N. 23 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 123, de 14 de dezembro de 1911, que a Directoria da Casa da Moeda entregou, com destino a essa repartição, a importancia de 573:000\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 582, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

— N. 869 — Providencie para que a Delegacia Fiscal em Sergipe seja remetida a quantia de 75:000\$ em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 29, de 13 do corrente, sendo:

5.000	»	\$100.....	500\$000
5.000	»	\$200.....	1:000\$000
40.000	»	\$300.....	12:000\$000
5.000	»	\$400.....	2:000\$000
5.000	»	\$500.....	2:500\$000
30.000	»	\$500.....	35:000\$000
5.000	»	\$2000.....	10:000\$000
1.000	»	\$3000.....	3:000\$000
1.000	»	\$4000.....	4:000\$000
1.000	»	\$5000.....	5:000\$000
500	»	\$10\$000.....	5:000\$000

— N. 870 — Providencie para que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul seja remetida a quantia de 360:000\$ em estampilhas do selo adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 117, de 12 do corrente, sendo:

1.000.000	de	\$300.....	300:000\$000
3.000	»	\$5000.....	15:000\$000
1.000	»	\$20\$000.....	20:000\$000
500	»	\$50\$000.....	25:000\$000

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

— N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 44, de 5 de dezembro de 1911, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 39.241, um volume contendo a importancia de 25:750\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 584, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

— N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 11 de dezembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, con-

Forme-se, de conhecimento junto, n. 38.962, um volume contendo a importância de 22.250\$ em estampilhas do selo adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 581, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, em resposta a seu officio n. 512, de 11 de dezembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 38.960, um volume contendo a importância de 565\$ em estampilhas do selo adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 578, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 39 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, em resposta a seu officio n. 124, de 15 de dezembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 39.239, um volume contendo a importância de 3.942\$ em estampilhas do selo adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 583, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis e Monte Verde, em resposta a seu officio sem numero de 12 de dezembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 38.957, um volume contendo a importância de 1.500\$ em estampilhas do selo adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 580, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 12 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, em resposta a seu officio n. 70, de 9 de dezembro de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 38.955, um volume contendo a importância de 1.230\$ em estampilhas do selo adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 579, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Requerimento despachado

Gabriel M. R. Junqueira (Hospital de Cataguazes). — Complete o selo do documento de fls. 2.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1911

Augusto Custodio. — Transfira-se.
Domingos Caruso e irmão. — Idem.
Manoel Fernandes Braga. — Idem.
José Joaquim da Silva. — Exiba a patente de registro.

Artidoro Augusto Reddo. — A' 2ª sub-directoria.

José Pereira Paulo. — Reduza-se o valor locativo a 1.920\$000.

Antonio José Nogueira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Felizardo Villela Rodrigues a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo & Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Industrial de Itapemirim. — Dê-se a baixa.

Antonio Joaquim Alonso. — Satisfaca a exigencia.

A. Santos Almeida. — Reduza-se o valor locativo a 1.800\$000.

Joaquim dos Santos. — Idem a 1.440\$000.

Antonio Marinho B. Souto Maia. — Exiba a patente de registro.

South American Railway Company. — A' 1ª sub-directoria.

Contra fé em nome de João da Rocha Silva. — Anulle-se a divida da contra fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação do escripturario, Leoncio de Souza Maranhão, contra Robilli & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra João Elias Calack. — Idem.

Idem contra Antonio Drummond. — Idem.

Idem contra Manoel Antonio de Mello. — Idem.

Idem contra Lobo & Comp. — Idem.

Idem contra Laliya Rayek. — Idem.

Idem contra João de Oliveira Braz. — Idem.

Idem contra Pedro Alberto da Silva. — Idem.

Idem contra José Reis. — Idem.

Idem contra Guimarães & Comp. — Idem.

Idem contra Antonio Gonçalves. — Idem.

Idem contra Reis & Lorangeiras. — Idem.

Idem contra M. Gomes da Fonseca. — Idem.

Idem contra Costa Paes & Comp. — Idem.

Idem contra Castro & Cunha. — Idem.

Idem contra Santos & Comp. — Idem.

Idem contra João Guerreiro. — Idem.

Idem contra Luciano Rosas. — Idem.

Idem contra Manoel Lebrão. — Idem.

Idem contra Antonio José. — Idem.

Idem contra Alves & Comp. — Idem.

Idem contra Bernardo de Figueiredo. — Idem.

Idem contra Octaviano Paulo Mendonça. — Idem.

Idem contra Alexandre Marques Maia. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

Idem contra Siveira & Comp. — Idem.

José Maria Fernandes. — Prove o allegado.

Ferrari S. Baroni. — Transfira-se.

Marcellin dos Santos Gonçalves. — Idem.

Antonio Moura da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Silva Felix & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 1.200\$000.

José Coelho. — Entregue-se mediante recibos.

Augusto José Leite. — Dê-se a baixa.

Antonio Miranda Fernandes. — Transfira-se.

Contra fé em nome de Bernardo Coelho. — Idem.

Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem, em nome de Raul Rodrigues Vieira. — Idem.

Idem. — Idem.

Gaspar Araujo & Comp. — Prove o aluguel.

de accordo com o art. 10, do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Banco de Credit Francaise. — De accordo com o parecer.

A' vista do disposto no art. 73 do decreto n. 3.551, de 22 de janeiro de 1903, e no art. 8º, lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, restitua-se a quantia de noventa e oito contos cento e cinquenta e oito mil e quinhentos réis, levando-se a despesa á receita a annullar.

Representação do escripturario Aurelio contra S. F. de Barros. — Archive-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Salidas
Liras.....	110-0-0	781-10-0
Francos.....	2.000	—
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	160\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	359.187.149\$667
Responsabilidade do Tesouro — lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339.776\$016

Total..... 378.526.925\$683

Emissão

Notas em circulação.....	378.524.420\$000
Moeda subsidiaria.....	2.506\$683

Total..... 378.526.925\$683

O escripturario, F. Sá Filho.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 194 — Ao Sr. Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, communicando que somente em 15 de setembro ultimo a Repartição Geral das Telegraphos declaron que devia ser suspensa a remessa do Diario Official, que até essa data foi feito com regularidade.

N. 195 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo para dar ordem no sentido de ser restituida a Borlido Maia & Comp. a quantia de 500\$ que, em 18 de fevereiro ultimo, depositaram no Thesouro para garantir o contracto de brucimeito de material a esta repartição no primeiro semestre do corrente anno.

N. 196 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo se digne dar ordens no sentido de ser restituida a Borlido Maia & Comp. a quantia de 500\$ que, em 7 de agosto ultimo, depositaram no Thesouro para garantir a execução do contracto de

fornecimento de material a esta repartição no segundo semestre do corrente anno.

N. 197—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição da operaria Guiomar Pereira Leite solicitando licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde.

N. 198—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo se digno dar ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, seis caixas marca MG&C, ns. 1/6, contendo uma machina de impressão.

N. 199—Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, declarando que, tendo o incendio occorrido neste estabelecimento destruido quasi por completo os livros de assentamento do pessoal, deliberou providenciar no sentido de serem reconstituídos os alludidos livros, para o que se torna necessario recorrer ás folhas de pagamento de vencimentos que se encontraram archivadas nesse Tribunal e designando para isso o empregado José Machado Junior.

CONCURRENCIA

Tendo lido no *Diario Official* do dia 17 do corrente, chamando nova concorrência para a venda de ferro fundido, batido e mais metaes, offereço a quantia de 71\$550 por cada mil kilos. E para evitar a passagem offereço por todo o material existente na Imprensa Nacional; conforme vi no local e conforme diz o edital offereço 17:35\$5750, aceitando as disposições contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
Antonio Dias Mirandella.

Euclides do Nascimento, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 24, com deposito na ilha do Governador, vem offerecer comprar todos materiaes velhos que existem nessa repartição pelo preço e condições que seguem:

O proponente offerece por tonelada metrica de 1.000 kilos pelo cobre, ferro batido, ferro fundido velho em conjunto, conforme o edital, 62\$760 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta).

O prazo para a retirada será o mais breve possivel e de accordo com essa directoria.

Caso seja aceita a sua proposta, o proponente entrará para os cofres dessa repartição com uma garantia em dinheiro estipulada por essa directoria; no mais o proponente declara aceitar todas as condições do edital. Pedindo deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
Euclides do Nascimento.

Henrique Weiss & Comp., estabelecidos á rua Silva Jardim ns. 29 e 49, propõem a V. Ex. a compra de ferro velho attingido pelo incendio nessa repartição.

Devido á retirada de muito material que foi aproveitado e que entrava em as concurrencias primitivas, somente a quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) podem offerecer os proponentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
Henrique Weiss & Comp.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia da 9ª região de inspecção permanente o 2º tenente Rodolpho Villa Nova Machado;

Foi exonerado, conforme pediu, do lugar de assistente do commandante da 2ª brigada estratégica o capitão Aristoteles Telles de Menezes.

Expediente de 21 de dezembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 12ª — Colônias Militares — Alto Uruguaçu, a quantia de 213\$333 e distribuida á Direcção de Contabilidade para pagamento a João Tertuliano de Almeida Albuquerque, professor da dita colonia (aviso n. 1.491);

Seja despachado livre de direitos, na Alfandega de Corumbá, o material que se menciona, mandado vir por intermédio da Casa Wanderley Bais & Comp. e destinado ás obras dos quartéis do 13º e 17º regimentos de cavallaria (aviso n. 1.193);

Sejam distribuidas, do credito aberto pelo decreto n. 9.173, de 6 do corrente, as quantias de 163:87\$547, á Direcção de Contabilidade e de 68:32\$770 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (aviso n. 1.496);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Piahy, de 6:193\$279, por conta da verba 9ª (aviso n. 1.205);

No Rio Grande do Norte, de 29:392\$513, por conta da verba 9ª (aviso n. 1.200);

Na Parahyba do Norte, de 9:000\$, por conta da alludida verba 9ª (aviso n. 1.207);

Em Sergipe, de 300\$, por conta da verba 14ª, n. 28 (aviso n. 1.201);

Na Bahia, de 600\$, por conta da verba 14ª, n. 24 (aviso n. 1.192);

Em Minas Geraes, de 245\$, por conta da verba 11ª (aviso n. 1.206);

No Paraná, de 5:000\$, por conta da alludida verba 11ª (aviso n. 1.194);

No Rio Grande do Sul:

De 10:347\$190, para pagamento ao capitão Serafim Ignacio dos Anjos, tenentes João Antonio Barbosa e Salvador Alves dos Santos, alferes Antonio Teixeira de Miranda e Francisco Lemos de Farias, sargento ajudante Damalio Faustino Corrêa, forriell João Lopes Falcão e soldados Pedro José dos Santos, Firmino Martins da Rocha, Victorio de Paula Monteiro, Candido Garcia da Rosa, Juvenio Gomes do Amaral e José Ribeiro (aviso n. 1.193);

De 9:679\$020, 1:810\$478, 1:440\$, 444\$838 e 820\$, para pagamento, respectivamente, a Alberto F. Vasques, Aristides de Almeida, alferes João Cardoso de Oliveira, Seraphim de Moura Reis e tenente-coronel José Marques Guimarães (avisos ns. 1.197, 1.198, 1.202, 1.203 e 1.204);

Em Matto-Grosso, de 415:000\$, por conta da verba 9ª (aviso n. 1.199);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 11:000\$ a Pedro Richard (aviso numero 1.190);

De 8:792\$323, sendo: a A. Guimarães & Comp. 510\$; a Borlido Maia & Comp. 1:830\$; a Carlos da Silva Rocha, 364\$; á Companhia Materiaes de Construcção, 724\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:060\$313; a Hime & Comp., 2:139\$410; a J. L. Rodrigues da Costa, 32\$400; a Pacheco Moreira & Comp., 684\$; a Ribeiro Costa, 103\$300; a Villas-Boas & Comp., 212\$200 e á Companhia Brasileira de Electricidade, 103\$ (aviso numero 1.209);

De 7:951\$473, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 32\$; a Leuzinger & Comp., 433\$500; a Paulo Passos & Comp. 1:969\$375; a Vidal Baptista & Comp., 4:224\$500 e a Villas Boas & Comp., 1:295\$100 (aviso n. 1.210);

De 5:320\$717, sendo: a Bragança Cid & Comp., 1:771\$075; a Barcellos & Comp., a quantia de 120\$612; a Gonçalves Castro & Comp., 173\$500; a Meyrelles & Moura Brazil, 526\$880; a Merino & Comp., 1:583\$500; a Orlando Ran-

gel & Comp., 783\$100 e a Silva & Granado, 536\$030 (aviso n. 1.211);

De 6:936\$800, sendo: á Companhia Brasileira de Electricidade, 228\$200; a Domingos Montana, 150\$000; a José Silva & Comp., a quantia de 239\$000; a J. L. Rodrigues da Costa, 825\$600; a P. Gomes & Comp., 142\$000 e a Rodrigo Vianna, 5:264\$000 (aviso n. 1.212);

De 2:751\$042, sendo: a Avelino & Filho, 365\$000; a Alberto d'Almeida & Comp., 522\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 73\$; a Luiz Macedo, 566\$250; a Oscar Taves & Comp., 438\$312; a Theodor Wille & Comp., 606\$480 e a Viçitas & Comp., 180\$000 (aviso n. 1.213);

De 30:457\$981, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 828\$300; a F. Briguier & Comp., 498\$500; a Gonçalves Castro & Comp. a quantia de 966\$080; a Leandro Martins & Comp., 10:614\$601 e a Lameirão Marciano & Comp., 17:350\$500 (aviso n. 1.214);

De 16:313\$018, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 368\$; a Corrêa da Costa & Comp., 831\$760; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 85\$848; a Silva, Soucasseaux & Comp., 175\$440; a Torino & Lima, 3:032\$ e a Vinha & Fernandes, 11:800\$000 (aviso n. 1.215).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Oscar Augusto da Cunha Louzada pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 1 de novembro de 1894.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando, nos termos da infernação que acompanha os papeis que se remetem, prestada pela Direcção de Contabilidade, realizada no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para aquisição de productos pharmaceuticos de origem nacional durante o anno de 1912, podendo ser lavrado o respectivo contracto em janeiro vindouro;

Declarando que, por telegramma desta data ao inspector permanente da 11ª região, se expede ordem para que o capitão José Viçira da Rosa, dispensado do logar de inspector da catechese dos índios, continue no serviço da que se acha incumbido na commissão de levantamento da carta itineraria de Santa Catharina;

Mandando providenciar para que o capitão-tenente medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira e o marinheiro nacional foguista José Avila de Souza sejam recolhidos em tratamento ao Hospital Central do Exercito, conforme pediu o Ministerio da Mariuha;

Transferindo, por conveniencia do serviço: Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Sabino Menna Barreto, do 8º regimento para o 11º; Mario Barreto, do 16º para o 8º e Mario Cruz, do 4º para o 16º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes José de Magalhães Fontoura, do 1º regimento para o 11º e Pedro Maria de Figueiredo Arauha, deste regimento para aquelle.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando:

O processo da concorrência realizada em 20 de novembro findo, para a aquisição de artigos do grupo—limas, para-fusos e pontas de Pariz, podendo lavar-se o respectivo contracto em janeiro vindouro e incluindo-se os artigos que não puderem ser adjudicados pela commissão, depois de se verificar não haver exorbitancia nos preços comparados com os do mercado, abrindo-se, no caso contrario, nova concorrência para taes artigos conjuntamente com os dos demais grupos em identicas circunstancias e na forma já indicada quando se tratou das outras licitações, publicando-se de novo, antes da celebração do contracto, o que menciona a Direcção de Contabilidade em seu parecer annexo ao processo que se remette;

O termo de ajuste celebrado com Ferreira Passarello & Comp. e Azevedo Alves, Carvalho & Comp., para o fornecimento de lenços e pares de meia.

Mapa demonstrativo da concorrência effectuada a 23 de dezembro de 1911, para o fornecimento de generos alimenticios e forragem, durante o 1º semestre de 1912

Colégio Militar

GENÉROS ALIMENTÍCIOS

Nomes dos fornecedores	Arroz	de 1ª qualidade	Assucar	de 1ª qualidade	Assucar	de 2ª qualidade	Assucar	de 3ª qualidade	Banha refinada do Rio Grande	Cevadinha	Chocolate em pó	Chá verde	Chá preto	Carne de vitella	Carne de carneiro	Carne de porco	Carne secca	Canella em pó	Fubá fino de milho	Gotabada fina	Lombo de porco de Minas	Lenha em achas	Lenha em tocos	Massa branca para sopa	Massa amarella	Ervilha secca partida	Maniêga nacional	Maniêga estrangeira	Marmellada fina
Fernandes Moreira & C.	25100	540	578	555	560	18020	18300	25350	98800	98800	98800	98800	98800	18020	18300	25350	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800
Azevedo Belchior & C.	25300	520	599	568	555	18400	18187	25350	105200	105200	105200	105200	105200	18400	18187	25350	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200	105200
José Coelho Pereira Junior	25320	528	570	553	558	18380	18185	25350	105700	105700	105700	105700	105700	18380	18185	25350	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700	105700
Soares & Lavrador	25700	568	560	595	580	18700	18240	25900	128000	118000	128000	128000	128000	18700	18240	25900	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000	128000
Barcellos & Coelho	18800	560	579	569	529	18700	18288	25900	98000	98000	98000	98000	98000	18700	18288	25900	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000	98000
Thomaz Pereira & C.	25100	540	578	555	560	18020	18300	25350	98800	98800	98800	98800	98800	18020	18300	25350	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800	98800
Barbosa Albuquerque & C.	18900	515	517	530	540	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500
Albino Nunes de Mesquita	18900	515	517	530	540	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500
Eduardo de Assis Bandeira	18900	515	517	530	540	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500
Ferreira Reis & C.	18900	515	517	530	540	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500
José Vieira Goulart	18900	515	517	530	540	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	18245	18000	25100	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500	85500

GENÉROS ALIMENTÍCIOS

FORRAGEM

Nomes dos fornecedores	Matte em folha	Paio	Queijo de Minas	Queijo Parmeson	Sabão virgem	Massa de tomate	Toucinho de Minas	Azeite doce refinado	Cangica nova	Farinha do Porto Alegre	Feijão preto	Feijão de côr	Sal commun	Vinagre branco nacional	Vinagre tinto nacional	Cebolas	Azeitonas brancas	Azeitonas pretas	Disconto nacional lata grande	Petits pois F. Camard	Lingua defumada do Rio Grande	Sapollio	Tijolo de arear	Palitos	Queijo Palmyra em lata	Alfafa nacional	Fuba grosso de milho	Milho
Fernandes Moreira & C.	780	6750	18990	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Azevedo Belchior & C.	800	6800	18330	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
José Coelho Pereira Junior	900	6800	25000	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Soares & Lavrador	920	6800	25000	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Barcellos & Coelho	1800	6800	25000	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Thomaz Pereira & C.	1800	6800	25000	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Barbosa Albuquerque & C.	788	6998	18979	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Albino Nunes de Mesquita	788	6998	18979	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Eduardo de Assis Bandeira	788	6998	18979	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
Ferreira Reis & C.	788	6998	18979	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178
José Vieira Goulart	788	6998	18979	6380	6000	28800	18480	28960	4440	3220	3270	3520	183	720	720	8300	15240	880	28880	28180	18850	9350	3390	4420	53900	3270	170	178

Capital Federal, 26 de dezembro de 1911. — Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente, sub-secretario.

Nome dos concorrentes	Azeite doce de Lisboa	Azeite doce fino	Banha americana em barril	Batatas Inglesas	Carne de carneiro	Carne de porco	Carne de vitella	Carne de vacca	Figos passados	Gelée de mão de carneiro	Gelée de galinha	Gelée de mão de vacca	Gelée de mar-mellos e outros frutos	Gelée de musgo	Massa para sopa	Marmelada nacional	Passas	Peixe salgado	Toucinho de Minas	Vassouras de passava para lavar casa (escova)	Vassouras de palha (systema americano)	Café em grão
	Litro	Garrafa	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Duzia	Duzia	Kilo
1 Francisco Vieira Goulart....	25400	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200
2 José Coelho Pereira Junior...	25400	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200	25200

Observação — Os Srs. negociantes constantes do presente mappa deverão comparecer neste estabelecimento, sexta-feira 29 de dezembro corrente, para assistir o julgamento de suas propostas e deliberações do Conselho Economico. Secretaria do Hospital Central do Exército, 26 de Dezembro de 1911. — O secretario, Guilherme Midost Pereira do Nascimento, major honorario

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Ubaldo Xavier da Silveira para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão para servir na imprensa naval.

Foram concedidos:

Ao capitão de fragata medico Dr. Feliciano Teixeira da Matta Bacellar tres mezes de licença para tratar de seus interesses e de accordo com o artigo 9 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Ao 1º tenente José Maria Neiva, em vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde e convier;

Ao foguista contractado, invalido, Felix do Nascimento, licença para residir fóra do Asylo nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao mecânico naval de 1ª classe Alipio de Almeida Catanho, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1911

Dr. Gustavo Adolpho da Silveira, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço que tem prestado, fóra desta secretaria, para os effeitos de sua futura aposentadoria. — Deferido.

Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Par portaria de 28 do corrente, foram concedidos ao telographista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur da Rocha Ribeiro, 150 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento para tratamento de saúde.

Expediente de 28 de dezembro de 1911

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos engenheiros M. C. Barbosa de Oliveira e João Alfredo Corrêa, chefes de secção das linhas de Crato ao Joazeiro e Crathêus a Therezina.

— Communicou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o engenheiro chefe do 1º districto telegraphico da Bahia, José Antonio Costa, pede contagem de tempo de serviço publico prestado fóra dessa repartição.

A Directoria Geral dos Correios, que, segundo informações do Ministerio da Fazenda, já foram expedidos telegrammas aos delegados fiscaes em S. Paulo, Bahia e Pernambuco, relativamente á execução do serviço do Colis

Postaux, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.829, de 10 de julho deste anno.

Ao engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que já foram dadas as necessarias providencias para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos engenheiros M. C. Barbosa de Oliveira e João Alfredo Corrêa, chefes de secção das linhas de Crato ao Joazeiro e Crathêus.

Directoria Geral da Viacao e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado, interinamente, engenheiro chefe do porto de Paranaguá, com os vencimentos que lhe competirem, o engenheiro Gaspar Neves Ribeiro.

Expediente de 28 de dezembro de 1911

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a entrar em ajustes com o director do Serviço de Veterinaria para a cessão dos lotes precisos para o Ministerio da Agricultura instalar um embarcadouro o posto de observação e desinfecção do gado e de um serviço de polyclinica e pharmacia (aviso n. 521).

Identico ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 522).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ficarem approved os cinco accórdos de desapropriação de terrenos e bemfeitorias feitos pela Comissão de melhoramentos da barra e do porto de Paranaguá com os seguintes proprietarios: Alberto Gomes Veiga, 7:000\$; Elysio S. Pereira Alves, 9:000\$; Guimarães & Comp., 5:600\$; Manoel Harmonenes Vidal, 2:500\$; Alfr. do Eugenio & Comp., 5:000\$, na importância total de 29:100\$ (aviso n. 524).

— Remetteu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em additamento ao aviso numero 434, de 31 de outubro ultimo, o requerimento em que o Dr. Antonio Ennes de Souza e Borlido Maia & Comp. pedem favores para aproveitamento das forças hydraulicas dos saltos de Itaquara, no rio Tietê, conjunctamente com o do salto de Urubuguaça, no rio Paraná (aviso n. 523).

— Solicitou-se ao engenheiro chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a devolução do papel n. 96 A, 910, remetido para ser informado, em 24 de dezembro de 1910 (officio n. 284).

Ministerio da Viacao e Obras Publicas. — 2ª secção — Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas. — Aviso n. 520. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Justiça. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, pedindo as providencias que o caso reclama, a inclusa cópia do officio em que a Inspectoria de Obras e Contra as Secças communicou a este ministerio que Antonio Silvino, seguido do seu bando, assaltou uma das turmas de estudos de açudes, na localidade Boa Vista, municipio de Campina Grande, Estado da Parahyba, levando do chefe, engenheiro Alfredo Almicari Murelli 120\$, pertencentes á União, afim de que, provado o delicto, se possa exonerar o engenheiro da responsabilidade da quantia extorquida.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Hildebrando Joaquim de Araujo, pedindo dispensa da commissão neste ministerio e nomeação para a Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Balanço da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro

EM 31 DE OUTUBRO DE 1911

Sexta-feira 29

DIARIO OFFICIAL

Dezembro de 1911 16761

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERILINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Líquido produzido dos empréstimos externos (£ 8.500.000,00).....	7.603.136 13 3					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 30 de junho de 1910.....	488.433 9 11					
Saques do Ministério da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	4.600.000 0 0	81.840.552\$380			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 30 de setembro de 1911.....	—	4.305.607 17 7	86.412.151\$303			
Dique fluctuante, pagamentos effectuados no exterior.....	—	189.080 0 0	3.781.000\$000			
Despezas de publicações feitas em Londres.....	—	200 0 0	4.000\$000			
Juros dos empréstimos externos até maio de 1911.....	—	—	—	—	—	27.559.000\$000
Amortização dos empréstimos externos.....	—	—	—	—	—	2.833.279\$678
Commissão de accêto de saques.....	—	—	—	—	—	51.417\$507
Commissão de pagamento de juros dos empréstimos externos.....	—	—	—	—	—	275.590\$000
Valor do resgate por amortização dos empréstimos externos.....	—	—	—	—	—	23.811\$260
Pago pelos bens, coisa e direitos encampados pelo Governo Federal para execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	17.300.000\$000	17.300.000\$000		
Juros do empréstimo interno, 16 semestres vencidos até 30 de junho de 1911.....	—	—	—	6.910.000\$000		
Receita arrecadada até 31 de outubro de 1911:						
Renda de propriedades.....	—	—	22.168.980\$926			
Renda de trapiches.....	—	—	262.307\$300			
Renda eventual.....	—	—	32.802\$819			
Venda de materias.....	—	—	80.400\$000			
Venda de terrenos.....	—	—	30.281\$000			
Renda do caes.....	—	—	—	138.000\$000		
Renda de juros por deposito.....	—	—	—	44.803\$110		
Rendas diversas.....	—	—	—	125.518\$730		
Receita a arrecadar.....	—	—	—	—		
Deposito de varias origens.....	—	—	—	2.102.887\$104		
Cauções: valores em garantia de contractos.....	—	—	—	47.187.016\$664		
Ministerio da Viacao e Obras Publicas.....	—	—	—	73.609.445\$499		
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	—	—	—	25.842.296\$031		
Despezas Judiciais.....	—	—	—	46.013.562\$242		
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	—		
Dispendido pela:						
Secção administrativa.....	—	—	—	—	36.956.462\$219	
2ª divisão — 1ª secção.....	—	—	—	—	—	91.758\$733
2ª divisão — 2ª secção.....	—	—	—	—	—	4.100.740\$730
3ª divisão.....	—	—	—	—	—	2.021.404\$311
Commissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	36.956.462\$219
Produto da taxa em ouro sobre a importação pelo Porto do Rio de Janeiro até 31 de outubro de 1911.....	—	—	—	—	—	
Restituições da mesma até dezembro de 1910.....	—	—	—	—	—	
Conversão de ouro em papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—	—	—	
Supplemento do Thesouro Nacional.....	4.003.287 14 5	—	6.910.000\$000	—	—	
			831.061\$252	—	—	
Saldo:						
Em ouro nacional.....	9.094.857 17 7	9.094.857 17 7	219.363.529\$980	219.363.529\$980	36.956.462\$219	

— A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1911

Moel Raymundo de Oliveira, pedindo indemnização do registrado n. 448.—Faça-se a indemnização.

José Pedro da Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CÓPIA DO CONTRACTO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «SANT'ANNA», MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FIRMA DO ENTE A INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS E THEOPHILLO ELPIDIO DE SOUZA REGO

Aos sete dias do mez de agosto de 1911, nesta secção central da Inspectoria de Obras contra as Seccas, presentes, por parte do Governo Federal, o engenheiro Miguel Arraj, do Lisboa, inspector, e Theophilo Elpidio de Souza Rego, arrematante da construção do açude «Sant'Anna», no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, conforme a proposta publicada no *Diario Official* de 13 de julho do corrente anno, contrataram, á vista do disposto na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 32, n. 58, a referida construção, que o arrematante levará a effecto mediante as seguintes condições, approvadas por aviso n. 274, de 5 de agosto de 1911, de S. Ex. o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e acceptado pelo edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 14 de junho do corrente anno:

I

O arrematante obriga-se a construir o accrescimento da barragem de terra, ora existente no local denominado «Sant'Anna», municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, elevando-se da cota actual de 8^m,50 até a 11^m,80, acima do fundo do riacho, no local onde se acha construida a actual barragem, mas de modo a ficar esta com 43^m,30 de largura na base e quatro no coronamento; e a construir tambem uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra, com argamassa de cimento e areia—traço um para tres, no local do actual sangradouro da barragem existente, devendo ter a altura tal que o seu coronamento fique na cota de 10 metros, acima do fundo do riacho, no pé de montante da barragem de terra ou 1^m,80 abaixo do coronamento da mesma barragem depois de elevada. O accrescimento da barragem de terra cuba 23.725 metros cubicos, incluindo alicerces, e a alvenaria da barragem-vertedor, inclusive os alicerces, cuba 1.796 metros cubicos. Essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma copia, devidamente authenticada, é entregue ao arrematante no acto da assignatura do presente contracto.

II

O Governo obriga-se a fornecer o cimento necessario á construção da barragem-vertedor, entregando-o ao pé da obra.

III

O accrescimento da barragem será feito de terra silico-argilosa, estendida em fiadas horizontaes não superiores a 0^m,25, humedecidas e fortemente comprimidas. A barragem-vertedor será feita de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento e tres de areia.

IV

O arrematante obriga-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 dias e a conclui-las dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do presente contracto.

O arrematante obriga-se a conservar as obras, á sua custa, depois de conclui-las, em perfeito estado, durante os mezes, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela inspectoria.

VI

O arrematante obriga-se a empregar os materiais e a executar as obras acima mencionadas, obedecendo, rigorosamente, ás especificações technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem acompanham.

VII

Embora neste contracto não sejam traçadas, o arrematante obriga-se a submittê-las a todas as disposições do capitulo 3º titulo C—Cláusulas gerais dos contractos, e do titulo D—Medidas correctivas das instruções relativas ao systema de execução das obras da Inspectoria de Obras contra as Seccas, de 20 de junho de 1911, e approvadas por aviso n. 377, de 5 de julho de 1910, das quaes, mediante recibo, como determina o artigo 1º das mesmas instruções, receberá um exemplar.

VIII

Os pagamentos devidos ao arrematante, em virtude do presente contracto, serão feitos na Delegacia do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte e correrão, no actual exercicio financeiro, por conta da consignação «Pão dos Ferros»—430.000\$, titulo «Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba», da verba 8ª—Inspectoria das Obras contra as Seccas—do orçamento vigente, e, nos seguintes, por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Na forma da lei numero 2.356, art. 32, numero LVIII, os pagamentos annuaes ao arrematante não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

IX

O Governo pagará ao arrematante a importancia de 86.000\$, pelas obras contractadas. As obras accrescidas, resultantes de modificações supervenientes, devidamente approvadas, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento.

X

No começo de cada mez, o arrematante apresentará as contas dos trabalhos executados no mez anterior e, si estiverem ellas de accordo com as medições da inspectoria, esta passará o respectivo attestado, discriminado, e encaminhará as mesmas contas para o seu prompto pagamento.

XI

Para garantir a execução deste contracto e solução de multas, o arrematante provará, no acto da assignatura daquelle, ter feito, em repartição competente, em titulos federaes, em caderneta da Caixa Economica ou em moeda corrente, o deposito de 2:603\$435, que, com o de 1:735\$623, feito na Delegacia do Thesouro Nacional em Natal, para se habilitar á concorrência, perfaz o total de 4:339\$058, isto é, 5 % sobre o orçamento a que se refere a clausula III do respectivo edital de concorrência.

Antes de se effectuar qualquer dos pagamentos mensaes, na conformidade da clausula X, o arrematante provará ter depositado na repartição federal competente uma caução em dinheiro, ou apolices geraes, correspondente a 1 % da importancia total da conta mensal a pagar.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, que não estiver sujeita a

pena especial, poderão ser impostas ao arrematante multas de 50% a 50% e ser-lhe-ha imposta a de 30% a 10% e a de demora na conclusão da obra, além do prazo estipulado.

XIII

Um vez de fallada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante fica obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XIV

O arrematante terá direito ás mesmas servidões grantedas ao Governo da União nacriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Sant'Anna».

XV

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros para os materiais de construção que importarem o arrematante correrão por conta desta inspectoria.

XVI

Sendo federaes os serviços a cargo do arrematante, são elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XVII

Não se effectuará a substituição da caução e respectivos reforços sem que o arrematante assigne termo de quitação e assistência de toda e qualquer reclamação sobre a materia deste contracto.

XVIII

São causas de caducidade deste contracto, perda de caução e respectivos reforços; o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, ou a suspensão dellas por espaço maior de 30 dias, sem motivo justificado, e, finalmente, vícios ou defeitos na construção provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula VI.

XIX

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. inspector lavrar o presente contracto, que assigna com os Drs. Joaquim Ferreira Chaves e Eloy Castriciano de Souza, procuradores bastantes do arrematante, com as testemunhas Drs. Juvenal Lamartine de Faria e Sergio Pães Barreto e commigo Walfrido Ribeiro, secretario da inspectoria, que o fiz escrever.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—Miguel A. R. Lisboa.—Por procuração, Joaquim Ferreira Chaves.—Por procuração, Eloy Castriciano de Souza.

Como testemunhas: Sergio Pães Barreto.—Juvenal Lamartine de Faria.—Walfrido Ribeiro.

Estavam colladas, devidamente inutilizadas, seis estampilhas federaes, no valor de 94\$600, imposto proporcional á importancia de 8.000\$, que, de accordo com a clausula IX, terá de ser paga ao arrematante pelas obras contractadas.

Está conforme.

Secretaria da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 16 de agosto de 1911.—Walfrido Ribeiro.

Conforme as respectivas propostas constantes das actas publicadas no *Diario Official* de 19 do corrente mez de dezembro, concorreram á arrematação da construcção do açude *Riacho da Onça* e das obras de consolidação da barragem *Miguel Calmon*, ambos na Bahia, os seguintes proponentes:

Para o *Riacho da Onça*:

Antonio Marques da Souza Filho, propondo-se a construir por 36:223\$460 as obras orçadas

em 46:117\$335, ou seja com o abatimento de cerca de 21, 4 % sobre esse orçamento;

José Martins Leitão, por 43:194\$989, ou seja com o abatimento da 2 % sobre esse orçamento;

Eduardo Coutinho de Vasconcellos, pela importância do orçamento.

Para o *Miguel Calmon*:

Antonio Marques da Souza Filho, propondo-

se a fazer por 10:683\$800 as obras orçadas em 14:655\$960, ou seja com o abatimento de cerca de 27, 1 % sobre esse orçamento;

Eduardo Coutinho de Vasconcellos, pela importância do orçamento.

Por despacho de 19 do corrente mez de dezembro, o Sr. Inspector accetitou, por serem as mais baratas, as propostas de Antonio Marques de Souza Filho para as obras de ambos os açudes.

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Concurrença para o fornecimento de carvão Cardiff, coke e forja, realizada em 11 de outubro proximo passado, de accôrdo com o edital publicado no *«Diario Official»*

	Firmas			Propostas mais baratas	
	The Brazilian Coal Co. Ltd.	Belmiro & Rodrigues Comp.	Wilson Sons & Comp.	Preço	Firmas
15.000 toneladas inglezas de carvão Cardiff.....	Sh. 35.44	Sh. 35.9	—	Sh. 35.9	Belmiro Rodrigues & Comp.
150 toneladas de carvão de forja.....	—	40\$000	38\$000	38\$000	Wilson Sons & Comp.
150 toneladas de carvão coke.....	—	50\$000	52\$000	50\$000	Belmiro Rodrigues & Comp.

A comissão nomeada pelo Dr. director da estrada, para julgar a idoneidade dos concorrentes, receber e abrir as suas propostas, fez antes da abertura das mesmas a declaração, em nome do Sr. director da estrada, de que fixava, de accôrdo com a lei, os seguintes preços maximos para os artigos desta concorrência: para o carvão Cardiff, 31 sh. a tonelada ingleza; para o carvão de forja, 35\$ a tonelada e para o carvão de coke, 50\$ a tonelada. Abertas e lidas as propostas em presença dos interessados, apenas a de Belmiro Rodrigues & Comp. para carvão de coke, ponde ser accetita tendo todas as demais excedido o limite de preço previamente fixado, pelo que o Sr. director resolveu annullar as concurrencias do carvão Cardiff e do carvão de forja, mandando publicar editaes para novas concurrencias.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— Luiz Cirne, chefe da Contabilidade, de ordem do Dr. director da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados:

Othogamiz Waldemar Aroeira para exercer o cargo de escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico e Luiz Salustiano Flores dos Reis para exercer o cargo de escrevente da ctylographo do mesmo serviço.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de dezembro de 1911

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para um casal de suínos, de raça «Yorkshire», da estação inicial da praça da Republica á de Barra Mansa, correndo as despesas por conta deste ministerio e destinados ao Banco Hypothecario do Brazil (officio n. 625).

—Sr. Estevam Marcolino—S. Paulo:

Em solução á vossa carta de 13 de novembro proximo findo, em que solicitaes o concurso deste ministerio no sentido de ser concedido isenção de direitos para material importado pela Companhia Central de Lactinios e Panificação, cumpre-me, de ordem do Sr. ministro, declarar-vos que o Sr. ministro da Fazenda communicou por tele-

gramma que dos pedidos de isenção de direitos feitos por aquella companhia, dous não puderam ser attendidos por aquelle ministerio, tendo sido o terceiro remetido á Alfandega de Santos (officio n. 626).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para um suino de raça Hampshire, da estação de São Diogo á de Rio Preto, destinado ao Sr. Mario de Oliveira Barbosa, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 627).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de ser concedido ao Sr. William Cheston, professor ambulante de lactinios, autorização para requisitar passagem para si e seu auxiliar com direito a bagagem, em objecto de serviço e durante o exercicio proximo vindouro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 628).

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido ao Sr. William Cheston, professor ambulante de lactinios, autorização para requisitar passagens para si e seu auxiliar, com direito a bagagem, em objecto de serviço e durante o exercicio proximo futuro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 629).

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida a passagem desta Capital até Porto Alegre, para tres cavallos puro sangue, desti-

nados ao Sr. capitão José Ignacio da Cunha Riasgado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 630).

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1911

Antonio D. Pinto Filho, propondo a venda de animaes de raça.—Selle os documentos.

Afonso Alves Ferreira, solicitando transporte de um volume contendo chocadeiras para aves.—Idem.

Dia 27

Dr. Philippe Aristides Cairre, pedindo isenção de direitos para cinco gallinaeos.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio de Viacao e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.609, de 20 do corrente, pagamento de 1.043:220\$180 á Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, pela medição provisoria dos trabalhos executados na secção Itapura, rio Verde, durante o 3º trimestre deste anno;

N. 2.620, de 22, idem de 273:685\$253 á João Proença, idem com a construcção da Estrada do Ferro do Rio Grande do Norte, em setembro ultimo;

Ns. 2.450, 2.466, 2.490, 2.531, 2.536, 2.537, 2.550, 2.561, 2.571, de 6, 7, 11, 14, 15 e 18 deste mez, idem de 104\$800, 14:396\$7500.

N. 361\$880, 9:961\$690, 586\$, 250\$, 3:743\$790, 10:791\$364 e 9:355\$545 a diversos, fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

Ns. 2.487, 2:527, 2.532 e 2.529 de 11 e 14 do corrente, idem de 353\$268, 6:683\$250, 8:044\$250 e 13:822\$875, das folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de novembro proximo findo;

N. 2.520, de 13, idem de 7:230\$260 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimento e indemnização;

N. 2.616, de 22, pagamento a Humberto Saboia & Comp. empreiteiros da construção da secção da estrada de ferro, entre Henrique Galvão e o L. Diétrio 43 da Estrada da Ferro de Goyaz, da quantia de 71:3'33798, correspondente à medição de trabalhos executados na referida estrada nos mezes de outubro e novembro findos;

N. 652, de 26, idem aos mesmos, de 102:753\$871, idem idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.116, de 6 do corrente, pagamento de 4:161\$290, a Lucien le Coint e Roart Eugene, de vencimentos;

N. 3.161, de 12, idem de 8:610\$700, á Companhia Nacional da Navegação Costeira, de passagens fornecidas a imigrantes no corrente anno;

N. 3.346, de 19, idem de 8:248\$580, a Arens & Comp. e outro, de fornecimento á Directoria Geral de Estatística, idem;

Ns. 3.458, 3.473, 3.534 e 3.535, de 12 e 19 do corrente, idem de 5:645\$800, 1:000\$, 703\$, e 399\$880, a diversos, idem á varias dependencias do ministerio, idem;

N. 3.430, de 6, idem de 190\$, das folhas das diarias a que fizeram jus os funcionarios do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 3.460, de 12, idem de 100\$, á Companhia Industrial do Celulose, do aluguel da sala occupada pela secretaria da Junta dos Corretores;

N. 3.462, idem, idem de 59\$300, á São Paulo Railway Company, Limited, de passagens;

N. 3.464, idem, idem de 10:214\$100, das folhas do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, relativas ao mez de novembro proximo passado;

N. 3.502, de 19, idem de 41:862\$, das folhas de vencimentos do pessoal do Jardim Botânico, idem;

N. 3.503, idem, idem de 350\$, a Manoel Lopes Marques, de gratificação;

N. 3.535, idem, idem de 516\$129 (ouro) ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxe, de vencimentos;

N. 3.538, idem, idem de 352\$ ao Dr. Olegario Guimarães, de diarias a que fez jus, nos mezes de julho a outubro do corrente anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.727, 4.840, 5.013, 5.018, 5.058, 5.094, e 5.096, de 20 de novembro proximo findo e 5, 13, 14 e 18 do corrente, pagamento de 71\$340, 25\$, 30\$400, 217\$500, 4:759\$768, 2:600\$866 e 8:597\$921, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no actual exercicio;

N. 4.859, de 30 de novembro, idem de 57\$800 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes, idem;

N. 4.916, de 2 do corrente, idem de 257\$200 ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, de despesas por elle realizadas, em outubro ultimo;

N. 4.981, de 7, idem de 620\$750 ao thesoureiro da Policia, para attender ás despesas de seu cargo;

N. 4.982, idem, idem de 4\$ á Casa de Correção, de trabalhos de encadernação para o Forum;

N. 4.083, idem, idem de 20\$ ao menor Jayme, pela extracção de cedulas;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 525 a 529, 535 e 546, de 18, 19 e 22 deste mez, pagamento de 6:500\$, 1:062\$600, 1:200\$, 429\$200, 1:662\$500, 444\$ e 413\$100, a diversos, de fornecimentos por conta do ministerio, no actual exercicio;

N. 517, de 22, idem de 5:227\$280 á Western Telegraph Company, Limited, de transmissão do telegrammas, em novembro proximo findo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 46, da Delegacia Fiscal no Pará, de 13 de outubro do corrente anno, credito de 3:414\$143, para pagamento a Augusto Joaquim de Carvalho Filho, por substituição.

Exercicios findos:

Requerimento de Tito Alves de Brito, pagamento de 800\$, divida de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão em 27 de dezembro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.430 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva, recorrente Horacio Americo Pannaiu; recorrida a Camara Criminal do Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.467 — Capital Federal — Relator o Sr. Ministro Leoni Ramos; aggravante Raul Candido Pinheiro; aggravado o Juiz Seccional da 2ª Vara desta Capital. — Deu-se provimento ao aggravo para considerar competente o Juiz a quo, contra os votos dos Srs. Ministros Manoel Espinola, Guimarães Natal e Manoel Murinho.

Impedido o Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 598 — Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. Ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente Bernardo Sassou; recorrida a Fazenda do Estado. — Preliminarmente, não se reconheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Impedido o Sr. Ministro Oliveira Ribeiro.

N. 614 — Rio de Janeiro. — Relator o Sr. Ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. Ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente o Banco Construtor do Brazil; recorridos Guinle & Comp. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. Ministro Guimarães Natal.

N. 656 — S. Paulo — Relator o Sr. Ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. Minis-

tros M. Espinola e Pedro Lessa; recorrente Companhia Puglisi; recorrida a Fazenda do Estado;

N. 651 — S. Paulo — Relator o Sr. Ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. Ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente Raul Pompeu do Amaral; recorrida a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, deu-se-lhe provimento para julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. Ministros André Cavalcanti, Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti, que lhe negaram provimento.

Impedido o Sr. Ministro Guimarães Natal

Appellação civil

N. 1.251 — S. Paulo — Relator o Sr. Ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. Ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante The Huntley Manufacturing & Company; embargados Bertholdo Kellner e a Companhia Mac-Hard. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. Ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Autos que baixaram á Secretaria com vistas ás partes.

Appellações cívicas

N. 1.963 — Capital Federal — Appellante, Constança Alves Branco de Mello Barreto e appellada a União Federal.

N. 2.096 — Capital Federal — Appellante Dr. Julio da Silveira Vianna e appellada a União Federal.

N. 2.142 — Capital Federal — 1º appellante Ferreira Souto & Comp., 2º appellante Julio Gaertner e appellados Lameirão, Marciano & Comp., e outros.

Recurso eleitoral

N. 215 — Minas Geraes — Relator o Sr. Ministro André Cavalcanti; recorrente Oswaldo Gribel; recorrida a Junta de Recursos. — Deu-se provimento ao recurso para annullar toda a revisão do alistamento unanimemente. Encerrou-se a sessão ás 4 horas e meia da tarde.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Appellações criminaes

N. 518 — Districto Federal — Appellante Antonio da Rocha Gomes e appellada a Justiça Federal.

N. 517 — Minas Geraes — Appellantes José Hemeterio Queiroza e José Brandão Numan e appellada a Justiça Federal.

Distribuição de feitos

N. 1.559 — Rio Grande do Sul — Petitionario Bellino de Castro e Silva — Ao Exm. Sr. Ministro Guimarães Natal.

N. 1.560 — S. Paulo — Petitionario Angelo Passero — Ao Exm. Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.561 — S. Paulo — Petitionario Evaristo Previato — Ao Exm. Sr. Ministro Manoel Espinola.

Audiencia em 27 de dezembro de 1911

JUIZ SEMANARIO O EXM. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos.

Aggravo de petição

N. 1.422 — Pernambuco — Aggravante a Fazenda Nacional; aggravado o Dr. Francisco de Assis Roza e Silva Junior. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.431 — Espirito Santo — Aggravante a Fazenda Nacional; aggravado Dr. Eutropio Pereira de Faria e sua mulher. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação criminal

N. 450.—Districto Federal — Appellante Caetano Pelazzo; app. lita a Justiça Federal. — Negou-se provimento à appellação.

Recurso extraordinario

N. 597.—S. Paulo — Recorrente João Ribeiro Nogueira; recorrido Poyares & Comp. — Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento.

N. 608.—S. Paulo — Recorrente José Borri; recorridos Francisco Rouge e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 616.—Rio de Janeiro — Recorrente Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido Thomaz Moreira Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 731.—Rio de Janeiro — Recorrente João Antonio Ribeiro; recorrido Cesario Coelho Duarte. — Julgou-se por sentença a desistência.

N. 678.—Capital Federal — Recorrente a Fazenda Municipal; recorrido José da Silva Costa. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 693.—Capital Federal — Recorrente D. Joaquina Euphrasia da Silva e outros; recorrida a Fazenda Municipal. — Julgou-se improcedente o recurso.

Revisões criminaes

N. 1.398.—S. Paulo — Peticionário João Bernardo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.503.—Capital Federal — Peticionário Dionisio Affonso Fernandes. — Confirma-se a sentença.

Requerimento

Em segunda compareceu o Dr. C. F. de Souza Fernandes e, por parte do Dr. Entrapio Pereira de Faria, requerer a intimação, sob prisão, da decisão Federal do acôrão proferido nos autos de agravo n. 1.431 em que ella é agravante e vindos do Estado do Espirito Santo, affirmando ver passar em julgamento. — Deferido; apregoada não compareceu. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de habeas-corpus quando o paciente se conserva preso por mais tempo do que manda a lei, sem que se conclua a formação da culpa, não havendo justa causa de demora

N. 3.094.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus, em que o paciente André Chabrão, preso na cadeia de Juiz de Fora, no Estado de Minas, por ter tentado passar uma nota falsa de 200\$000;

Considerando que o paciente foi preso no dia 30 de julho do corrente anno; no dia 7 de agosto deu o procurador da Republica denuncia; no mesmo dia 7 foi expedida carta precatória de Bello Horizonte para Juiz de Fora; até o dia 19 não havia sido cumprida a precatória; a 19 requereu o paciente uma ordem de habeas-corpus ao juiz seccional de Minas, pelo que foi requisitada a presença do paciente em Bello Horizonte, sendo negada a ordem a 24; no dia 25 recebeu o juiz substituto a precatória devolvida com os depoimentos de tres testemunhas somente, e mandou expedir nova precatória para a inquirição das testemunhas que faltavam; até o dia 17, em que foram prestadas as informações, não havia sido devolvida a nova precatória;

Considerando, portanto, que depois da denegação da ordem de habeas-corpus, que, segundo diz o juiz substituto nas suas informações de 17 do corrente mez, enviadas ao juiz seccional, interrompera a formação da culpa, decorreram 23 dias, sem que se tivessem con-

cluido a formação da culpa, com infração do disposto no art. 24 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem impetrada. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1911.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos, vencido.—M. Espinola.—Manoel Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

APPELAÇÃO CIVEL

Numa acção de preceito comminatorio, que seguiu o curso ordinario, é permitido declarar de nenhum effeito um contracto, em que foi violada a lei federal.

Nessa mesma acção pode ser interpretada uma disposição constitucional.

Ao tempo do Imperio havia controversia sobre a propriedade das minas e aguas mineiras. Hoje não ha duvida que pertencem ao dono do solo.

Ao Estado não é d'ido invocar direitos adquiridos contra particulares.

Nenhum direito tinham as provincias, nem tiveram os Estados em qualquer periodo da nossa historia, sobre as minas e aguas mineiras.

N. 2.027.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação cível do Estado de Minas, em que são appellantes Antonio de Nogueira Franca e sua mulher, e appellado o Estado de Minas, verifica-se que a especie é a seguinte: os autores, appellantes, dizem lo-se e herdeiros e possuidores da empresa — *Aguas Mineraes de S. Lourenço*, no municipio de Christina, no Estado de Minas, propuzeram a presente acção de preceito comminatorio, em que allegam que, pelo contracto de fls. 17 v., o governo de Minas, a 4 de junho de 1899, concedeu a Bernardo Saturnino da Veiga, ou a empresa que organizasse, o privilegio exclusivo por 30 annos para a fundação e custeio de um estabelecimento balneo-therapico, no termo de Christina, affim de o explorar, usar e gozar de todas as propriedades e productos das aguas mineiras ali existentes, nomeadamente as conhecidas por *aguas mineiras do Tannas*. A 13 de janeiro de 1891 foi o prazo do privilegio elevado a 40 annos (fls. 79). A 4 de abril de 1895 o governo de Minas declarou (L. n. 80) que mantinha em favor da *Companhia das Aguas Mineraes de S. Lourenço*, cujos estatutos e mais documntos ficaram archivados na secretaria da agricultura daquelle Estado, o privilegio concedido por contracto de 4 de junho de 1899 a Bernardo Saturnino da Veiga. Por escriptura de 18 de março de 1905 os autores, appellantes, adquiriram uma sorte de terras, a margem esquerda do Rio Verde, pertencendo ao meio pelo Ribeirão de S. Lourenço, terras que pertenceram a extincta *Companhia das Aguas de S. Lourenço*, com as concessões descriptas a fls. 26. Por escriptura de 18 de março de 1905 (fls. 33) os autores adquiriram o privilegio primitivamente concedido a Bernardo Saturnino da Veiga. Ficaram assim donos das terras, em que estão as aguas mineiras, ou, pelo menos, de grande parte dellas, e do privilegio de exploração dessas aguas, concedido em 1890 pelo Estado de Minas. Continuavam os autores a exploração das aguas de S. Lourenço, iniciada pelos seus antecessores, quando o governo de Minas, entendendo que os autores infringiam as clausulas do contracto, pelo qual foi concedido o privilegio, lhes impoz multas, e ameaçou decretar a cassação do privilegio, segundo allegam os mesmos autores. Diante do exposto propuzeram os autores a presente acção de preceito comminatorio, allegando a nullidade do contracto de 1899. No antigo regimen politico, sob o dominio da Constituição do Imperio, discutia-se a questão de saber se as aguas mine-

ras estavam comprehendidas entre os productos do sub-solo, de propriedade da Nação. Nessa incerteza, podiam os interessados ao G. verne uma concessão para explorá-las. Actualmente, por força do art. 72, § 17, da Constituição Federal, não ha duvida que essas aguas pertencem ao dono do solo. A citada disposição constitucional entrou em vigor immediatamente depois da promulgação da Constituição, sem dependencia de nenhuma lei secundaria.

Ao Estado só compete fiscalizar a exploração das aguas mineiras em beneficio da saúde e da vida dos cidadãos.

Senão assim, e havendo motivo para recar que o Estado de Minas, que já duas vezes multou a empresa, queira utilizar-se da clausula 18.ª do contracto, que faculta a rescisão do dito contracto, recorram os appellantes a presente acção de preceito comminatorio.

Na sentença de fls. 260 o juiz a quo preliminarmente julgou admissivel a forma processual de que se serviram os autores, por lhe parecer que, tendo a acção seguido o curso ordinario, com toda a amplitude da defesa das acções ordinarias, não havia razão juridica para annullar o feito.

De meritis, julgou improcedente a acção.

Isto posto, considerando que é admissivel a acção proposta para o fim que pretendem alcançar os autores, appellantes: segundo dispõe a Ord. liv. 3.ª, tit. 78, § 3.º, quando alguém se queixe de queira occupar e tomar as coisas, póle requerer ao juiz que o segure da violencia imminente, com fulcramento e pena ao réu, se transgredir o preceito. Nestes autos allegaram os autores, appellantes, que receavam que o governo de Minas lhes fizesse a violencia de occupar e tomar a empresa de aguas mineiras, de que se julgam donos pelos fundamentos que longamente expõem. A acção seguiu o curso ordinario, dando-se ao réu a maior amplitude na exhibição das provas e discussão do feito.

Considerando que a interpretação é applicação do art. 72, § 17, da Constituição Federal invocada pelos autores desta petição inicial, constitue materia de direito, que bem póde ser decidida na acção proposta, que aliás seguiu o curso das acções ordinarias, conforme já ficou dito.

Considerando que a Justiça federal é a competente para processar e julgar a especie, basta do considerar, para justificar o acôrão, que se trata especialemente dos annos do interpretar o citado artigo constitucional.

Considerando que, diante das novas escripturas de fls. 361, 367, 372, 373, 381 e 384, e publicas formas de fls. 383, 391 e 394, juntas aos autos nesta superior instancia, bem como das allegações dos appellantes nesta instancia acerca da prescrição, que invocam, contendo o prazo das duas escripturas de 27 de fevereiro de 1896 e de 3 de maio de 1897, escripturas sem vicio, e que portanto constituem o justo titulo necessario para a prescrição, na la tendo allegado o réu, appellado, quanto á validade das ditas escripturas o quanto á admissibilidade da prescrição na especie, está provado o dominio dos autores sobre as terras, de que emergem as aguas mineiras de S. Lourenço.

Considerando que, ainda quando se entenda que sob o Imperio as minas de ouro, prata e outros metaes, pertenciam á Nação, não ha motivo para equiparar as aguas mineiras a essas minas. Pensavam de modo contrario, isto é, que as minas de metaes eram propriedade do dono do solo alguns dos nossos mais illustres jurisconsultos. Mas o que é certo, é que na esphera administrativa a opinião dominante era a dos que opinavam, sem embargo do art. 179, § 2.º, da Constituição do Imperio, que as minas de metaes pertenciam á Nação. Entretanto, os termos de que se servia o legislador patrio, o qual na Ord. liv. 2.ª, tit. 26, § 16, enumerando os direitos reaes (no sentido de direitos do rei), incluía

os veciços e minas de ouro, prata ou qualquer outro metal, e na Ord., liv. 2.^a, tit. 34, pr., sobre a rubrica *Minas e metaes*—permite que todos possam *«buscar veas de ouro, prata e outros metaes»*, parecem excluir das minas as águas minerais: o domínio da Nação incidia unicamente nas minas de metaes;

Considerando, não obstante, que, à vista das expressões de que se serviu o legislador na Ord., liv. 2.^a, tit. 28, pr., onde se refere a «veciços e minas, de qualquer sorte que sejam», acreditavam alguns, e esta ainda era a opinião dominante na esphera administrativa, que a Nação pertenciam as águas minerais emergentes de solo pertencente a particulares, pelo que cumpre ainda estudar a questão destes autos sob essa face. Como bem pondera o juiz *a quo*, na França, na Hespanha, em Portugal, actualmente, e, poderia acrescentar, na Rússia e em outros paizes, a propriedade das águas minerais está incarnada nas pessoas singulares e collectivas, tendo o Estado sómente a faculdade de obrigar a certas cautelas, tendentes a garantir a vida e a saúde dos individuos;

Considerando que, ainda mesmo que se renute incontestável a propriedade da Nação sobre as águas minerais ao tempo do Imperio, não é lícito dizer que actualmente tenha o Estado de Minas o direito que se arroga sobre as águas minerais em questão. A Constituição Federal expressa no art. 72, § 17: as minas pertencem ao proprietário do solo. Essa disposição constitucional não precisa de nenhuma lei secundária para ser observada. Entrou em vigor desde o momento em que começou a vigorar a Constituição. Os autores são donos do solo de que emergem as águas de S. Lourenço, e, consequentemente, são donos dessas águas. O contrato de 4 de junho de 1890 é nullo. Nessa época, como em nenhum período da nossa historia, não tinha o Estado de Minas, como nunca teve a provincia, direito de propriedade sobre as riquezas do sub-solo. Esse direito pertencia à *Nação Brasileira* antes da Constituição Federal e ficou pertencendo aos donos do solo depois de promulgada a Constituição. Em 1890, vigorava o decreto n. 7, de 20 de novembro de 1889, em nenhum de cujos parágraphos do art. 2.^o se vê a attribuição de conceder a exploração de minas, ou uma attribuição geral em que aquella se pudessem incluir. Os autores, donos das terras, ficariam sendo donos das águas minerais, se não fosse a concessão de 4 de junho de 1890, segundo pensa o réu appellado. Mas, essa concessão é nullo e consequentemente os autores são os donos das águas minerais em litigio;

Considerando que, ainda dada a hypothese de ter sido a concessão feita regularmente por quem de direito, isto é, pela Nação Brasileira, os autores não poderiam ficar prejudicados por essa concessão. Não ha direitos adquiridos que possam ser invocados effezamente nesta hypothese. Se os autores explorassem águas minerais em terra alheia, poderiam invocar direitos adquiridos em virtude de concessão anterior à Constituição Federal. Sendo as terras do dominio de quem explora as águas minerais, não se comprehendendo a invocação de direitos adquiridos na especie. O Estado de Minas não pode allegar direitos adquiridos. Concedendo o privilegio de 4 de junho de 1890, o Estado de Minas só podia contratar para a Nação Brasileira, e nunca para elle, que não era, nem foi jamais, proprietario das riquezas do sub-solo. A União não pôde tão pouco allegar direitos adquiridos nesta hypothese. Se o sub-solo tivesse continuado no dominio da Nação até a promulgação da Constituição Federal, nesse momento a União teria perdido o dominio sobre quaisquer minas. Concedendo o direito de explorar o sub-solo (admittendo para argumentar que a concessão do privilegio tivesse sido regularmente feita, o que se não deu, como já vimos), e assim alienando temporariamente

o direito de explorar as riquezas do sub-solo, a União não teria adquirido direito algum. Pelo contrario, teria perdido direitos; pois, em vez de fazer valer o seu direito sobre as riquezas do sub-solo em questão, explorando essas riquezas, teria ficado sómente com o direito de perceber uma pequena parte dos lucros líquidos dessa exploração, como se estipulou no contrato de 4 de junho de 1890. A União não é permittido invocar direitos adquiridos nesta especie: o principio da irretroactividade das leis tem por funcção proteger os direitos adquiridos das pessoas, singulares e collectivas, que existem no seio do Estado, e não o proprio Estado, um de cujos organos é o poder que legisla;

Por esses fundamentos, o Supremo Tribunal dá provimento e reforma a sentença appellada para o fim de julgar procedente a acção, visto serem os autores os donos do solo e do sub-solo, nenhum effeito podendo produzir o contrato de 4 de junho de 1890. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1911.— *H. do Espirito Santo, P.*— *Pedro Lessa*, relator.— *Oliveira Ribeiro*.— *André Cavalcanti*.— *Amaro Cavalcanti*.— *G. Natal*.— *Manoel Murinho*.— *M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Godofredo Cunha*, vencido. O interdicto prohibitorio, instituido para proteger a posse ou quasi posse de direitos reaes, é meio improprio ou inhumil para a annullação de concessões ou contractos celebrados com o poder publico (lei n. 221, de 1894, art. 47, § 1, n. 4). Pelos fundamentos da sentença appellada, negou-se provimento à apellação.— *Leoni Ramos*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que terá lugar no dia 30 do corrente mez, às 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 86, em que é suscitante José Duarte Lourenço, entre os Drs. juizes da 2.^a e 3.^a Pretoria.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de dezembro de 1911.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 30 do corrente mez, à 1 hora da tarde, em sessão especial, procederem à eleição do presidente da mesma Côrte para o anno de 1912, de conformidade com o disposto no art. 9.^o §§ 2.^o e 3.^o do Reg. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de dezembro de 1911.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 28 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Enéas Galvão*— *Secretario*, Dr. *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores *Dias Lima*, *Tavares Bastos*, *Ataulpho de Paiva*, *Moura Carijó* e *Diogo de Andrada*.

Esteve presente o Dr. *Moraes Sarmento*, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.034—Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; paciente, *Francisco Pedro*.— Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz de direito da 3.^a Vara Criminal.

N. 1.036—Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; paciente, *José Pereira Nunes*.—Concedeu-se a ordem unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz de direito da 2.^a vara criminal.

Carta testemunhavel

N. 317—Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; supplicante, *Manoel Alvaro*; supplicado, general Dr. *Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*.—Julgou-se procedente, unanimemente, para que, reformado o despacho aggravado, admitta o Dr. juiz *a quo* os embargos do supplicante.

Aggravos de petição

N. 2.531—Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; aggravante, *J. D. Souza Guimarães*; aggravado, *Donato Lopes de Andrada*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.546—Relator, Sr. desembargador *Moura Carijó*; aggravante, *Francisco Alves Jorge Malta*; aggravados, *Benito Gordiano de Carvalho* e sua mulher. —Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 944—Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; appellante, *José Soares de Almeida* (menor); appellada, *A Justiça*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 947—Relator, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*; appellante, *Antonio Francisco de Azevedo*; appellada, *A Justiça*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 948—Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; appellante, *Pedro Isidoro dos Santos*; appellada, *A Justiça*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 953—Relator o Sr. desembargador *Moura Carijó*; Appellante, *Francisco Teixeira Coelho*; appellado *Francisco de Assumpção Mello*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 955—Relator, o Sr. desembargador *T. Bastos*. Appellante, *Basilio Sândes*; appellada, *a justiça*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 209—Relator, o Sr. desembargador, *Diogo de Andrada*.—Appellante, Dr. *Manoel dos Santos Marques*. Appellados, os herdeiros de D. *Guilhermina Maria de Almeida Santos*.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.631—Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; appellante o juizo, appellado *Oscar Ganillet* e sua mulher. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.633—Relator, o Sr. desembargador *T. Bastos*, appellante, *Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo*; appellada, *Companhia Ferro Carril Jardim Botânico*.—Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

N. 1.666—Relator, o Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*; appellantes *Vieira Mattos & Comp.*; appellados, *Antonio José de Miranda e Silva Junior* e outros. —Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.526—Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; appellantes *S. Bueri & F. Kefuri*; appellados, *Companhia Alliança da Bahia e Lloyd Americano*. —Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores *Diogo de Andrada* e *T. Bastos*.

N. 1.564—Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; appellante *José Pinto de Castro*; appellada *D. Anna Vieira de Segadas Vianna*.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador *Ataulpho*.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.548. — Ao Sr. desembargador *Moura Carijó*.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.548. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 318.

Aggravos de petição

Ns. 2.549, 2.552, 2.554, 2.557 e 2.559.

PUBLICAÇÃO

Recursos crimes

Ns. 352, 400 e 402.

Carta testemunhavel

N. 317.

Aggravos de petição

Ns. 2.531, 2.543 e 2.546.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 961 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 946 e 983 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações civeis

N. 1.599 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.676, 1.346 e 1.586 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Ns. 1.655, 1.689 e 1.716 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

N. 1.654 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.443 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Embargos de nullidade

Ns. 1.278, 1.121, 1.457, 1.488, 959, 1.491, 1.350, 494, 519, 1.309 e 939 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Ns. 1.515 e 1.282 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA

Crimes sanitarios

N. 930.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 944, 948 e 988.

Appellações civeis

Ns. 1.666, 1.651 e 912.

Embargo de nullidade

N. 1.078.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO INTERINO, T. PINTO

Executivos hypothecarios

Exequente, Joaquim José da Silva Castro; executado, Candido Dias Pereira. — Julgado por sentença idonea a fiança. Em prova.

Exequente, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo; executada, D. Rosa Velho de Lima Martins. — Julgada por sentença a desistencia.

Exequente, José Ignacio do Souza Pinto; executado, Dr. Salustiano José de Paulo e sua mulher. — Julgada subsistente a penhora.

Exequente, Manoel Dantas Coelho; executadas, D. Alda Alves Velloso e seu marido. — Nomeados peritos para darem valor aos embargos de terceiro de fls. 101 os Drs. J. J. da Silva Santos e Antonio V. Moreira Brandão.

Acções ordinarias

Autor, Leere Frers; réos, H. de Mayrink & Comp. — Sellados e preparados, á conclusão.
Autor, Nagib Assaile; réo, G. Kort. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autres, Farinha Carvalho & Comp.; réos, Ornstein & Comp. — Julgada procedente a acção e condemnados os réos a pagarem aos autores a quantia pedida, juros da mora e custas.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Gastão Carlos Neves, depositário dos bens na execução contra Luiza e Luiz Loureiro. — Rectifique-se a numeração dos autos.

Notificações

Supplicante, José Antonio da Silva Braga; supplicados, William & Comp. — Baixem á respectiva pretoria para os fins de direito.
Supplicante, Companhia Edificadora; supplicado, Bertholdo Whchneidt. — Sellados e preparados, á conclusão.

Liquidações

Lavrador & Machado. — Julgado por sentença o accordo.

Supplicante, Alvaro Velleda Pinto; supplicado, Polybio Pires. — Sellados e preparados, á conclusão.

Impugnação de credito

Impetrantes, Dale & Comp.; impetrado, Luiz de Carvalho Brandão. — Sellado, á conclusão.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Acções ordinarias

Autor, José Joaquim Barreiros; réo, Almeida Pinho. — Recebida a contestação e vista ao autor, para replicar.

Autores, Alves Magalhães & Comp.; réo, Manoel U. Lemgruber. — Em prova.

Autor, José Dias de Moura Marques; réo, L. C. Irvine. — Em prova.

Acção de despejo

Autor, Walter Perry; réo, Nicolão y Baptista Olivier. — Julgada procedente e ordenada a extracção do mandado respectivo.

Notificação

Notificante, D. Olivia Simões da Silva; notificado, José João Cherem. — Julgados não provados e improcedentes os embargos de fls. 14.

CRIME

Autora, a justiça; réo, José Teixeira (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Nogueira (art. 306 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Ribeiro (art. 198 do Código Penal). — Removam-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Soares (art. 306 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Lima Filho (art. 306 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Benedicto Fernandes Vaz (art. 306 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto José dos Reis (inquerito sobre furto). — Idem; archive-se.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Costa (art. 330, § 3º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Estanislau da Costa e outro (art. 308 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, vir m ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Antonio Elpidio Soares e ou ros, representados por seu bastante procurador, o advogado Dr. Pio Benedicto Ottoni, me foi derigida a petição do teor seguinte: «Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos. —Dizem Antonio Elpidio Soares, Maria Rosa Soares e Rosa Vieira Soares, assistidas estas duas por sua mãe D. Maria Evangelista da Silva Soares, representando esta seus filhos impuberes José Joaquim Soares e Manoel Joaquim Soares, filhos todos cinco de Antonio Joaquim Soares, já fallecido (doc. n. 3), irmão de Manoel Joaquim Soares, Visconde de Santo Amaro, dize a que, tendo fallecido em Portugal a 21 de junho de 1911, (doc. n. 1), D. Luiza Antonia Soares, instituida pelo mesmo visconde, em seu testamento, usufructuaria de um legado, cuja nua propriedade compete aos sobrinhos do testador, em força da mesma disposição de ultima vontade deste, como se vê a fls. 22 v. e 23 de seu testamento, requerem a V. Ex. nos autos do mesmo inventario a extinção desse usufructo, devito á morte da usufructuaria. O legado deixado foi um predio da rua Theophilo Ottoni, desapropriado mais tarde pela Prefeitura deste Districto e subrogado em seguida em 13 aplices da Divida Publica, sendo 11 do valor de 1.000\$ cada uma e duas do valor de 200\$ cada uma, com um saldo de 102\$ em cadereta da Caixa Economica presa aos autos. A petição inicial para a subrogação desse legado está feita em nome de D. Luiza Soares Vieira, que é a mesma D. Luiza Antonia Soares, nome de solteira (no qual tinha sido instituida usufructuaria) casada depois com Lino Alves Vieira. Isto mesmo consta da certidão de obito (doc. n. 1, fls. n. 1 verso). Todas estas circumstancias constam dos autos de subrogação—ap.—Pelos documentos juntos e reportando-se aos autos de subrogação e de inventario, provam os requerentes serem sobrinhos do testador, e co no, porém, talvez existam outros sobrinhos, cujos nomes e paradeiro não conhecem, requerem a V. Ex. que se digne mandar publicar um edital, chamando a juizo para defenderem seus direitos e que, findo o prazo do edital, sejam partilhados as ditas aplices, o saldo e os juros de ambos. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911.—Pio Benedicto Ottoni, advogado. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferi o despacho seguinte:—Despacho—A em apartado e appensando-se os actos do inventario, dê-se vista aos Drs. Curador de Residuos e Procurador Seccional. Rio, 6 de outubro de 1911.—T. Figueiredo. Officio—Feita a citação edital requerida no final da petição de fls. 2, com a qual estou de accordo, em vista dos termos da verba testamentaria de fls. 22 v., opinarei afinal. Rio, 13 de outubro de 1911.—T. Figueiredo. Officio—Esta procuradoria é de parecer que o requerimento á fls. 1 está no caso de ser deferido, no entanto, o M. M. ordenará o que for de direito. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.—O 3º procurador seccional, Ignacio de Loyola Gomes da Silva. —Despacho—Faça-se a citação edital requerida no final da petição de fls. 2, pelo prazo de 30 dias. Rio, 10 de novembro de 1911.—T. Figueiredo. —Verba.—Deixo á minha irmã Dona Luiza Antonia

Soares o usufructo, enquanto viva fôr, do prédio que eu, *Soares*, sito á rua Theophilo Ottoni da mesma cidade do Rio de Janeiro com o n.º 124 e a propriedade em partes iguaes a meus sobrinhos de ambos os sexos. Em virtude do requerido mandei passar o presente com o prazo de 30 dias; pelo qual cito e cha no á todos os sobrinhos de ambos os sexos do finado Visconde de Santo Amaro, a virem a este juízo dentro, do referido prazo, fazer suas allegações a bem de seus direitos, sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia a todos, passara n-se este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juízo, que funciona á rua dos Invalidos n.º 152, teem logar as terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas do dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 18 dias do mez de novembro do anno de 1911. E eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n.º 211, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dale & Comp. devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Mendonça & Comp., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes ns. 211. E por sentença deste juizo de 29 de novembro de 1911, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de outubro de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Dale & Comp. residentes á rua da Alfandega n.º 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de dezembro de 1911, á 1 1/2 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n.º 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma A. J. de Oliveira & Comp., estabelecida com armazinho á rua de S. Pedro n.º 46, sobrado, e do seu socio solidario Antonio José de Oliveira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que nos autos de concordata preventiva da firma A. J. de Oliveira & Comp., depois das respectivas diligencias, foi por sentença deste

juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de agosto do corrente anno, ficando outrossim intificados os credores para no prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa que terá logar no dia 29 do corrente á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n.º 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 1.431 e 1.471

Certifico que a marca de cerveja *High-Life* da Companhia Antartica Paulista, registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob n.º 1.434, foi depositada nesta junta em 24 de março e que a marca *Coca Cola* de cerveja da mesma companhia, registrada naquella Junta Commercial sob n.º 1.471, foi depositada nesta junta em 22 de maio, ambas no corrente anno e cada uma com um exemplar do *Diario Official* de S. Paulo em que sahiram publicadas.

Secretaria da junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official. (Estavam o sello da Junta Commercial e duas estampilhas federaes no valor total de \$100, inutilizalas.)

N. 1.376

Certifico que a marca de assucar, café, sal e fubá da Companhia União dos Refinadores, denominada «União», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n.º 1.376, foi depositada nesta junta em 16 de janeiro do corrente anno com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official. (Estavam o sello da Junta Commercial da Capital Federal e duas estampilhas federaes de \$100 inutilizadas.)

Ns. 1.382, 1.383, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.389, 1.390, 1.392, 1.393, 1.395, 1.396 e 1.397

Certifico que as marcas de perfumarias de Bogaert & Comp. «Príncipe dos Aymorés», «Camelia», «Trianon», «Floreal», «Pelicano», «Violeta Nivea», «Rosaléa», «Anjou», «Sonho de Amor», «Flores Paulistas», «Extra Excelente», «Sabão fino de Toilette» e «Bella Bahiana», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.382, 1.383, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.389, 1.390, 1.392, 1.393, 1.395, 1.396 e 1.397, foram depositadas nesta junta em 5 de janeiro do corrente anno com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official. (Estavam duas estampilhas federaes no valor de \$100 inutilizadas e o sello da Junta Commercial.)

N. 6.972

Cruz, Motta & Fernandes, estabelecidos nesta praça, com commercio de mantimentos e molhados á rua Haddock Lobo n.º 459, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um rotulo branco, vendo-se no centro o desenho de um oval, contendo no seu interior a figura de um dragão. Na parte superior do rotulo lêem-se as palavras «Armazem

Dragão» e inferiormente varios dizeres, como sejam a firma, séde do estabelecimento etc. A referida marca é usada nos productos, bebidas e comestiveis do commercio dos supplicantes, pertencentes ás classes 61, 62, 64, 65 e 68, variando em cores e dimensões e considerando-se marca geral do estabelecimento do mesmo. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1910. — *Cruz, Motta & Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 12 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n.º 6.972 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — O director, *Fabio Leal*. (Achava-se collado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n.º 6.972 a transferencia da marca «Armazem Dragão» de Cruz, Motta & Fernandes para seus successores Fernandes & Soares. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

N. 7.393

Kramer & Comp., estabeleci los á rua General Camara n.º 23, adontam para distinguir uma qualidade de oleos lubrificantes do seu commercio a marca supra. Consiste ella no nome característico «Ruby» escripto entre aspas. A referida marca, que poderá variar no typo das lettras e cores, será applicada nos tampos dos barris, em caixas, latas e frascos que contiverem os ditos lubrificantes, podendo ser usada estampada, gravada a fogo ou em rotulos, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. — *Kramer & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 29 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n.º 7.393, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.395

João Vieira da Cruz, estabeleci-lo nesta praça, á rua Carvalho de Sá n.º 16-B, adota para distinguir o azeite de seu commercio a marca supra. Consiste ella num rotulo rectangular guarnecido de filetes no qual se vê na parte superior, numa fachada em sentido horizontal, o nome característico «Azeite Brilhante», fachada esta entre bordaduras, seguindo-se diversos dizeres. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada pintada ou gravada em quaesquer vasilhames que contiverem o dito azeite. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. *João Vieira da Cruz*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 29 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sobre n.º 7.395, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.600

J. R. Kanitz, fabricante de perfumarias, estabelecido á rua Sete de Setembro, apresenta

a marca supra, consistente de um rotulo composto de quatro rectangulares, vendo-se no principal o caracteristico formado pelas palavras «Sabonete Fino Clark, amacia e branqueia a pelle» ornadas por filetes artisticos, seguindo-se um sinete de sua propriedade já registrado e inferiormente as palavras «Marca de Garantia». Este rotulo é ornado por um filete e quatro arabescos nos cantos, em forma de circumferencia. Nos outros tres rotulos acham-se diversos dizeres de reclame em forma de abraçar os quatros lados dos sabonetes, e bem assim será usada em extractos, loção, pó de arroz, oleo, cosmetico, brilhantina, pasta para dentes, agua de Colonia etc., podendo variar em cores e dimensões.—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—J. R. Kanitz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 29 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

N. 7.602

Costa & Carvalho, estabelecidos nesta praça á rua do Hospicio n. 87, com fabrica de gravatas, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo fantasia acompanhado de um ornato art-nouveau, no qual se vê um globo com um anel, sobre o qual se acha a figura de um homem, tendo na ilharga uma cinta fluctuante e segurando na mão direita um facho e na parte inferior as palavras: «Marca Registrada». A referida marca servirá para distinguir as gravatas e artigos de seda congêneres do commercio e fabrico dos supplicantes, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—Costa & Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.602, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.603

Costa & Carvalho, estabelecidos nesta praça á rua do Hospicio n. 87, com fabrica de gravatas, apresentam a marca supra, que consiste na figura de um Pégaso (cavallo com asas) dentro de um circulo, sendo que uma das asas, sobrepassa ligeiramente a linha do referido circulo, tendo gravada a palavra «Registrada». A referida marca servirá para distinguir as gravatas e artigos de seda congêneres de seu commercio e fabrico, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—Costa & Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.603, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo de Junta Commercial.)

N. 7.626

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes, estabelecidos nesta cidade, com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 175, adoptando para uma das marcas de seus typos de cer-

veja o rotulo acima collado, apresentam á Junta Commercial para ser registrado e na forma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito. O rotulo «Cerveja Polonia Pilsener» consta de um rectangulo margeado por tarja dourada com a inscripção no alto ao lado direito «Cerveja» em letras pretas sombreadas de branco «Polonia» em letras douradas também sombreadas de branco sobre fundo escuro; logo abaixo folhas e fructos de lupulo e a palavra «Pilsener» em letras pretas sombreadas de ouro e branco em fundo branco. Lê-se mais: rua S. Francisco Xavier n. 175, Rio de Janeiro—Grande premio na Exposição Nacional de 1908—Viveiros & Comp. Ao lado esquerdo da palavra «Cerveja» está um quadro com a figura de uma mulher de chapéo e pernas trançadas sentada em um barril, tendo em uma das mãos um copo com cerveja espumante. Na parte inferior do quadro estão as palavras «Marca Registrada». Tres medalhas douradas representadas no verso e reverso estão collocadas ao lado direito do quadro contendo a figura de uma mulher. Diviza-se por detraz do que está descripto douradas espigas de cevada. Podem variar neste rotulo as cores e o tamanho. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911.—Viveiros & Comp., por cima de uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.626, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.627

Viveiros & Comp., engenheiros industriaes estabelecidos nesta cidade, com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 175, adoptando para uma das marcas de seus typos de cerveja, o rotulo acima collado, apresentam á Junta Commercial para ser registrado e na forma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito. O rotulo «Cerveja Polonia Bock» consta de um rectangulo margeado por tarja dourada com a inscripção no alto ao lado direito «Cerveja» em letras pretas sombreadas de branco «Polonia» em letras douradas também sombreadas de branco sobre fundo escuro; logo abaixo folhas e fructos de lupulo e a palavra «Bock» em letras pretas sombreadas de ouro e branco em fundo branco. Lê-se mais: rua S. Francisco Xavier n. 175, Rio de Janeiro. Grande premio na Exposição Nacional de 1908. Viveiros & Comp. Ao lado esquerdo da palavra «Cerveja» está um quadro com a figura de uma mulher de chapéo e pernas trançadas sentada em um barril, tendo em uma das mãos um copo com cerveja espumante, na parte inferior do quadro estão as palavras «Marca Registrada». Tres medalhas douradas representadas no verso e reverso estão collocadas ao lado direito do quadro contendo a figura de uma mulher. Diviza-se por detraz do que está descripto douradas espigas de cevada. Podem neste rotulo variar as cores e o tamanho. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911.—Viveiros & Comp. (Por cima de uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.627, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.633

A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, estabelecida nesta praça a rua Jardim Botânico n. 418, com escriptorio á rua da Candelaria n. 91, apresenta a meretricissima Junta Commercial desta Capital a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo de 18 centímetros de altura sobre 13 centímetros de largura, com o fundo negro e circulado com uma margem branca de cinco millímetros de largura. No centro do rotulo está collocado o monumento conhecido por «Um combate nos tempos prehistoricos» existente do Jardim da Gloria, á avenida Beira Mar, nesta cidade, todo branco; cujo monumento consiste em um bloco de marmore branco, sobre o qual está apoiado, de costas, um leão, que é subjugado por indio despido que sustenta luta com a ferra, tendo o indio na mão direita uma clava feita de pedra e estando em posição de ataque, enquanto com a mão esquerda procura esmagar o leão. Este rotulo poderá variar de dimensões e de cores e será usado pela supplicante nos diversos tecidos de seu fabrico, e ficará considerado sua marca geral, afim de garantir os seus direitos de propriedade, como reio e fabrico. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Antonio Gomes Vieira de Castro, presidente. (Estava collocada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 6\$600. Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.634

Antonio Dossani, estabelecido no Largo de S. Francisco de Paula n. 30, adopta a marca supra para distinguir uma tintura para os cabelos do seu commercio, consistente de dous rotulos, o primeiro de fundo vermelho e branco em listras venlo-se no centro a letra «R» com a palavra «Phoenix», ladeada por duas cabeças, uma de mulher e outra de homem. Na parte superior, sobre uma faixa, lêem-se os dizeres «R. C. de Penty Company» e na inferior «R-staurador dos cabellos, para uso do pente Ideal». O segundo rotulo é formado pelas iniciaes R. C. P. & Comp., e os dizeres «Caixa Postal n. 1.421. Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada nos vidros que contiverem a tintura, caixas, envoltorios etc. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911.—Antonio Dossani. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

N. 7.632

Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, adoptam para distinguir os vinhos de qualquer qualidade de seu commercio a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filete, no qual se vê a figura de um homem, de pé, decentemente trajado, de cartolla e tendo na mão direita uma bengala e á esquerda medida no bolso do sobretudo. Por trás da mesma figura vê-se a de um grande leão sobre um

pedestal, tendo a pata direita apoiada a uma bola, na qual se leem os dizeres: «Marca Canalejas». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos ou de outra qualquer forma em quaisquer vasilhames que contiverem os vinhos do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. Corrêa Ribeiro & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.652 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.672

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um roto em forma de carteira, tendo na face principal a figura de uma linda mulher, representando uma bailadeira oriental, vestida a caracter e a seu lado diversos emblemas egypcios, junto de uma cabeça de veado, sobre uma circumferencia, que se acha no canto inferior, á direita; na parte superior vê-se o nome característico «Fatima». Nas demais faces vê-se: um agrupamento de medalhas, de diversas exposições, symmetricamente dispostas entre dois ramos de fumo enlaçados e uma facha curva caprichosamente desenhada com os dizeres «Manufatura de fumos e cigarros Marca Veado, Exportação, Premiados, Importação», a cabeça de um veado dentro de uma circumferencia sobre raios e diversos dizeres. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—José Francisco Corrêa & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de dezembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.672 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 28:

Em ouro.....	204:711\$616
Em papel.....	307:882\$044

Total.....	512:593\$660
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 28

do corrente..... 10.105:729\$555

Em igual periodo de 1910... 8.727:748\$848

Diferença a maior em 1911... 1.377:980\$707

Recbedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria..... 28:286\$026

Consumo:

Fumo..... 1:382\$000

Bebidas..... 7:823\$200

Alcaldado..... 1:930\$000

Perfumarias....	1:052\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	1:474\$000	
Vinagre.....	29\$600	
Conservas.....	110\$000	
Chapéos.....	1:369\$000	
Tecidos.....	14:747\$700	
Registro.....	120\$000	30:037\$500
Extraordinaria.....		48:507\$775
Deposito.....		57\$000
Renda com applicação espe- cial.....		816\$688
		77:701\$989
Renda de 1 a 27 de dezembro de 1911.....	1.895:130\$442	
	1.972:835\$431	
Em igual periodo de 1910....	1.763:926\$686	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 8 de janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10

Objectos de expediente e de escriptorios preço de unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14

Utensilios e vasilhame para laboratorios preço de unidade constante da relação.

Condições

1º, todos os artigos serão de primeira quali-

dade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3º, os proponentes para julgamento de sua idoneidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5º, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta e os talões de impostos em original ou publica forma no Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 5º, 8º, 9º, 11, e 12, de 3:000\$, para os 6º, 10 e 14; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º e 13.

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde de 8 de janeiro futuro;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito de caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de janeiro proximo: O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

15, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amos-

tras de todos os artigos constantes da redacção;

4^a, para o fornecimento do café do grupo 3^o exigir-se-lia para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes á fabricacão, torracão e moagem desse genero; Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 5.401, de 19 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1^a, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2^a, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3^a, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4^a, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5^a, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F.... (nome do proponente);

6^a, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expe-

dida por este escriptorio e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assogual-o;

7^a, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por avisi inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6^a si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8^a, o deposito constante da clausula 6^a será elevadado a 14:200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9^a, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10^a, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscrição encerrar-se-lia ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11^a, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12^a, o preço máximo, acima do qual não será accepta, nel-la na proposta, é de 111:743\$884;

13^a, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14^a, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15^a, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16^a, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17^a, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de entregue e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

- Salas ns. 1 e 4 do 3^o pavimento:
Pintura das paredes a olsina.
Idem do tecto a olsina.
- Salas ns. 2 e 3 do 3^o pavimento:
Pintura das paredes a olsina.
Idem dos tectos a olsina.
Idem, a oleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem, a oleo, das salas ns. 2 e 3.
Idem, a oleo das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
- Escadas para o 3^o pavimento:
Pintura, aolsina, das paredes (2).
Idem dos gradis.
Idem do forro da escada a olsina.
Rodapé de cimento.
Pintura do tecto a olsina.
Concerto das claraboias.
Idem idem das pequenas.
Idem idem dos fundos.
Pintura dos caixilhos de ferro.

Chumbo nas cumieiras.

- Galerias do salão:
Pintura, a olsina, das paredes.
Idem idem dos tectos.
Acabamento do assentamento do ladrilho, ceramica nas galerias e sacadas.
 - Salão nobre:
Pintura, ornamental, das paredes.
Pavimentação em mosaico, assentamento.
Assentamento de mosaico nas sacadas.
 - Corredor do 2^o pavimento:
Pintura, a olsina, das paredes (2).
Idem idem idem do tecto (2).
 - Escada nobre:
Marmorização das paredes.
Pavimentação do patamar (mosaico).
Pavimentação do caixão (ladrilho).
Marmorização das paredes da entrada.
Idem dos guarnecimentos das portas.
 - Salas do 1^o pavimento:
Pintura, a olsina, das salas ns. 1 e 6.
Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 2 e 5.
Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 3 e 4.
Idem idem dos tectos.
 - Vitraux:
Para a frente dos patamares.
Idem idem idem.
 - Estatuas de marmore dos nichos.
 - Vitrail para a cupula central.
 - Caixas de agua para o porão.
 - Canalização e instalação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
 - Medalhões para a fachada.
 - Instalação de dous mictorios no 3^o pavimento.
 - Commodos sanitarios no 3^o pavimento:
Paredes divisorias de cimento armado.
Assentamento do azulejo branco e cordão.
Idem do ladrilho.
Rasgos nas paredes e restauração.
Portas pintadas.
 - Ante-portas para as galerias de pintura.
 - Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.
 - Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
 - Conclusão da instalação electrica e collocação de lustres e lampadas.
- Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de dezembro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Alistamento eleitoral

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2^a Vara Criminal, presidente da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital convoco os maiores contribuintes dos impostos predial e de industrias e profissões, conforme as listas recebidas e publicadas, os membros effectivos do Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, a se reunirem no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal, afim de se proceder á organização da Comissão de Revisão e Alistamento Eleitoral, em que servirá o escriptivo do 3^o officio do Jury.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na folha official.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 do mez de dezembro de 1911. Eu, Alberto Pinto da Costa, escriptivo, o escrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Mesas eleitoraes

O Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 2^o supplente do juiz substituto da 2^a Vara, em exercicio do lugar de 1^o supplente, em virtude de lei, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com o art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, convojo os cidadãos Dr. Joaquim

Abilio Borges, Orlando Rangel, Ernesto Gomes de Castro, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, Pedro Moutinho dos Reis, Zacarias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, membros da Comissão de Alistamento e Revisão Eleitoral do Distrito Federal, a se reunirem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de se proceder a organização das mezas eleitoraes que tem de funcionar nas eleições de 30 de janeiro vindouro e nas subseqüentes que se realizarem, durante a proxima legislatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — *Sylvio Pellico de Abreu.*

Polícia do Distrito Federal

Tendo-se verificado que são contrarios aos interesses desta repartição os preços constantes das propostas apresentadas na concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de cozedorias aos presos recolhidos ao Depósito da Polícia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de polícia, que se acha aberta nova concorrência para o mes o fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 30 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, e em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação à concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Polícia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será resituida quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 23 de dezembro de 1911. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno (mecânica applicada)

Emanuel Franca Amaral.
Alyrio Huganney da Mattos.
Jorge do Nascimento Silva.
Jonas da Vasconcellos Esteves.

Turma suplementar

Camerino Chiorino Fialho.
Julio Silveira.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Augusto Paranhos Fontenelle.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Luiz Corduro.
Abel Peixoto Maira.
Arthur Greenhalgh.
Dulcideo de Almeida Pereira.
Antonio Alvares Barata.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de dezembro de 1911. — *João Cancian Povea*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecer no dia e hora indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles se vae effectuar, sob as penas da lei:

Dia 6 de janeiro de 1912:

Rua do Itapirú n. 441, ás 2 horas da tarde;
Travessa da Paz ns. 21 a 43, ás 3 horas da tarde;
Rua Dr. Aristides Lobo n. 214, ás 3 1/2 horas da tarde.

Dia 9 de janeiro de 1912:

Rua D. Julia n. 13 (estalagem), ás 2 horas da tarde;
Rua D. Julia n. 18, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Nery Pinheiro ns. 97 e 99, ás 3 horas.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de janeiro de 1911. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, previne-se ás Sras. costureiras que tenham em seu poder costuras para manufacturar, que devem fazer entrega das mesmas até o dia 29 do corrente.

Intendencia da Brigada Policial, 27 de dezembro de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel, director.

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de botinas, botas de couro da Russia, para sargento ajudante, e chinellos de chagrin, para enfermos, durante o anno de 1912.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emenda, rasuras, acrescimos ou resalvas, e uma via estampilhada, sendo os preços da unidade especificados por extenso e por algarismos;

2ª, as propostas serão entregues em invólucros fechados, no dia e hora acima designados, ao conselho administrativo da brigada, reunido em sessão, e, depois de abertas na presença de todos os concurrentes, serão pelo conselho publicas las;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento, dirigido ao commandante da brigada, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de commercio de calçado relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto;

4ª, as propostas que contiverem preços superiores aos da base, que será lida no acto da abertura das mesmas, não obrigarão a sua acceptação;

5ª, a questão de idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

6ª, os artigos a fornecer serão de accordo com as amostras existentes na intendencia da brigada;

7ª, os concurrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão em favor do cofre a quantia de que trata a condição 3ª e aquelles que, tendo feito o depósito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

8ª, as pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á intendencia da brigada, que lhes dará as informações que forem pedidas e exhibirá a minuta do contracto a assignar.

Intendencia da Brigada Policial, 22 de dezembro de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Rectificação no caracter de luz da boia illuminativa no ponto de espera da entrada da barra de Paranaguá, no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa que foi inaugurada no dia 9 do corrente, no ponto de espera da entrada da barra de Paranaguá, exhibe luz branca com lampejos da duração de 0,5 e obscuridade de 4,5; sendo as suas marcações e coordenadas as que foram publicadas no aviso aos navegantes de n. 77 do corrente anno.

Directoria de Pharões, 26 de dezembro de 1911. — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Itubm*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 28 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo o de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Couceiras de pinho de Riga de 8^m,00×0^m,15×0^m,075, duas.

Taboa de pinho de Riga de 5^m,00×0^m,26×0^m,25, uma.

Pranchão de cedro de 5^m,00×0^m,45×0^m,2 um.

Fio de seda qualquer cor, tubo.

Graxa graphitada, anti-corrosiva, C, amostra, kilo.

Deposito Naval, 27 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso ás pessoas que tratam de negocios na Capitania do Porto, proprietários de embarcações de cabotagem e do trafego do porto, que, de accordo com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, do Ministerio da Fazenda, deverão apresentar o recibo do Thesouro Nacional que prove haverem pago o imposto de industria e profissão.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — *José A. Airoso*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, devem comparecer nesta Escola no proximo dia 29, ao meio dia, todos os guardas marinha alumnos, sub-machinistas e aspirantes dos dois cursos, afim de receberem ordens.

Escola Naval, 28 de dezembro de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

Tendo sahido com algumas lacunas o resumo das propostas publicadas no *Diario Official* de 23 de outubro de 1911, faz-se para a respectiva clareza o seguinte additamento:

O artigo constante da 4ª linha é «marapuma» e não «marapulama»; a miraculina é do pharmaceutico Christiano Felipe-Fischer e o não de Orlando Rangel; na proposta de Bragança Cid & Comp., devem se ler os seguintes preços de accordo com as propostas apresentadas: abutua, raiz, kilo 230 réis; baulilha secca escolhida sup rior, kilo 31\$; mil homem, raiz secca, kilo 430 réis; phymol, de Orlando Rangel, frasco 1\$600; na de Silva & Granado: xarope de jucá composto, do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco 1\$390, e na de Barcellos & Coelho: banha de porco refinada de primeira qualidade, kilo 1\$350.

Todas as propostas contem a declaração: O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer tolos os artigos que na presente lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 28 de dezembro de 1911. — *Enéas Penaforte de Araújo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 8ª Região Militar**

Não tendo sido possivel reunir hoje o conselho de fornecimento de artigos de expediente para o quartel general e demais unidades da 8ª região militar, de que trata o edital abaixo, faço publico, de ordem do Sr. general inspector, que fica transferida a reunião do mesmo conselho para o dia 29 do corrente mez, ao meio dia.

Quartel general em Niteroy, 27 de dezembro de 1911. — *Miguel Minervino de Moraes*, 1º tenente intendente.

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 420, de 2 de julho do corrente anno, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel general a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 27 do corrente mez, ao meio dia, para o fornecimento ao mesmo quartel general, corpos, fortalezas e demais unidades desta região dos artigos de expediente abaixo especificados, para todo o anno de 1912.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que proveem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellas sellada, sem rasura, emendas ou omissoes, contendo expressamente a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se á multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for notificado.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem caucionado na Contabilidade da

Guerra a importancia de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornalo effectivo.

Sujeitar-se-lão, tambem, ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula, do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meio-dia ás 3 horas da tarde.

Os artigos a fornecer são os seguintes:

Barbante grosso, novello.

Barbante fino, novello.

Buvard, um.

Canetas de madeira, uma.

Carimbo de borracha, um.

Cesta para papeis, uma.

Colchetos para pregar papeis, caixa.

Escrivaninha de metal, uma.

Gomma-arabica, vidro.

Lapis preto Faber, um.

Lapis bi-color Faber, um.

Lapis de borracha Faber, um.

Limpa-pennas, um.

Obrarias grandes para sellos, masso.

Papel Fiume pautado, resma.

Papel Fiume liso, resma.

Papel Hollanda, pautado, n. 2, caderno.

Papel pardo para embrulho, caderno.

Papel branco matta-borrão, folha.

Papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa.

Papel timbrado para officios, resma.

Papel para machina de escrever, resma.

Papel communicativo, folha.

Pastas grandes com paisagem, uma.

Pennas Mallat, caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Raspadeira-canivete, uma.

Reguas de madeira de um metro, uma.

Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.

Sobre-cartas para officios, grandes, uma.

Sobre-cartas para officios, pequena, uma.

Tesoura para cortar papel, uma.

Tinta preta, garrafa.

Tinta para carimbo, vidro.

Tinta carmin, vidro.

Tympano rotativo, um.

Tinteiros de vidro, um.

Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um.

Blocos para o serviço da secretaria, um.

Blocos para o gabinete, um.

Cartões memorandum, cento.

Enveloppes para telegrammas (300), caixa.

Enveloppes para cartões, cento.

Talões para requisições de passagens, um.

Relação de livros para as escolas regimentaes e modelos para o alistamento e sorteio militar abaixo declarados:

Primeiro livro de leitura ou Expositor da lingua materna, por Januario dos Santos e A. Esteves da Costa e Cunha, um.

Segundo livro de leitura, pelos mesmos autores, um.

Grammatica portugueza, curso primario, por João Ribeiro, uma.

Aritmetica primaria, por Trajano, uma.

Pontos de Historia do Brazil, por Sara Villares Ferreira, um.

Pequena Geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, uma.

Noções da vida pratica, por Felix Ferreira, uma.

Desenho linear ou elementos de geometria pratica, por Abilio Cesar Borges, um.

Episodios militares, por Joaquim Silverio de A. Pimentel, um.

O coração, por Edmundo de Amicis, um.

Edital (formula n. 16), milheiro.

Edital (formula n. 17), milheiro.

Edital (formula n. 18), milheiro.

Formula n. 1, milheiro.

Formula n. 2, milheiro.

Formula n. 3, milheiro.

Formula n. 4, milheiro.

Formula n. 5, milheiro.

Formula n. 6, milheiro.

Formula n. 7, milheiro.

Formula n. 8, milheiro.

Formula n. 9, milheiro.

Formula n. 10, milheiro.

Formula n. 11, milheiro.

Formula n. 12, milheiro.

Formula n. 13, milheiro.

Formula n. 14, milheiro.

Formula n. 15, milheiro.

Formula n. 19, milheiro.

Formula n. 20, milheiro.

Modelo A, milheiro.

Modelo B, milheiro.

Modelo C, milheiro.

Modelo E, milheiro.

Modelo F, milheiro.

Modelo G, milheiro.

Modelo H, milheiro.

Modelo I, milheiro.

Modelo J^m, milheiro.

Modelo L, milheiro.

Modelo M, milheiro.

Modelo M^m, milheiro.

Modelo B^m, milheiro.

Quartel General em Niteroy, 18 de dezembro de 1911. — *Miguel Minervino de Moraes*, 1º tenente intendente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do conselho economico deste estabelecimento, contracta-se com quem maiores vantagens offerecer, no dia 4 de janeiro proximo vindouro, ao meio dia, a lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, incluidos concertos e collocação de botões e a da copa do Collegio, durante o primeiro semestre de 1912, a saber: Avental, bernal, barraca para duas praças, barraca para quatro praças, camisa com collarinho, camisa de lã, camisa de dormir, calça de brim pardo, ce-roula, cobertor de lã, colcha branca, collarinho, punho, tunica de brim pardo, fronha, gorro de brim, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), toalha de mesa, toalha de banho, toalha de rosto, toalha de pratos, sacco de algodão, calção para banho, calção de cretone, perneira de algodão, polainas.

Os concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas na presença dos mesmos.

Cada proponente fará a caução de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão em suas propostas sujeitarem-se ás condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do Exercito, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de dezembro de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste Laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão

publica no dia 17 de Janeiro de 1912, ás 12 horas da manhã, 609 dia a contar de hoje, no sala da directoria do mesmo estabelecimento para recebimento e exame das propostas para o fornecimento; por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos, utensilios necessarios ao supprimento da mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas recitantes aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via, rubricada, apenas, egualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de depósito de 3.000\$ na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, para a garantia da assignatura do contracto, depois este que será substituido pelo d. 3 % sobre o valor dos objectos contractado para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns, apenas, dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, as respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo. O preço para cada artigo incluirá todas as despesas inclusive a de vasilhame e o acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao laboratorio seguro contra todos os riscos e entregue por completo na alfandega desta Capital.

As facturas, originaes em duplicata e os conhecimentos dos embarques serão, com a precisa antecedencia, entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes, quanto a offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas se devem achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante, durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente copia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1911. — Enéas Penaforte de Araújo, escripturario e secretario da commissão.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e

as repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Augusto Silva.
Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhes.
Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
Edgard Ribas Carneiro.
Ernesto Cony Filho.

Turma suplementar

Enclides de Faria Lobo Vianna.
Fabrico Quadros Palhano.
Francisco da Paula Saverino da Silva.
Francisco de Salles Malheiros.
Gedofredo Brandão Graça.
Heitor Ferreira Pimenta.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — *Ranoldolpho Paiva Junior*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Belarmino de Narciso requerido por aforamento 44 metros de terrenos á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemeifeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemeifeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Antonio dos Santos requerido por aforamento 22 metros de terreno que constitue o lote n. 17, á rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemeifeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das ditas bemeifeitorias; a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 16 de setembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Galindo & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, contados da data deste, recolher aos cofres desta repartição a importância de 3.000\$; proveniente de multas de 1.000\$ cada uma, que lhes foram impostas pelo administrador da Mesa de Rendias de Iguaçu, em virtude do processo de infracção lavrados naquella cidade, contra Lino & Filho, José Anastacio Fortes e Sant'Anna & Comp.

Segunda Sub-Directoria, 15 de dezembro de 1911. — O sub-director interino *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Carvalho Sobrinho, que foi estabelecido á rua S. Clemente n. 171, a, dentro do prazo de 15 dias, contados da data deste, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a multa de 200\$, que lhe foi imposta, em virtude do auto de infra-

ção do regulamento dos impostos de consumo (falta de registro) lavrado em 26 de julho proximo findo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 26 de dezembro de 1911. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento dos sciens da extincta firma Nova & Dias, estabelecida á rua General Camara n. 136, visto não ter sido encontrados, que ficam os mesmos intimados a apresentarem a certidão de descarga no porto de Buenos Aires, da mercadoria aqui embarcada no vapor *Chili*, pela nota de reexportação n. 96, do mez do outubro de 1910, em garantia de cujos direitos assignaram no ter ao de responsabilidade n. 104, do livro 5º, cujo prazo terminou a 24 de outubro ultimo, sob pena de não o fazendo no prazo de oito dias serem executivamente compellidos ao pagamento dos respectivos direitos, na importância de 148\$500, como incursos na 1ª parte do art. 549 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Pelo chefe, *Maximiliano A. Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Carl Klett, visto não ter sido encontrados em seu escriptorio ou residência á Avenida Central n. 137, que fica intimado, na qualidade de fiador de C. B. de Achá, a apresentar a certidão de descarga no porto de Buenos Aires da mercadoria aqui embarcada no vapor *Anazon*, pela nota de reexportação n. 78, de julho de 1911, em garantia de cujos direitos assignou, como fiador, o termo de responsabilidade n. 54 do livro 4º, cujo prazo se venceu a 14 de novembro ultimo, sob pena de não o fazendo no prazo de oito dias, ser executivamente compellido ao pagamento dos respectivos direitos, na importância de 30\$, por incursa na 1ª parte do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Pelo chefe, *Maximiliano A. Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela 3ª secção desta repartição, intima-se a *Mario Wise*, consignatario de uma caixa, marca MW dentro de um triangulo, n. 134, com o peso de 150 kilos, procedente de New York, no vapor inglez *Tennison* entrado neste porto em 24 de abril de 1911 e descarregada no armazem 1, a vir retiral-a, dentro do prazo de 30 dias, na forma das disposições dos arts. 254 e 256 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — O chefe, *M. Antonio de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos

ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem 1

Manifesto n. 479 — Quadrante W. M., contramarca T. Blumencau: 1 caixa n. 134, de New-York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 6 de maio de 1911, consignada a Mario Wipse.

Manifesto n. 555 — A II, contramarca n. 589.003: 2 fardos n. 1/2, de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregados em 9 do mesmo mez e anno, consignados a Alberto Ilirideoltz.

Mesmo manifesto — Triangulo II, contramarca A R: 1 caixa n. 120, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 11 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — Quadrante JO, contramarca G: duas caixas ns. 30/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto 610 — KC: uma caixa n. 48.820, de Liverpool, no vapor inglez *Junin*, descarregada em 25 do mesmo mez e anno, consignada a Caseaux & Comp.

Armazem 5

Manifesto 488 — GPC, contramarca Niethe-roy: cem caixas sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Belygrano*, descarregadas em 4 de maio de 1911, consignadas a Gonçalves Paz & Comp.

Manifesto 604 — AP: um amarrado sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 26 de maio do mesmo anno, consignado ao Dr. Albino Pacheco.

Armazem n. 9

Manifesto n. 485 — PS, contramarca G: 1 engradado n. 3.093, de Glasgow, no vapor inglez *Flamenco*, descarregado em 4 de maio de 1911, consignado a Joseph Bauer.

Manifesto n. 525 — Letreiro: 1 caixa sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 do corrente mez e anno, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca CD: 2 caixas ns. 405 e 403, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 6 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — JJM: 1 caixa n. 4.819, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 do mesmo mez e anno, consignada a J. J. Magalhães.

Manifesto n. 593 — SCSHIPPARD: 1 caixa sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 480 — Sem marca: 1 sacco sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 5 do mesmo mez e anno, sem consignação (removido das bagagens).

Manifesto n. 525 — Letreiro Trunk Lauded: 1 mala sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação (removida das bagagens).

Mesmo manifesto — JM, contramarca JN: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação (removida das bagagens).

Manifesto n. 560 — AS: 4 bancas n. 1/4, de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — EC: 1 caixa n. 1.401,

da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, consignada a Ervedosa & Comp.

Mesmo manifesto — IIBC: 1 caixa n. 5.201 bis, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem. (O manifesto dá o numero 520 bis).

Mesmo manifesto — RSVC: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a R. F. Vargas & Comp.

Manifesto — 611 — 2 triangulos CPC: 1 caixa n. 43, de Liverpool, no vapor inglez *Canova*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrante 423, contramarca HL: 2 caixas, ns. 21 e 22 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 26 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VBC: 1 caixa, n. 7.733 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — VUC: 1 caixa n. 20 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada a Victor Uslander & Comp.

Armazem 12

Manifesto n. 502 — CGC: 10 caixas, numeros 731/740, de Antuerpia, no vapor inglez *Jewington*, descarregadas em 2 e 4 de maio de 1911, consignadas a A. ou H. Henault.

Mesmo manifesto — S/marca: 1 baltu, sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — R M S: 2 baltus, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação (bagagens).

Manifesto n. 546 — A F: 1 caixa, n. 2.824 C, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — B V: 2 caixas, numeros 208 2/3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — B K: 2 caixas, numeros 2.417/8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 20 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Triangulo BV, contramarca CC: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca LU: 2 caixas ns. 4.785-4.797 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — PC: 1 caixa n. 8.486/80 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Polyclinica Central.

Mesmo manifesto — sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagens).

Mesmo manifesto — SMC: 1 fardo n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 31 do mesmo mez e anno, consignado a Santos Moreira & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 3 caixas ns. 3194-3196/7, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 672 — Triangulo G, contramarca LR: 4 caixas ns. 2.124/7, da mesma procedencia, no vapor allemão *Hohenstauffen*, descarregadas em 10 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VBC: 1 caixa n. 2.564, da mesma procedencia, no mesmo vapor, des-

carregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Villas Boas & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo Z: 1 caixa n. 577, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Armazem n. 16

Manifesto n. 526 — ARGC: 2 caixas ns. 4.486 e 4.488, de Genova, no vapor italiano *Valparaiso*, descarregadas em 4 de maio de 1911, consignadas a Bifano & Comp.

Mesmo manifesto — CKI: 3 fardos ns. 1.473 a 1.475, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — GDP: 10 engradados sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a ordem.

Manifesto n. 638 — Triangulo G, contramarca CD: 1 caixa n. 109, de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — JFA, contra marca C: 1 caixa n. 3.056, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a J. Fernandes Araujo.

Mesmo manifesto — Triangulo Z: 1 caixa n. 51, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — O chefe, M. Antonio de C. Aranha.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Aladdin*, entrado em 20 dezembro de 1911.

Caos do Porto — Armazem n. 1 — AAC: 2 caixas ns. 168 e 5.172, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 5.175 e 5.173, molhadas

Idem: 2 ditos ns. 5.174 e 5.168, idem.

Idem: 1 dita n. 6 idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Botafogo: 2 ditos ns. 5.300 e 5.376, molhadas.

Idem: 2 ditos ns. 5.301 e 5.303, idem.

Idem: 3 ditos ns. 5.292 e 5.294, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.309 e 5.307, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.384 e 5.386, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.301 e 5.293, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.483 e 5.298, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.378 e 5.381, idem.

BM: 1 dita n. 156, repregada.

BA: 1 barrica n. 39.852, idem.

BC: 1 caixa n. 15, idem.

C: 2 ditos ns. 3.558 e 3.566, vazando.

Idem: 1 dita n. 3.543, idem.

C-M-C-C: 1 dita n. 11.714, repregada.

HBSA: 1 dita n. 5.171, idem.

CFTBI: 1 dita n. 5.328, molhada.

Chata L B 2, entrada em dezembro de 1911:

Cães do Porto — Armazem n. 4 — Dia: 1 caixa n. 3.664, repregada.

GC: 1 dita n. 13.441, idem.

HP: 1 dita n. 3.001, avariada.

H 30 C: 1 dita n. 19, repregada.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

ISC-22331: 1 amarrado n. 7, idem.

Vapor inglez *Tripoli*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 3 — DFIS: 1 barrica n. 650, repregada.

Luoi: 1 caixa n. 2.419, idem.

Vapor *Asturias*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 3 — SV: 1 fardo sem numero, recosturado, com indícios de violação.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em dezembro de 1911:

Armazem n. 5—CML—14.420: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Malte*, entrado em dezembro de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 4—SMC: 1 caixa n. 763, repregada.

Idem: 1 dita n. 751, idem.

Idem: 1 dita n. 750, idem.

FJ: 1 dita n. 30.194, idem.

TC: 1 dita n. 50.219, idem.

Tasilva: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

WHC: 1 dita n. 3.486, idem.

Idem: 1 dita n. 2.764, idem.

Idem: 1 dita n. 3.190, idem.

Idem: 1 dita n. 3.185, idem.

Idem: 1 dita n. 3.183, idem.

SC: 1 dita sem numero, idem.

OV: 1 dita idem, idem.

MJC: 1 dita idem, idem.

Macedo Silva: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 barrica d. 31, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

(NOE): 1 caixa n. 17.245, idem.

Idem: 1 dita n. 17.292, idem.

Idem: 1 dita n. 17.293, idem.

Idem: 1 dita n. 17.281, idem.

Idem: 1 dita n. 17.285, idem.

Idem: 1 dita n. 17.284, idem.

Idem: 1 dita n. 17.283, idem.

Idem: 1 dita n. 17.279, idem.

Chata *LB 6*, entrada em dezembro de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 4—DIA: 1 caixa n. 3.579, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.575, idem.

Idem: 1 dita n. 3.340, avariada.

GC: 1 dita n. 40.914, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 11.251, idem.

Idem: 1 barrica n. 20.804, idem.

Idem: 1 dita n. 20.801, idem.

JSC—22.841: 1 caixa n. 11, idem.

BC—CSC: 1 dita n. 2.943, idem.

Armazem n. 9—A: 1 dita n. 859, idem.

ESC: 1 dita n. 5.269, idem.

Idem: 1 dita n. 5.292, idem.

Idem: 1 dita n. 1.071, idem.

ELC—B: 1.638, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — O inspector, *Antônio Dias S. do Lago*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilos, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas assignaturas, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e os nomes dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhada de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os

cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada: previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá, na sua proposta, indicar o preço em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão, fornecido dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contratante a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1912, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo almirantado inglez como de primeira classe e cujos nomes deverão ser indicados nas propostas. Tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao sólo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo

que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha seja na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada, na estação da Gamboa, por quantidades correspondentes á media de 20.000 toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de 700 toneladas diarias.

Todas as despesas com a descarga até aos vagões correrão por conta dos fornecedores.

V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de libras.

A administração da Estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas, por carregamento da cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1912.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará, antes de assignar-o, no Thesouro Nacional, a quantia de 80.000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir no acto de assignar-o para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da Estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XII

A despesa resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1912—Material, 4^a divisão, locomoção, combustivel, lubrificantes, estopa diversos, etc....

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 22 de dezembro de 1911. — *José Ricardo Albuquerque*, official da secretaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas****EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ**

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1ª. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e aparelhos do porto.

2ª. O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3ª. O Governo garantirá a operação, emitindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4ª. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão ceduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deva indicar os preços de unidade a seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da dívida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução do trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações, e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Comissão de Melhoramentos do Porto e Barra de Paranaguá

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0.05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0.03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0.04 X 0.04 X 0.01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0.25 de espessura e os painéis com 0.11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Comprehede fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0.0015 assentado com uma superposição minima de 0.15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredizos — Ferro galvanizado de 1/2" com travessamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m2 de vão de parede e comprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1/2" tendo as calhas 0.50 de bocca com secção trapezoidal, e os conductores 0.20 de diametro: o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Comprehede a pintura a oleo com tres camadas, perfeitamente lisa e limpa.

i) calcamento de asphalto — Camada com 0.15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0.02 de asphalto em lençol de sistema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do caneamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3.6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0.60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calcamentos

n) calcamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0.20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0.10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0.05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calcamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calcamento a parallelipedos — Compõe-se de uma camada de 0.15 de macadam comprimido, superposta de parallelipedos de granito das dimensões communs, devidamente calcados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os parallelipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calcamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1.80 X 0.22 X 0.15, espaçados no maximo 0.80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis para-ulos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0.15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma saída para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edifício da administração

a) fundações — Comprehede a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0.40 a 0.60.

b) paredes exteriores — Espessura 0.35 para a parede e 0.50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0.14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehede tambem os barrote, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 1/4" com as juntas de macho e femca e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehede janellas ou portas de madeira de lei de 1 1/2", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehede todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) ferro — Pinho nacional aparelhado de 1/2" com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1/2" com as dimensões 0.20 de bocca e 0.15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0.08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0.12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) escavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento-armedo com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação á secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totales
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	463.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	23\$000	125:000\$000	
c) Cimallias.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corrediços.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$300	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.901:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:3 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:3 duplas.....	unid.	12	4:582\$900	48:993\$000	319:493\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimallia.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 10 do mez de janeiro de 1912 ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente, e serão aco npanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$ em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto, que pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e as carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, e n' que elle se comprometterá a não os utilizar em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a 10\$ (dez mil réis) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e, si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte em presença dos empates.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da quantia depositada, e se a multa não for integralmente paga, será rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911.
— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO Patentes de Invenção

N. 6.840, de B. Sanmartin.
N. 6.841, de Abel & Comp.
N. 6.842, de Eugen Dapino.
N. 6.843, de Porfirio de Lima Lopes da Silva.
N. 6.844, de Heinrich Friedrich August Franke.

N. 6.845, de H. G. Shaw;
N. 6.846, de Manoel Lopes de Oliveira Filho.
N. 6.847, 6.848, 6.849, 6.850, 6.851, 6.852, 6.853, 6.854, 6.855 e 6.856, da United Shoe Machinery Company of South America.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral amanhã, 29, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos, modelos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de dezembro de 1911.
— Raymundo de Araujo Castro, director geral interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruiram os requerimentos de inscripção ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, em virtude do decreto n. 8.899, de 14 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — Eduardo Cergueira, secretario.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas es a secretaria faz sciencia que, tendo terminado o dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7.ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7.ª secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatriizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.839, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA HANSEATICA

Aos 30 dias do mez de novembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Dr. José Hygino n. 121, a uma hora da tarde, reunidos, em virtude de convocação feita, os accionistas da Companhia Hanseatica os Srs. James Magnus & Comp. representados pelo socio James Magnus, Antonio Gomes de Castro, Zeferino Rebello de Oliveira, Luiz Wolner, Prudente Ribeiro do Valle e Germano Thieme, por si e como procurador de D. Anna Epiphania Corrêa de Araujo, Benedicto José de Carvalho, José Candido de Souza, José Prudente Corrêa, D. Delphina Candida de A-sis Sandoval, Dr. Valentim Tobias de Oliveira, e Dr. Arthur E. Hanson, representando mais de 2/3 do capital social e mais de 3/4 do numero dos accionistas foi aclamado presidente da Assembléa o Sr. Antonio Gomes de Castro, que co vidou para secretario o accionista Theotônio S. Em seguida pelo pr si parte foi declarado que a presente assembléa tinha por fim autorizar a directoria da sociedade a elevar o capital social a novecentos contos de réis, emitindo para este fim trescentos cotões em açoes do valor de cem mil réis cada uma, quando julgar opportuno e a contrahir um empréstimo por debenturas do valor de seis centos contos de réis, cujos productos serão destinados a fazer face ás despesas com o augmento da fabrica, importação dos respectivos materiais e solicão de outros compromissos já assumidos pela companhia e submetta á discussão e deliberação da assembléa a seguinte proposta:

Fica a directoria da Companhia Hanseatica autorizada a contrahir em qualquer parte do Brazil um empréstimo de seiscentos contos de réis, a juros nunca acima de oito por cento ao anno, typo de oitenta e quatro, no maximo, e a prazo de vinte ou vinte e cinco annos, emitindo açoes ao portador (debentures) do valor nominal de cem mil réis cada uma, correspondente ao empréstimo obtido e devendo estipular o pagamento dos juros semestrais e a amortização annual, a começar do segundo anno em diante e a elevar o capital social a novecentos contos de réis, emitindo para este fim, quando opportuno, trescentos contos em açoes do valor de cem mil réis cada uma. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — Os directores, Prudente Rosa Corrêa e Theotônio S.

Subnetti la em segda esta proposta á discussão e deliberação da assembléa foi ella approvada por unanimidade dos votos presentes. Em seguida pediu a palavra o presidente da companhia Sr. Prudente Rosa Corrêa e declara que, por não poder residir no Rio de Janeiro, sede da companhia, por motivo de negocio, resignava o lugar de presidente da companhia, em licitação para ser substituido o Sr. coronel Antonio Norberto Ribeiro do Valle.

Posto a votação esta indicação foi eleito presidente da companhia, por unanimidade dos votos presentes, o Sr. coronel Antonio Norberto Ribeiro do Valle, que declarou aceitar o cargo para o qual fora eleito, agradecendo a confiança dos senhores accionistas presentes.

Os senhores accionistas presentes agradeceram ao presidente resignatario os serviços prestados á companhia.

E, como na la mais houve a tratar, deu o presidente por finda a reunião e mandou lavrar a presente acta, que foi em seguida sujeita á discussão da assembléa, que a approvou, assignando-a todos os accionistas presentes, após a leitura da mesma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRIL PROGRESSO

Aos 9 dias do mez de dezembro de 1911, no 1.º andar do predio n. 155 da Avenida Central, presentes os Srs. Dr. Alcindo Guanabara, Dr. Manoel Bomfim, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Alfredo Guanabara, Gabriel Chouffour, Luiz Fonseca, Antonio Lopes Franco e Rufino de Loy, declarou o Sr. Dr. Alcindo Guanabara que, na forma da lei, vinha submeter á apreciação dos Srs. accionistas o laudo da avaliação feita nos bens, cousas e direitos da sociedade, laudo assignado pelos Srs. louvados nomeados na sessão preparatoria de 5 do corrente, e assim, que pedia aos Srs. accionistas presentes novamente se constituirem em assembléa, e para dirigir os trabalhos desta reunião indicava a mesa que presidiu a primeira reunião.

Approvada a indicação, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda ler o laudo que lhe foi entregue, pelo Sr. Dr. Alcindo Guanabara, o qual é concebido nos seguintes termos, esteve em discussão, foi posto a votos e approved, abstendo-se de votar o incorporador.

Laudo

Os abaixo assignados, peritos nomeados na sessão preparatoria para a constituição da sociedade anonyma Fabril Progresso, para avaliar os bens, cousas e direitos que formam o seu patrimonio e constam da relação annexa, com a rubrica do incorporador da sociedade, declararam que, depois de delido exame, avaliaram os referidos bens, cousas e direitos na quantia de quinhentos contos de reis (500:000\$000). — (Assignados) João da Silva Lara. — Manoel Gomes Pereira. — Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa mandou proceder á leitura dos estatutos, que são do teor seguinte:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRIL PROGRESSO

CAPITULO I

Fins da sociedade, sua sede e duração

Art. 1.º E' constituída, sob o titulo « Fabril Progresso » uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, para o fim de explorar a fabricação de bordados, rendas e mais industrias congêneres e complementares, como seja a lavanderia, montando desde já uma fabrica de bordados e uma lavanderia a ella annexa.

Art. 2.º A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 25 annos.

Art. 4.º O foro da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, só neste foro podendo ser demandada.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da sociedade é de quinhentos contos de reis (500:000\$) e será dividido em 2.500 acções nominativas de 200\$ cada uma.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por tres directores, dos quaes um é o presidente.

Paragrapho unico. O mandato dos directores será por seis annos, podendo ser reelitos.

Art. 7.º Ao presidente compete:

1.º, representar a sociedade em juizo e fóra delle;

2.º, dirigir e superintendêr todos os serviços;

3.º, constituir o pessoal da sociedade;

4.º, assignar os titulos de divida da sociedade, instrumentos publicos ou particulares que envolvam responsabilidade social;

5.º, praticar todos os actos de regencia, como comprar, vender, pagar e receber; recolher a um banco os fundos sociaes e assignar os respectivos cheques;

6.º, promover e manter os interesses da sociedade, dentro ou fóra do paiz, por si, pessoalmente, ou por delegado de sua confiança;

7.º, assignar os balancetes mensaes.

Art. 8.º Aos demais directores compete:

1.º, auxiliar o presidente em suas funções;

2.º, redigir as actas que contenham as deliberações sociaes.

Art. 9.º Os directores, no caso de impedimento temporario, substituem-se reciprocamente. No caso de morte, renuncia ou ausencia não justificada por mais de seis mezes de algum delles, assumirá o cargo vago um membro do conselho fiscal, convidado pelos directores restantes, até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, salvo si o presidente preferir convocar a extraordinaria para preencher a vaga.

Art. 10. Cada director caucionará a sua responsabilidade com 100 acções.

Art. 11. O director presidente receberá mensalmente a titulo de vencimentos, a quantia de 2:000\$ e os demais directores a de 1:000\$000.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 12. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas.

Suas funções e deveres são os prescriptos na lei.

A titulo de gratificação, cada membro effectivo do conselho fiscal receberá mensalmente a quantia de 100\$000.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 13. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha em sessão ordinaria, uma vez por anno, no decurso do mez de março, para prestação de contas da gestão durante o anno findo.

Art. 14. As sessões extraordinarias terão lugar sempre que a directoria as convocar, por sua deliberação, ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, um 5º do capital social, ou na conformidade do art. IX.

§ 1.º Nas sessões ordinarias é permittido tratar de todos os assumptos que interessam a sociedade. Nas extraordinarias, porém, somente se deliberará sobre a materia para que forem convocadas.

§ 2.º A cada acção corresponde um voto e o accionista terá tantos votos como possuir as suas acções.

§ 3.º O accionista poderá fazer-se representar por procuração, comtanto que seja conferida a outro accionista. A procuração será apresentada no escriptorio da sociedade com tres dias de antecedência, pelo menos, ao designado para a reunião.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 15. Dos lucros liquidos da sociedade, verificados nos balanços annuaes, que serão encerrados em 31 de dezembro de cada anno, serão retirados preliminarmente 10 %, que serão levados á conta de amortização do material. Sempre que o dividendo fôr superior a 12 %, serão retirados 10 % para gratificação da directoria e 5 % para o conselho fiscal.

Paragrapho unico. A directoria tem, na hypothese do artigo, o direito de gratificar os empregados a seu criterio.

Art. 16. O anno financeiro da sociedade coincide com o anno civil.

CAPITULO VII

Disposições provisórias

Art. 17. A primeira directoria fica composta pelos seguintes Srs., a saber: Alcindo Guanabara, presidente; Dr. Manoel Bomfim e Gabriel Chouffour, directores.

Art. 18. O primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes Srs.:

Membros effectivos — Hypollite Gattine, Dr. Alvaro Alvim e Luiz Fonseca.

Supplentes — Dr. Luiz Quirino dos Santos, Rufino de Loy e Antonio Lopes Franco.

Assignados: — Alcindo Guanabara. — Dr. Luiz Quirino dos Santos. — Dr. Manoel Bomfim. — Gabriel Chouffour. — Luiz Fonseca. — Rufino de Loy. — Antonio Lopes Franco. — Alfredo Guanabara. — Pelos menores Hylda, Sylvia, Tancredo, Alcindo, Paulo e Ecilia, Alcindo Guanabara, Hypollite Gattine, Julia Guanabara, Alvaro Guanabara e Alvaro Alvim.

Coincido com a avaliação com o capital subscripto e constante dos estatutos, foram estes approveds unanimemente.

Em seguida, o Sr. Gabriel Chouffour, sujeita á apreciação da assembléa a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada a contrahir um emprestimo de 500:000\$, a juro nunca superior a 8 %, pelo prazo de 15 annos, emprestimo que será amortizado gradualmente, de modo que fique de todo extinto na data do referido prazo, ficando a directoria o dirigitto de resgatal-o antecipadamente, conforme for mais conveniente aos interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — (Assignado) Gabriel Chouffour.

O Sr. presidente põe a proposta em discussão e, ninguém tomando a palavra, põe a votos, sendo approveda unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída e installada a sociedade anonyma Fabril Progresso e empossada a sua directoria, conselho fiscal, supplentes, todos consignados nos ditos estatutos. E eu, Antonio Lopes Franco, 1.º secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approveda, subscreevo com a mesa e todos os accionistas presentes. — Dr. Luiz Quirino dos Santos, presidente. — Antonio Lopes Franco, 1.º secretario. — Alfredo Guanabara, 2.º secretario. — Alcindo Guanabara. — Manoel Bomfim, Gabriel Chouffour. — Rufino de Loy. — Luiz Fonseca.

Lista nominativa dos accionistas

	Acções
Alcindo Guanabara	500
Alvaro Guanabara	50
Julia Guanabara	50
Alcindo Guanabara, em nome dos seus filhos menores Hylda, Sylvia, Tancredo, Alcindo, Paulo e Ecila	210
Dr. Manuel Bomfim	800
Gabriel Chouffour	800
Hyollitte Gatine	10
Dr. Alvaro Alvim	10
Luiz Fonseca	10
Dr. Luiz Quirino dos Santos	4
Alfredo Guanabara	2
Rufino de Loy	2
Antonio Lopes Franco	2
	2.500

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agentes financeiros do The-
souro do Estado do Rio
Grande do Sul
no Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de apo-
lices do Estado do Rio Grande do Sul, desde
22 do corrente até o dia em que começar o
pagamento dos juros relativos ao 2º semestre
de 1911.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
Willy Schmitt, gerente.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria
Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber do dia 30 do corrente em diante, no Brazilianische Bank für Deutschland, nesta capital, os juros correspondentes ao semestre corrente, e bem assim a importância das 325 debentures sorteadas em 9 do corrente, constantes da relação publicada no "Diário Official e Jornal do Commercio" de 16 deste mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—
A directoria.

Sociedade em Commandita
por Acções Antonio Jan-
nuzzi, Filhos & Comp.

Do dia 2 de janeiro vindouro em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no respectivo escriptorio, á Avenida Central n. 144, 2º andar, os juros das debentures desta sociedade correspondentes ao terceiro coupon.

São convidados os possuidores das debentures de n.ºs 1.531 a 4.700 a apresentarem no mesmo escriptorio os respectivos titulos para serem resgatados.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911.—
O gerente, Antonio Jannuzzi.

Declaração

José Ribeiro Guimarães declara que, por conveniências commerciaes, desta data em diante passará a assignar-se, para todos os effeitos José Ribeiro Rodrigues Faria Guimarães.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. (

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:630\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz a mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1 11, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Companhia Commercio e Na-
vegação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Attendendo ao que foi requerido por oito socios desta companhia representando mais de um quinto do capital social, esta directoria, nos termos do art. 137, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conyoca uma assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a attitude a ser tomada em relação aos factos provocados por um grupo de accionistas que fomenta o descredito social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
O presidente, Rodolpho Furguim Lahmeyer.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, ás 2 1/2 e., aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

216 — 47ª

20:000\$000

Por 15600

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 3ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteirões a 110\$, quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras. Na agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp., á rua do Ouvidor n. 14, acceptam-se pedidos de numeros certos até 30 do corrente, somente para bilhetes inteirões.

Os pedidos de bilhetes do inferior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.**ENGENHEIROS****N. 80, Rua General Camara, N. 30****RIO DE JANEIRO**

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

**Banco da Provincia
do Rio Grande do Sul****FUNDADO EM 1858**

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado, 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

**MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul****N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21****RIO DE JANEIRO****DEPOSITOS POPULARES****(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)**

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

**Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça
do Rio de Janeiro**

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimo do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLE SCHMIDT, GERENTE

GUARANA Scherano nas molestias do
Estomago,
Intestinos,
Coração,
Nervos

IODO-KOLA

Preparação sem alcool Tônico do utero
Vende-se em todas as Pharmacias

City Club

Tendo de fechar este Club, são convidadas as pessoas que se julgarem credoras do mesmo por qualquer titulo a se apresentarem á rua do Conselheiro Saraiva n. 28, 1º andar, dentro do prazo de 8 dias a partir desta data, afim de serem pagas, sob pena de, findo esse prazo, não ser attendida nenhuma reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
H. C. Brogden.—Hon. Toras.